DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 157

Disponibilização: terça-feira, 13 de julho de 2021
Publicação: quarta-feira, 14 de julho de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

DIRETORIA GERAL 3
SECRETARIA JUDICIÁRIA 4
4ª Zona Eleitoral 37
5ª Zona Eleitoral 42
26ª Zona Eleitoral 43
27ª Zona Eleitoral 44
28ª Zona Eleitoral 45
29ª Zona Eleitoral 46
37ª Zona Eleitoral 50
38ª Zona Eleitoral 60
40ª Zona Eleitoral 61
43ª Zona Eleitoral 63
48ª Zona Eleitoral 64
49ª Zona Eleitoral 66

50ª Zona Eleitoral 67
52ª Zona Eleitoral 68
54ª Zona Eleitoral 70
55ª Zona Eleitoral 71
57ª Zona Eleitoral 76
60ª Zona Eleitoral 77
65ª Zona Eleitoral 78
75ª Zona Eleitoral 85
78ª Zona Eleitoral 86
90ª Zona Eleitoral 113
91ª Zona Eleitoral 120
92ª Zona Eleitoral 120
93ª Zona Eleitoral 126
96ª Zona Eleitoral 129
105ª Zona Eleitoral 131
107ª Zona Eleitoral 133
109ª Zona Eleitoral 135
110ª Zona Eleitoral 139
112ª Zona Eleitoral 140
116ª Zona Eleitoral 150
127ª Zona Eleitoral 152
129ª Zona Eleitoral 153
130ª Zona Eleitoral 156
138ª Zona Eleitoral 162
139ª Zona Eleitoral 166
141ª Zona Eleitoral 183
144ª Zona Eleitoral 187
146ª Zona Eleitoral 188
147ª Zona Eleitoral 190
149ª Zona Eleitoral 191
150ª Zona Eleitoral 192
152ª Zona Eleitoral 193
172ª Zona Eleitoral 201
174ª Zona Eleitoral 224
181ª Zona Eleitoral 227
182ª Zona Eleitoral 228
183ª Zona Eleitoral 228
184ª Zona Eleitoral 235
192ª Zona Eleitoral 247
196ª Zona Eleitoral 248
199ª Zona Eleitoral 250
201ª Zona Eleitoral 252
204ª Zona Eleitoral 253
221ª Zona Eleitoral 255
225ª Zona Eleitoral 257
229ª Zona Eleitoral 258
230ª Zona Eleitoral 296
255ª Zona Eleitoral 298

256ª Zona Eleitoral 299
Índice de Advogados 300
Índice de Partes 305
Índice de Processos 320

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 109/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021

Designa servidor como responsável pela eliminação de documentos

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Ato GP nº 463/2017; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI 2021.0.000025810-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Pereira Cespes e Raphael Augusto Pereira de Amorim, lotados na Seção de Transportes da Coordenadoria de Serviços Gerais/SSG para, sem prejuízo de suas funções administrativas, atuarem respectivamente como responsável e responsável substituto pela eliminação dos documentos listados no referido processo (anexo I), que se encontram sob guarda da referida Seção, em conformidade com a tabela de temporalidade e destinação de documentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
1	11.03.01.02	Formulário de Controle de Movimentação de Veículos	10 anos	-	Eliminação	2007
2	11.03.01.06	Formulário de Solicitação de Manutenção de Veículos	2 anos	-	Eliminação	2012

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA

DIRETOR(A)-GERAL

PORTARIA DG Nº 115/ 2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Designa servidores(as) para compor Grupo de Trabalho

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da Resolução CNJ nº 363/2021; e

CONSIDERANDO o que consta dos processos SEI nº 2021.0.000002893-7 e nº 2021.0.000033537-6,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras e os servidores abaixo elencados(as) para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas e sob a coordenação da primeira, compor Grupo de Trabalho visando à elaboração de estudo visando à adequação de instrumentos jurídicos relacionados a contratos, procedimentos licitatórios, convênio, termos de cooperação e congêneres à LGPD (GT InJud).
1. Alessandra dos Santos Mégre - ASJURI;
2. Fábio Lami Junior - ASAPRE;
3. Felipe de Mello Santos - SECOMP;
4. Márcia Regina de Rezende Siste Moraes - COPAT;
5. Natasha Caeté Ferreira - CGPD;
6. Rodrigo da Rocha Camargos - SECCON.
Parágrafo único A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 19/11/2021.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA
DIRETOR(A)-GERAL

PORTARIA DG Nº 116/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o que consta do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000031913-3;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Davi Amaral Pimenta e o servidor Fernando da Costa Esposito para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, atuarem, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto do Contrato nº 23/2021.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
DIRETORA-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600263-82.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600263-82.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
REQUERENTE	: FRANCISCO ISNARD BARROCAS
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
REQUERENTE	: HIRAN ROEDEL
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)

ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600263-82.2019.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946
ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517
REQUERENTE: PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946
ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517
REQUERENTE: FRANCISCO ISNARD BARROCAS
ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946
ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517
REQUERENTE: HIRAN ROEDEL
ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946
Relator: Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
EDITAL Nº 003/SEPRO/2021
A Sra. ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL, nos termos do art. 31, inciso II, § 2o da Resolução TSE no 23.604/2019, para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO , bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de contas deve ser realizada no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo: 0600263-82.2019.6.19.0000.

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000035-33.2019.6.19.0138

PROCESSO	: 0000035-33.2019.6.19.0138 RECURSO ELEITORAL (Queimados - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
RECORRENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: BRUNO DA SILVA GOMES MAGALHAES (202660/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO ELEITORAL Nº 0000035-33.2019.6.19.0138
RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO: BRUNO DA SILVA GOMES MAGALHAES - OAB/RJ202660
Relator: AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600105-56.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600105-56.2021.6.19.0000 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE CRESPO MACHADO (0220296/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (0222937/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRIDO	: ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600105-56.2021.6.19.0000 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
[Execução - De Multa Eleitoral, Representação]
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR
Advogados do(a) RECORRENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ0222937, ANDRE CRESPO MACHADO - RJ0220296
RECORRIDO: ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR
Advogado do(a) RECORRIDO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ0207980
DECISÃO
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Alberto Moreira Jorge, em face de decisão proferida pelo Juízo da 184ª Zona Eleitoral - Rio das Ostras, que indeferiu pedido de parcelamento de multa aplicada nos autos do Processo n° 0601179-15.2020.6.19.0184.
Alega, em síntese, o agravante que foi condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em analogia ao artigo 36, §3º, da Lei das Eleições, requerendo o parcelamento do débito em 36 parcelas, a fim de não comprometer de forma desproporcional o seu próprio sustento. Afirma que pedido semelhante ao seu já fora homologado pelo juízo de piso em outras demandas. Argumenta que o seu requerimento de parcelamento da dívida foi indeferido levando-se em consideração apenas a manifestação do agravado e não a sua condição financeira. Ressalta que o direito ao parcelamento das multas eleitorais tem previsão expressa no artigo 11, §8º, III da Lei 9504/97, podendo ser efetivado em até 60 meses.

Amparado nesses fundamentos, pugna, ao final, pelo:
a) Recebimento do presente agravo de instrumento e sua consequente distribuição, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 1.019, caput e inciso I, do NCPC;
b) Intimação do agravado para apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.019, II, do NCPC;
c) Provimento do agravo de instrumento ora interposto, com vistas a definitiva suspensão dos efeitos da decisão proferida pela MM. Juíza, reformando-se o aludido decisum de modo a conceder o regime parcelado de pagamento requerido pelo agravante ao juízo de origem.
Em contrarrazões (id 27611409), o recorrido declara que não se opõe à pretensão do ora agravante, estando de acordo com o pleito de parcelamento da dívida da forma como proposta, pugnando pela extinção do presente feito por perda superveniente do seu objeto.
Intimado a se manifestar da mencionada declaração do agravado, quedou-se inerte o agravante (id 28306159).
É o breve relatório. Decido.
O recurso não merece ser conhecido, impondo-se o reconhecimento da perda superveniente do seu objeto, pelas razões que passo a explanar.
Na origem, constata-se que o exequente peticionou ao magistrado de piso informando a sua concordância com a pretensão de parcelamento requerida pelo ora agravado. Diante dessa informação, foi proferida decisão de homologação do referido acordo (id 88682668 do processo nº 0601179-15.2020.6.19.0184), nos seguintes termos:
"*Ante a concordância manifestada, HOMOLOGO o parcelamento proposto na petição ID 84178014. Intime-se o Executado para que dê início ao depósito das parcelas, que deverá ser feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, a contar de junho/2021*."
Demais disso, foi devidamente certificada nos presentes autos (id 28306159) a inércia do recorrente quanto à intimação para manifestar interesse no julgamento do presente recurso após ter declarado o recorrido a sua anuência com o parcelamento pretendido (id 27611409).
Delineado este quadro, considero que o presente recurso não deve ser conhecido, ante a perda superveniente do seu objeto por inexistência de utilidade da tutela jurisdicional, tendo em vista que o parcelamento requerido já foi devidamente homologado por decisão proferida pelo juízo *a quo,* estando em fase de cumprimento.
Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, com fulcro no art. 485, inciso VI do CPC, como autoriza o art. 64, inciso XXIV do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se. Ciência às partes.
Comunique-se ao Juízo da 184ª Zona Eleitoral.
Após, arquivem-se os autos.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000053-49.2018.6.19.0151

PROCESSO	: 0000053-49.2018.6.19.0151 RECURSO ELEITORAL (Tanguá - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
RECORRENTE	: 51 - PATRIOTA TANGUA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (0106074/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0000053-49.2018.6.19.0151 - Tanguá - RIO DE JANEIRO
[Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas, Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
RELATOR: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
RECORRENTE: 51 - PATRIOTA TANGUA - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) RECORRENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ0106074
DECISÃO

Vieram os autos a esta Presidência, em razão do despacho do atual Relator Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES, nos seguintes termos: "*Remetam-se os autos ao gabinete da presidência, com fundamento no artigo 26, LIV, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o que consta no despacho à fl. 3, doc. 57*." (id 28500209).

Pois bem. Trata-se de Recurso Eleitoral interposto em face da sentença proferida pelo Juízo da 151ª Zona Eleitoral, que julgou não prestadas as contas do Diretório Municipal de Tanguá do Patriota, relativas ao exercício financeiro de 2017, tendo sido distribuído, por sorteio, à Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA, em 29/07/2019 (fl. 50 do id 28414909), que ocupara a vaga de membro substituta - classe "Jurista" em razão do término do biênio do membro Jurista efetivo, Desembargador Eleitoral Raphael Mattos, conforme determina o artigo 47 do Regimento Interno desta Corte.

Observa-se, todavia, que os autos sequer foram submetidos ao exame da eminente relatora, uma vez que diretamente encaminhados à Unidade de Contas, onde permaneceram até 22/09/2020, quando devolvidos à Secretaria Judiciária, com a análise técnica respectiva (fls. 53/54 do id 28414909).

Conquanto conclusos à Desembargadora relatora, o processo permaneceu paralisado na Secretaria Judiciária, em razão da pandemia do Novo Coronavírus, a justificar a interrupção de toda a atividade laborativa presencial na unidades da sede e nos Juízos Eleitorais, a partir do dia 16 de março de 2020 (Ato Conjunto PR/VPCRE nº 02/20), seguida do sobrestamento da tramitação dos processos físicos - em acato às disposições fixadas pela Resolução TSE nº 23.615 /20 (normativo ainda em vigor, por força da Portaria TSE nº 257/20).

Registre-se que o biênio de Sua Excelência, a Desembargadora Kátia Valverde, como substituta, encerrou se em 1º de agosto de 2020 e que os respectivos autos permaneceram paralisados na Secretaria Judiciária, em razão dos já noticiados problemas decorrentes da pandemia, até março do corrente ano, quando redistribuídos ao Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES, que desde 17/09/2020 passou a integrar os quadros desta Corte, na Classe Jurista, como sucessor do Desembargador RAPHAEL MATTOS, seguindo-se as disposições do art. 48, II, §1º, do Regimento Interno desta Corte (fl. 57 do id 28414909).

Sem embargo, os autos não foram encaminhados, de plano, ao novo relator, o que só veio a ocorrer no último dia 12/07/2021, tendo em vista os procedimentos de migração do feito do SADP para o Sistema Pje (id 28447609), que permitiram o restabelecimento de sua regular tramitação.

Sendo assim, tenho que incidem na hipótese em análise as regras insertas nos artigos 40, parágrafo único, e 48, inciso II e §1º, do Regimento Interno desta Corte, que estabelecem, como regra, a redistribuição dos autos ao sucessor e, na sua ausência, ao substituto, a quem cometida a condução da causa, provisoriamente, até que provida a vaga do titular.

Em outras palavras, o fato de ter sido atribuída à Desembargadora KÁTIA VALVERDE a qualidade de "Relatora", por ser, à época, a substituta do Desembargador RAPHAEL MATTOS - enquanto

não empossado o Desembargador VITOR MARCELO (sucessor) - não a torna preventa para atuar no feito, o que só ocorreria acaso tivesse pedido dia para julgamento (art. 40, parágrafo único, parte final).

Por todo o exposto, deve ser mantida a redistribuição dos presentes autos ao Desembargador VITOR MARCELO RODRIGUES, enquanto sucessor do relator originário da causa, por força das disposições contidas nos artigos 40, parágrafo único e 48, inciso II, e §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600588-32.2020.6.19.0094

PROCESSO	: 0600588-32.2020.6.19.0094 RECURSO ELEITORAL (Barra Mansa - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
RECORRIDO	: THIAGO VALERIO DA SILVA
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (0223376/RJ)
RECORRENTE	: BRUNO MARINI
ADVOGADO	: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (0221547/RJ)
INTERESSADO	: MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO	: JUAN CARLOS DE ALMEIDA LIMA (119573/RJ)
ADVOGADO	: KELLER DE OLIVEIRA PEREIRA (183743/RJ)
ADVOGADO	: RENATA VIVIANI DE PAULO (206834/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO ELEITORAL Nº 0600588-32.2020.6.19.0094
RECORRENTE: BRUNO MARINI
ADVOGADO: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - OAB/RJ0221547
INTERESSADO: MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO: JUAN CARLOS DE ALMEIDA LIMA - OAB/RJ119573
ADVOGADO: KELLER DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/RJ183743
ADVOGADO: RENATA VIVIANI DE PAULO - OAB/RJ206834
RECORRIDO: THIAGO VALERIO DA SILVA
ADVOGADO: RAYSSA DUARTE DA SILVA - OAB/RJ0216210
ADVOGADO: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - OAB/RJ0159419
ADVOGADO: RAQUEL BELLO VISCONTI - OAB/RJ0129843
ADVOGADO: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - OAB/RJ0223376
ADVOGADO: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - OAB/RJ0118534A
Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

INTIMAÇÃO
Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o recorrido para, no prazo de 3 dias, apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto nos autos do processo acima epigrafado.
Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021
EDUARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

PETIÇÃO(1338) Nº 0600575-24.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600575-24.2020.6.19.0000 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
REQUERENTE	: LUCIANA DO NASCIMENTO LIRA
ADVOGADO	: SANDRO HENRIQUE BALTOR REBELO (225245/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
PETIÇÃO (1338) - 0600575-24.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: LUCIANA DO NASCIMENTO LIRA
Advogado da REQUERENTE: SANDRO HENRIQUE BALTOR REBELO - RJ225245
EMENTA
PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.
I - Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas de candidato.
II - Pedido de regularização da situação de inadimplência. Observância do art. 80, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Despesas não comprovadas. Recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizados e não devolvidos ao Tesouro. Necessidade de Devolução ao Tesouro Nacional do montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do art. 80, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
III - Regularmente intimada, a requerente não efetivou o recolhimento dos valores ao Erário.
IMPROCEDÊNCIA do pedido de regularização das contas, mantida a vedação à obtenção de quitação eleitoral, nos termos do parecer ministerial.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
O Gabinete informa tratar-se de Petição de Regularização de Prestação de Contas de LUCIANA DO NASCIMENTO LIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, que teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte.
A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (id 19253909) manifesta-se pelo indeferimento do pedido de regularização, tendo em vista que não foram comprovadas regularmente as despesas efetuadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Acrescenta o parecer que, em cotejo das contas com os extratos bancários, verificou-se recursos do FEFC não utilizados, não sendo apresentado o comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional.

Concluiu que as despesas não comprovadas, bem como o valor de recursos de FEFC não utilizado e não devolvido ao Tesouro, totalizaram o montante de R$ 10.000,00, sendo necessária a devolução ao erário, nos moldes do art. 80, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Regularmente intimada, a demandante apresentou petição (id 20478759) na tentativa de esclarecer as pendências apontadas pela ASCEPA, pela qual requer que:

a) Seja, recebida e processada a presente retificação da prestação de contas, a reduzir o valor demonstrado;

b) na impossibilidade da quitação eleitoral conforme a descrição dos serviços prestados nos recibos de pagamento a autônomo em concordância com a tabela de relatório de despesas efetuadas, requer prazo razoável para que seja apresentado novos recibos de pagamentos com os devidos erros corrigidos;

c) mediante a retificação de contas apresentada e, não identificados indícios de recebimentos de recursos de origem não identificada e de fonte vedada, seja novamente as contas apreciadas para recálculo do valor a ser devolvido ao erário público mediante o FEFC recebido, dando como já quitado a importância de R$ 6.560,84 (seis ml, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela demonstrativa dos valores líquidos pagos;

d) o deferimento do parcelamento do valor derivado de recursos de FEFC não devolvidos, sendo devidamente corrigido e parcelado em até 60 meses ou em parcelas não superiores a R$ 200,00 (duzentos reais);

d) ao final, com a regularização das contas prestadas, seja a AGU intimada a emitir nova GRU, com valores parcelados e atualizados para o pagamento.

Esta Relatora determinou nova manifestação da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (id 20520559).

Novo parecer da ASCEPA (id 25016059) que ratifica o anterior (id 19253909), destacando-se os seguintes fundamentos, *verbis*:

"Em cumprimento ao despacho Id 20520559, informa-se que os esclarecimentos apresentados na petição Id 20478759 não são capazes de alterar o teor da informação Id19253909.

Na petição, a candidata declara que os valores efetivamente pagos aos prestadores de serviços totalizaram R$ 6.560,84, valor inferior ao que foi registrado na prestação de contas e divergente dos registros constantes dos extratos bancários eletrônicos (documento em anexo). Ressalta-se, ainda, que não foi apresentada prestação de contas retificadora.

Ademais, cabe destacar que os esclarecimentos prestados não afastam a irregularidade relativa aos documentos apresentados (Ids 12060059, 12060109, 12060159, 12060209, 12060259, 12060309, 12060359, 12060459 e 12060509), que não são capazes de comprovar, na forma do art. 63 da Resolução TSE nº 23.553/2017, os gastos realizados em campanha com recursos do FEFC.

As despesas não comprovadas, bem como o valor de recursos de FEFC não utilizado e não devolvido ao Tesouro, totalizam o montante de R$ 10.000,00, que deve ser devolvido ao erário, nos moldes do art. 80, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019."

Ao final, conclui a ASCEPA pelo indeferimento do pedido de regularização da situação cadastral da prestadora de contas, persistindo a situação de inadimplência da candidata até o efetivo recolhimento dos valores devidos, observando-se ainda o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, nos termos do art. 80, § 5º, da Res. TSE n.º 23.607 /2019.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral (id 25943909) opina pela improcedência do requerimento de regularização.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Petição visando regularizar situação cadastral de candidata a Deputado Estadual nas Eleições de 2018, que teve suas contas julgadas não prestadas nos autos n.º 0605787-94.2018.6.19.0000, com trânsito em julgado em 07/06/2019, conforme certidão constante do id 5233259 daquele processo.

Assim, diante do trânsito em julgado da aludida decisão, o requerimento em análise configura verdadeiro pedido de regularização da situação de inadimplência de candidato, conforme disciplina o art. 80, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, nos seguintes termos:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva prestação das contas;

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2° deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura; ou

(...)

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a)pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

(...)

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54."

Cabe salientar que na análise feita pelo órgão técnico desta Corte foi aplicada a Resolução TSE 23.553/2017, vigente à época da propositura, nos aspectos materiais e, em relação aos aspectos processuais, foi aplicada a norma revogadora, a saber, Resolução TSE 23.607/19.

O parecer técnico aponta que o requerimento de regularização foi instruído com os documentos e dados exigidos nos artigos 48, § 6º e 56, I e II, da Resolução TSE 23.553/2017.

A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias informa ainda que não foram verificados recebimentos de recursos de fontes vedadas e origem não identificada e nem do Fundo Partidário.

Ocorre que, constatou a analista das contas movimentação de valores recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destacando-se as seguintes inconsistências:

i) Foram registradas despesas financeiras no valor total de R$ 8.700,00, conforme relatório constante do anexo 4. Verifica-se, todavia, em consulta aos extratos bancários (ID 12059009), que a candidata efetuou despesas no valor total de R$ 9.513,20, restando, desse modo, o valor de R$ 486,80 relativos a recursos do FEFC não utilizados e o valor de R$ 813,20 relativos a despesas não declaradas. Destaca-se que o comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados não foi apresentado, em descumprimento quanto ao que dispõe art.19,§2º art.53,§5º, ambos da Resolução TSE 23.553/2017.

ii) Despesas efetuadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não foram comprovadas regularmente nestes autos, na forma do art. 63 da, Resolução TSE nº 23.553/2017, uma vez que os recibos juntados aos autos não apresentam a descrição do serviço

prestado, bem como apresentam valores líquidos inferiores aos efetivamente pagos, em razão de recolhimento de impostos (ID 12060059, 12060109, 12060159, 12060209, 12060259, 12060309, 12060359, 12060409, 12060459 e 12060509).

Após ser regulamente intimada a recolher os valores devidos ao Erário (id 20367309), a Requerente apresentou esclarecimentos na petição Id 20478759, os quais não são capazes de alterar o teor do parecer (Id 19253909), pois os documentos apresentados não foram aptos a comprovar os gastos realizados com recursos do FEFC. Trago à colação o trecho do parecer conclusivo da ASCEPA (id 25016059), *verbis*:

Na petição, a candidata declara que os valores efetivamente pagos aos prestadores de serviços totalizaram R$ 6.560,84, valor inferior ao que foi registrado na prestação de contas e divergente dos registros constantes dos extratos bancários eletrônicos (documento em anexo). Ressalta-se, ainda, que não foi apresentada prestação de contas retificadora.

Ademais, cabe destacar que os esclarecimentos prestados não afastam a irregularidade relativa aos documentos apresentados (Ids 12060059, 12060109, 12060159, 12060209, 12060259, 12060309, 12060359, 12060459 e 12060509), que não são capazes de comprovar, na forma do art. 63 da Resolução TSE nº 23.553/2017, os gastos realizados em campanha com recursos do FEFC.

As despesas não comprovadas, bem como o valor de recursos de FEFC não utilizado e não devolvido ao Tesouro, totalizam o montante de R$ 10.000,00, que deve ser devolvido ao erário, nos moldes do art. 80, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Diante do exposto, ratifica-se a manifestação pelo indeferimento do pedido de regularização da situação cadastral da prestadora de contas, persistindo a situação de inadimplência da candidata até o efetivo recolhimento dos valores devidos, observando-se ainda o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, nos termos do art. 80, § 5º, da Res. TSE n.º 23.607/2019

Quanto ao requerimento de novo prazo para apresentação de documentação complementar (id 20478759), ressalto que foi oportunizado à requerente prazo suficiente para o saneamento das inconsistências apresentadas em sua prestação de contas, assim, indefiro o pleito, com a ressalva de que não há impedimento para novo requerimento de regularização de contas, nos termos previstos no artigo 80 da Resolução TSE 23.607/2019.

Quanto ao parcelamento do valor a ser devolvido ao erário, tal pedido não pode ser requerido no procedimento em tela, cabendo à interessada manifestar o seu intento perante à AGU no curso do cumprimento de sentença referente à PC 0605787-94.2018.6.19.0000.

Desse modo, no esteio da manifestação proferida pela Procuradoria Regional Eleitoral, tenho que é forçoso reconhecer que as contas referentes ao exercício de 2018 restaram não sanadas a contento.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de regularização, mantida, assim, a vedação à obtenção de quitação eleitoral, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Determino que seja certificado nos autos da PC 0605787-94.2018.6.19.0000 o conteúdo do quanto aqui decidido.

Rio de Janeiro, 08/07/2021

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600016-33.2021.6.19.0000

: 0600016-33.2021.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO	OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 SANDRO FARIA DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: LUCAS DAUMAS DE AZEVEDO GARRIDO (211512/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600016-33.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: SANDRO FARIA DE ALMEIDA
Advogado do REQUERENTE: LUCAS DAUMAS DE AZEVEDO GARRIDO - RJ211512
EMENTA
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.
I - Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas de campanha de candidato ao cargo de Deputado Estadual, eleições 2018.
II - Pedido de regularização da situação de inadimplência. Observância do art. 80, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Conforme o parecer técnico, não foram identificados recebimentos de recursos financeiros de origem não identificada e de fonte vedada.
III - Movimentação de recursos estimáveis provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC. Movimentação financeira no valor de R$ 100.000,00, de recursos advindos do Fundo Partidário, tendo sido determinada a devolução do valor ao Tesouro Nacional, no julgamento da Prestação de Contas 0605599-04.2018.6.19.0000. Conforme atestado pelo órgão técnico, despesas com recursos públicos do Fundo Partidário comprovadas na forma do art. 63 da Resolução TSE n.º 23.553/2017, não havendo impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos para fins de devolução ao erário.
PROCEDÊNCIA do pedido de regularização das contas, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura e retirando a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
O gabinete informa tratar-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais formulado por SANDRO FARIA DE ALMEIDA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, que teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte.
Pedido incidental para determinar a expedição de certidão eleitoral positiva com efeitos de negativa (id. 21070009).
Parecer técnico (id. 26252109) informando que o requerimento foi instruído com os dados e documentos exigidos nos artigos 48, § 6º e 56, I e II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, com exceção dos extratos bancários relativos às contas de campanha e mencionando informações da instituição bancária coincidentes com a registrada na prestação de contas.

Destaca o órgão técnico que a prestação de contas foi elaborada e encaminhada como determinam os artigos 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e sem o recebimento de recursos financeiros de fontes vedadas e de origem não identificada.

Acrescenta que o candidato arrecadou R$ 18.174,69, referentes a recursos estimáveis provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e movimentou financeiramente em sua campanha o valor total de R$ 100.000,00, de recursos provenientes do Fundo Partidário. Ressalta o teor do acórdão id. 8710659, que determinou a devolução do valor do FP ao Tesouro Nacional nos autos da Prestação de Contas nº 0605599-04.2018.6.19.0000.

Contudo, esclarece que as despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário, no montante de R$ 100.000,00, foram comprovadas regularmente nestes autos, na forma do art. 63 da Resolução TSE nº 23.553/2017, não havendo impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos capaz de ensejar a devolução de valores ao erário.

Conclui pelo atendimento das exigências contidas no artigo 80, § 2º, da Resolução TSE 23.607 /2019, ensejando, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral (id 26657459) opinou pelo deferimento do pedido de regularização das contas.

É o breve relatório.

VOTO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais visando regularizar situação cadastral de candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2018, que teve suas contas julgadas não prestadas nos autos n.º 0605599-04.2018.6.19.0000, com trânsito em julgado em 24/11/2019, conforme certidão constante do id. 8933959 daquele processo.

Assim, diante do trânsito em julgado da aludida decisão, o requerimento em análise configura verdadeiro pedido de regularização da situação de inadimplência de candidato, conforme disciplina o art. 80, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, nos seguintes termos:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva prestação das contas;

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2° deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura; ou

(...)

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a)pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

(...)

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54."

Cabe salientar que na análise feita pelo órgão técnico desta Corte foi aplicada a Resolução TSE 23.553/2017, vigente à época da propositura, nos aspectos materiais e, em relação aos aspectos processuais, foi aplicada a norma revogadora, a saber, Resolução TSE 23.607/19.

No caso em espécie, observou-se o rito do art. 80 da Resolução TSE 23.607/19, sendo as contas analisadas com os dados e documentos apresentados, previstos nos artigos 48, § 6º e 56, incisos I e II da Resolução TSE 23.553/2017, com exceção dos extratos bancários relativos às contas de campanha.

A analista de contas informa que, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, verificou informação da instituição bancária para a conta nº 940932, constatando ausência de movimentação financeira e a existência de extratos bancários eletrônicos para as contas 933820 e 940965, em que a movimentação financeira coincide com a registrada na prestação de contas.

Conforme o parecer técnico, não foram identificados recebimentos de recursos financeiros de origem não identificada e de fonte vedada. Por outro lado, foi arrecadado R$ 18.174,69 referente a recursos estimáveis derivados do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e, ainda, verificou-se que o candidato movimentou financeiramente em sua campanha o valor total de R$ 100.000,00, de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Frise-se que foi determinada, nos autos da Prestação de Contas nº 0605599-04.2018.6.19.0000, a devolução do valor referente ao Fundo Partidário ao Tesouro Nacional.

Contudo, a analista de contas informa que as despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário, no montante de R$ 100.000,00, foram comprovadas regularmente nestes autos, na forma do art. 63 da Resolução TSE nº 23.553/2017, não havendo impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos capaz de ensejar a devolução de valores ao erário.

Assim, conclui a Secretaria de Auditoria Interna que foram cumpridas as exigências do art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 que ensejam, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas, observando-se o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.

Destarte, considerando a satisfação das exigências documentais, bem como a falta de irregularidades graves em sua prestação, informadas pelo órgão técnico desta Especializada, forçoso convir pela regularização de seu feito contábil, a afastar a interdição de obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:

"ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.

1) Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.

2) Formal indicação da inexistência de qualquer irregularidade grave, bem com de verbas de natureza pública ou recursos provenientes de origem não identificada, a justificar a imposição de prévio recolhimento de numerário ao Tesouro (art. 83, §§3º, 4º e 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/17).

Impositivo reconhecimento da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS da outrora postulante ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições de 2018, a ensejar o desvanecimento da interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão, nos termos do art. 83, §1º, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.553 /17."

(TRE/RJ: PRESTACAO DE CONTAS n 060036944, ACÓRDÃO de 09/09/2019, Relator CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 197, Data 17/09/2019)

Por fim, cabe analisar a determinação de devolução de R$100.000,00 (cem mil reais) contida no acórdão desta Egrégia Corte. Tal montante referia-se a valores recebidos do Fundo Partidário, cuja utilização não tinha sido comprovada.

Pois bem. Após análise do corpo técnico desta Corte foi verificada a regular utilização dos recursos oriundos do Fundo Partidário. Assim, deve ser afastada a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, ainda que esta conste expressamente do Acórdão.

Isso porque, quando as contas são julgadas não prestadas, a coisa julgada material recai somente sobre o reconhecimento de que o candidato descumpriu a obrigação de prestar contas no momento devido. Essa é a única questão efetivamente decidida no julgamento. Assim, o trânsito em julgado da referida decisão não impede que as contas posteriormente apresentadas sejam examinadas para fins de verificação de sua regularidade, como deixam claro os §§ 1º a 5º do artigo 83 da Resolução TSE 23.553/2017.

Dessa forma, a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional, que tem como causa a ausência de comprovação da regular utilização dos recursos públicos, pode ser afastada se a regularidade das despesas for reconhecida quando do julgamento do requerimento de regularização. É o que se depreende, em especial, do disposto no § 2°, V, § 3° e § 4° do artigo supracitado, que possibilita, inclusive, que seja determinado o recolhimento de outros valores referentes a irregularidades não detectadas anteriormente, a demonstrar que o valor determinado no acórdão que julga as contas não prestadas não é imutável.

Sobre a matéria, oportuno destacar, em caso análogo:

PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas do candidato.

II - Observância dos critérios objetivamente considerados pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que revogou expressamente a Res. TSE nº 23.553/2017, mas preservou a essência da redação anterior.

III - Informação da unidade técnica acerca da ausência de recursos financeiros de origem não identificada, de fonte vedada e derivados do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de irregularidades de natureza grave.

IV - A decisão de não prestação de contas tem natureza essencialmente declaratória e torna definitivo apenas o reconhecimento formal da omissão do dever legal e as consequências normativas dela decorrentes. Inteligência do § 2º, V, §3º e § 4º do artigo 80 da Res. TSE nº 23.607 /2019.

V - Possibilidade de afastamento da devolução ao Tesouro Nacional determinada no acórdão que julgou as contas como não prestadas, considerando a comprovação da utilização regular de valores oriundos do Fundo Partidário.

DEFERIMENTO do pedido de regularização das contas, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura para qual o candidato concorreu, bem como a determinação de devolução de valores ao Erário.

(PETIÇÃO nº 060012229, Acórdão, Relator(a) Des. Guilherme Couto De Castro, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 142, Data 25/06/2020)

Por fim, considerando o pedido (id. 21070009) para expedição de certidão eleitoral positiva com efeitos de negativa, vale informar que, apesar da regularização das contas só gerar a quitação eleitoral ao final da legislatura para a qual a parte concorreu, nada obsta que o requerente solicite certidão circunstanciada perante o Juízo da sua inscrição eleitoral, para fins de atestar o seu regular exercício do voto.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de regularização, afastando, assim, a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura, conforme dispõe o art. 80, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como retirando a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.
Determino que seja certificado nos autos da PC 0605599-04.2018.6.19.0000 o conteúdo do quanto aqui decidido.
Rio de Janeiro, 08/07/2021
Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600964-72.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600964-72.2020.6.19.0076 RECURSO ELEITORAL (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
RECORRIDO	: BRUNO RIOS CALIL
ADVOGADO	: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO	: JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO	: EBER SILVA
ADVOGADO	: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO	: JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO	: FABIANO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO	: JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600964-72.2020.6.19.0076 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: BRUNO RIOS CALIL, EBER SILVA, FABIANO SANTOS DE SOUZA
Advogados dos RECORRIDOS: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585
EMENTA
RECURSO EM AIJE AJUIZADA POR ABUSO DE PODER POLÍTICO. USO DE CARGO PÚBLICO. TENENTE CORONEL PMERJ. APOIO POLÍTICO EM CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. ELEIÇÕES 2020.

1- Sentença que julgou improcedente o pedido na Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público com fundamento em abuso de poder político pelo uso do cargo público de oficial da Polícia Militar do terceiro investigado em prol da candidatura dos primeiros investigados, com participação ativa em sua campanha.
2- Conduta vedada não configurada. O mencionado oficial da polícia militar não trajou farda e nem portou os símbolos ou insígnias próprias da PMERJ em nenhuma das fotos, nem no vídeo trazido aos autos pelo *Parquet* Eleitoral.
3- Não há menção expressa àquela Corporação Militar e nem houve utilização de viaturas ou de quaisquer outros apetrechos militares que poderiam indicar a vinculação daquele ente público ou de seus servidores em prol do favorecimento de candidatos na disputa municipal.
4- Também não restou demonstrado pelo recorrente que o referido servidor militar participou de eventos de campanha eleitoral em horário de expediente. Precedentes do TSE e TRE/MS no mesmo sentido.
5- Abuso de poder não comprovado. A gravidade da conduta supostamente abusiva - consubstanciada na aptidão de desequilibrar a igualdade entre os candidatos e afetar a normalidade das eleições - precisa estar demonstrada, de forma concreta, para a caracterização do abuso de poder, hipótese não verificada no caso concreto.
6- O fato de ter o policial militar em questão exercido notoriamente cargos de comando perante àquela comunidade e ser pessoa conhecida socialmente, por si só, não o impede de exercer o seu direito de livre manifestação como cidadão, externando a sua escolha política abertamente.
7- Além disso, não é proibida na esfera eleitoral a utilização da patente militar ou posto na hierarquia militar, ao lado do nome civil, para efeito de identificação de candidatos. Precedente do TSE no mesmo sentido.
8- Ausência de ilicitude na conduta do Tenente Coronel Fabiano, que nem se encontrava na qualidade de candidato. Não configurado abuso de poder pela menção ao posto militar, seja na página de facebook "Coronel Fabiano" ou em seu depoimento em vídeo na campanha eleitoral dos demais recorrentes.
9- Desprovimento do recurso para manter integralmente a sentença de piso.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.
RELATÓRIO
O Gabinete informa tratar-se de Recurso Eleitoral (id 22626859) interposto pelo Ministério Público Eleitoral em face de sentença (id 22626659) oriunda do Juízo da 76ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ, o qual julgou improcedente o pedido em Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo Parquet contra os ora recorridos BRUNO RIOS CALIL, EBER SILVA e FABIANO SANTOS DE SOUZA, em razão de suposto abuso de poder decorrente do uso do cargo público do terceiro recorrido em prol da campanha eleitoral dos outros recorridos, candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas Eleições 2020.
Aduz, em síntese, o recorrente, que houve erro do magistrado de piso em considerar o terceiro investigado como mero "servidor público militar", tendo em vista ser fato notório que o Ten. Cel. PM Fabiano Santos de Souza exerceu o comando do 8º Batalhão de Polícia Militar e ocupava função de comando como Subchefe Operacional do 6º Comando do Policiamento de Área de Campos dos Goytacazes, não podendo ser considerado mero eleitor manifestando validamente sua opinião.

Acrescenta que a prova lastreada nos autos indica que o terceiro recorrido participou ativamente da campanha eleitoral dos referidos candidatos, tendo realizado discursos manifestando o seu apoio político, apresentando-se como "o Tenente Coronel da Polícia Militar" que caminharia lado a lado com aqueles, caso fossem eleitos.

Alega que a função de comando exercida pelo oficial da Polícia Militar demandado foi utilizada para angariar votos para campanha dos candidatos recorridos, sendo hipótese de uso da máquina pública (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro) para obtenção de vitória na disputa eleitoral, ferindo a isonomia do pleito.

Afirma que a mencionada atuação do Tenente Coronel Fabiano violou os deveres que advém do militarismo e da legalidade eleitoral, agindo fora do interesse público e sem o distanciamento necessário para o exercício do seu cargo.

Ressalta que, ainda que não haja subsunção da conduta no rol do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, cabe aplicação da norma prevista no artigo 22, caput, da Lei Complementar 64/90, que é mais ampla, restando configurado o abuso de poder pela manifestação do exercício do poder político, com finalidade de beneficiar determinados candidatos em desrespeito a princípios constitucionais que norteiam a administração pública. Acrescenta ser desnecessária a prova da potencialidade de o fato ter alterado o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Por fim, requer "que seja reformada a sentença recorrida, julgando-se procedentes os pedidos e cominando aos investigados a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou o abuso, além da cassação do registro dos candidatos, já que foram diretamente beneficiados pelo abuso do poder de autoridade, e aplicação da multa em seu limite máximo."

Em contrarrazões (id 22627309), aduzem os recorridos, em suma, a ausência de prática de conduta vedada pelo art. 73 da Lei 9.504/97, tendo em vista a ausência de tipicidade da conduta do terceiro recorrido, e que, em verdade, teria ocorrido o livre exercício de manifestação da opinião política assegurado pela CRFB/88.

Argumentam que não há qualquer prova de que o terceiro recorrido tenha participado de qualquer ato de propaganda utilizando farda, viaturas ou instalações da sua corporação. Também afirmam que não há provas de que os atos de campanha envolvendo o policial militar ocorreram durante o horário de trabalho deste. Concluem por tal razão que não houve qualquer desvio de função (a mando ou por vontade própria) para praticar atos campanha eleitoral.

Acrescentam que a menção à patente ao lado do nome civil não é capaz de atrair qualquer vedação contida no art. 73 da Lei 9504/97, haja vista que estando desvinculada à farda ou às viaturas ou a emblemas da corporação, atua como simples pronome de tratamento, não sendo, por si só, um símbolo da corporação.

Aludem que é permitido e usual que um candidato utilize sua patente em seu nome de urna na campanha eleitoral do próprio interessado e isso também se aplica ao apoio dirigido a outros candidatos, sem que isso possa caracterizar abuso de poder político ou de autoridade.

Salientam que além de não haver ilegalidade nos atos de apoio político examinados em tela, estes não ensejaram gravidade suficiente para ferir a igualdade entre os que disputavam o pleito, não havendo comprovado qualquer benefício aos candidatos recorridos, cuja chapa sequer logrou êxito em obter vitória nas últimas eleições municipais.

Por fim, pretendem o desprovimento do recurso para a manutenção da sentença.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso e reforma da sentença para julgar procedente o pedido (id 23601259).

É o relatório do quanto necessário.

(A Procuradora Regional Eleitoral Substituta Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira e o Advogado Jefferson de Assis Silva usaram da palavra para sustentação.)

VOTO

O recurso merece ser conhecido porque presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

Não havendo questões preliminares ou prejudiciais, passa-se ao exame do mérito recursal.

Sem razão o recorrente. A sentença proferida na origem deve ser mantida de forma integral, pelos fundamentos que passo a explanar.

O magistrado de piso considerou, acertadamente, que não houve abuso de poder pela participação do Tenente Coronel Fabiano, terceiro recorrido, na campanha eleitoral de Bruno Calil e Eber Silva, pois "todas as imagens trazidas aos autos demonstram o investigado com trajes civis, sem utilização da máquina pública.".

Depreende-se dos documentos que instruem o presente que o terceiro recorrido manifestou seu apoio político em favor da campanha eleitoral dos candidatos ora recorridos, que pretendiam vitória na eleição como Prefeito e Vice-Prefeito em Campos dos Goytacazes.

A Lei 9504/97 prevê um rol de condutas consideradas vedadas aos agentes públicos, com vistas a proteger a isonomia entre os candidatos e evitar a utilização da estrutura da administração pública em favor de uma campanha eleitoral em detrimento das demais, sendo relevantes para o caso em tela as seguintes, *verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Examinando-se o lastro probatório presente nos autos, verifica-se que o mencionado oficial da polícia militar (Tenente Coronel Fabiano) não trajou farda e nem portou os símbolos ou insígnias próprias da PMERJ em nenhumas das fotos, nem no vídeo trazido aos autos pelo Parquet Eleitoral.

Não há menção expressa àquela Corporação Militar e nem houve utilização de viaturas ou de quaisquer outros apetrechos militares que poderiam indicar a vinculação daquele ente público ou de seus servidores em prol do favorecimento de candidatos na disputa municipal.

Também não restou demonstrado pelo recorrente que o referido servidor militar participou de eventos de campanha eleitoral em horário de expediente.

Assim, considero que a hipótese relatada nos autos não se amolda às condutas vedadas previstas no artigo 73 da Lei das Eleições.

Nessa linha de raciocínio, é oportuno mencionar que a Corte Superior Eleitoral já apreciou a incidência das condutas vedadas previstas no artigo 73, I e III, em caso em que houve a participação de policiais militares na campanha eleitoral.

Entretanto, a *ratio decidendi* daquela causa foi justamente o fato de que os policiais militares em questão usavam fardas, bem como se valeram de bens da corporação (armas, viaturas e helicóptero) para participar do vídeo de propaganda eleitoral. Senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR E VICE. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, I E III, DA LEI 9.504 /97. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. USO DE SERVIDORES E BENS PÚBLICOS COM FINS ELEITOREIROS. CONFIGURAÇÃO. MULTA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. DESPROVIMENTO.

1. Na decisão agravada, manteve-se multa de R$ 25.000,00 imposta ao agravante, Ex-Governador do Amazonas reeleito em 2014, por prática das condutas vedadas do art. 73, I e III, da Lei 9.504 /97.

2. Não há falar em identidade de fatos entre o caso dos autos e a RP 1960-83/AM. Nesta, concluiu-se que as imagens utilizadas em 15.9.2014 - diversas das que integram estes autos - foram extraídas de publicidade institucional da Polícia Militar, acessível, portanto, a qualquer um do povo, ao passo que, na espécie, o material foi produzido diretamente para a propaganda eleitoral de 8.9.2014.

3. Ao contrário do que alega o agravante, o TRE/AM examinou todas as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, destacando-se: a) a configuração dos ilícitos; b) os fundamentos que motivaram a multa; c) as premissas para equacionar o caso dos autos.

4 No tocante ao tema de fundo, tem-se que, a teor do art. 73, I e III, da Lei 9.504/97, é vedado o uso de bens e de servidores públicos em horário de expediente com fim de favorecer candidato, partido ou coligação.

5. É incontroverso que os candidatos à reeleição ao governo do Amazonas utilizaram no horário eleitoral gratuito na televisão em 8.9.2014 imagens de servidores e bens da Polícia Militar produzidas especificamente para a campanha.

6. Conforme assentou o TRE/AM, policiais militares, fazendo uso de bens da corporação (armas, viaturas e helicóptero), "ficaram à disposição de equipes de filmagens para participar, sob a direção destas, e na condição de atores" (fl. 387), de vídeo da propaganda eleitoral.

7. A multa foi fixada acima do mínimo legal com base na natureza da conduta - uso de servidores públicos para participar de propaganda de campanha - e na sua abrangência, porquanto reproduzida no horário eleitoral gratuito e faltando apenas um mês para o pleito.

8. Agravo regimental desprovido.

(Recurso Ordinário nº 189673, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 03/08/2018)

Como se percebe, a hipótese é substancialmente distinta desta que agora apreciamos. Demais disso, em interpretação a contrario sensu do supramencionado julgado, extrai-se a possibilidade de servidores militares tomarem parte de propaganda eleitoral, desde que na qualidade de cidadãos, não trajando farda, não vinculando a sua Corporação e fora do horário de expediente.

Em sentido convergente, o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ao apreciar questão pertinente a servidor da Guarda Municipal manifestou-se pela licitude da atuação de tais servidores na propaganda política, na condição de cidadãos comuns, sem o fardamento e fora do horário de expediente, sob pena de evidente desvirtuamento de suas atribuições habituais, configurando tal prática na conduta vedada tipificada no inciso III do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. Trago à colação o referido julgado:

RECURSO. CONDUTA VEDADA. USO DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 73, INCISO III, DA LEI Nº 9.504/1997. MEMBRO DE GUARDA MUNICIPAL COM UNIFORME. PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL. EXPEDIENTE. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA REDUZIR A PENALIDADE DE MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

A utilização de servidor público, lotada na Guarda Municipal, trajando uniforme da instituição, de forma ativa na propaganda eleitoral em benefício de candidato, enquadra-se forma na descrição da conduta vedada aos agentes políticos em campanha eleitoral prevista no art. 73, inciso III, da Lei

nº 9.504/1997, cujo objetivo da lei é estabelecer as condutas vedadas aos agentes públicos, visando evitar o uso da máquina pública administrativa, garantindo-se a igualdade no pleito eleitoral entre os candidatos.

O uso da farda de segurança pública em propagandas eleitorais é vedado expressamente por lei, e sua utilização constitui símbolo da corporação, com as prerrogativas que lhe são inerentes. A imagem da guarda municipal fardada representa a instituição, sendo esta a razão pela qual o uso do fardamento é proibido em propagandas eleitorais, justamente para evitar a vinculação da corporação a órgão partidário.

Não podem os servidores participarem de propaganda política para quem quer que seja, senão na condição de cidadãos comuns, sem o fardamento e fora do horário de expediente, sob pena de evidente desvirtuamento de suas atribuições habituais, configurando tal prática na conduta vedada tipificada no inciso III do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997.

Tal conduta é apta a gerar um desequilíbrio no pleito, causando ruptura do princípio da igualdade em relação aos candidatos ao cargo de prefeito, situação inadmissível em um processo democrático que já pende fortemente em benefício daqueles que dispõem do poder almejado

Cabe ao Judiciário dosar a multa prevista no § 4º do art. 73, de acordo com a capacidade econômica do infrator, a gravidade da conduta e a repercussão que o fato atingiu e, mostrando-se o valor da penalidade muito elevado, mas não se tratando de situação de reduzir ao mínimo legal, vez que isto seria premiar o uso da máquina pública em prejuízo das demais candidaturas majoritárias, reduz-se a valor em patamar próximo ao mínimo legal, por ser medida coercitiva indireta educativa suficiente, além de atender à justiça da causa e à finalidade da lei.

(RECURSO ELEITORAL n 297, ACÓRDÃO n 297 de 21/03/2018, Relator(aqwe) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 1929, Data 27/03 /2018, Página 30/33)

Com relação ao abuso de poder político, ainda que se considere, de forma residual, eventual excesso na atuação do agente público ao manifestar enfaticamente o seu apoio à candidatura de seus escolhidos, à luz da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a gravidade de tal conduta supostamente abusiva - consubstanciada na aptidão de desequilibrar a igualdade entre os candidatos e afetar a normalidade das eleições - precisa estar demonstrada, de forma concreta, para a caracterização do abuso de poder, hipótese não verificada no caso concreto.

Nessa linha, trago à colação o seguinte julgado do TSE:

"[...] Conduta vedada. Agente público. Art. 73, III, da Lei 9.504/97. Configuração. Abuso do poder político. Art. 22 da lei complementar 64/90. [...] 6. O Tribunal de origem não reconheceu a prática de abuso do poder político, mas apenas uma única ocorrência da conduta vedada prevista no art. 73, III, da Lei 9.504/97, entendendo que tal fato é insuficiente para ensejar a cassação de registro ou de diploma e que é razoável e proporcional a aplicação apenas da multa prevista no § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97. 7. O entendimento do Tribunal a quo está de acordo com a orientação desta Corte Superior de que, 'se a multa cominada no § 4º é proporcional à gravidade do ilícito eleitoral, não se aplica a pena de cassação´ [...] 8. A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que o 'abuso de poder político configura-se quando agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre candidatos´ [...] 9. No caso, a pretensão recursal de que seja reconhecida a prática de abuso do poder político não merece acolhimento, pois os elementos fáticos descritos no acórdão recorrido não são suficientes para demonstrar que a participação de um único servidor público em evento eleitoral promovido por partido político, durante o horário de expediente normal, tenha comprometido, em grau significativo, a isonomia entre os candidatos ou a normalidade e a legitimidade do pleito. [...]"

(Ac. de 29.11.2018 no AgR-REspe nº 55544, rel. Min. Admar Gonzaga.)

Ademais, o fato de ter o policial militar em questão exercido notoriamente cargos de comando perante àquela comunidade e ser pessoa conhecida socialmente, por si só, não o impede de exercer o seu direito de livre manifestação como cidadão, externando a sua escolha política abertamente.

Além disso, não é proibida na esfera eleitoral a utilização da patente militar ou posto na hierarquia militar, ao lado do nome civil, para efeito de identificação de candidatos.

Nessa linha, é pacifica a jurisprudência do TSE. A título de ilustração, apresenta-se o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2014. REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME PARA URNA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.

1. O Ministério Público Eleitoral, como fiscal da lei, tem legitimidade para recorrer de decisão que deferiu o registro de candidatura, mesmo que não tenha apresentado impugnação, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, no ARE nº 728188. Entendimento que deve ser integralmente aplicado para os feitos relativos ao pleito de 2014.

2. A regra do art. 30, § 2º, da Res.-TSE nº 23.405 somente se aplica aos nomes escolhidos para constar na urna que contenham "expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal", não incidindo em relação a identificadores de profissão ou patente, tal como, no caso, "cabo".

Recurso especial a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 72048, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 21/08/2014)

In casu, por óbvio, também não há ilicitude na conduta do Tenente Coronel Fabiano, que nem se encontrava na qualidade de candidato, não restando configurado abuso de poder pela menção ao seu posto militar, seja em sua página de facebook "Coronel Fabiano" ou em seu depoimento em vídeo na campanha eleitoral dos demais recorrentes.

Cumpre ressaltar que eventual ilícito proveniente de outras esferas, como a administrativa ou a militar, que venha a se aplicar às condutas do supracitado policial militar, deve ser apurado no âmbito das competências das respectivas esferas, descabendo a esta Especializada adentrar nessas searas.

Por todo exposto, voto pelo desprovimento do recurso.

Rio de Janeiro, 08/07/2021

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000017-40.2016.6.19.0001

PROCESSO	: 0000017-40.2016.6.19.0001 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES)
ADVOGADO	: RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (107152/RJ)
ADVOGADO	: WINGLER ALVES PEREIRA (180860/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0000017-40.2016.6.19.0001 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas, Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
RELATOR: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Advogados do(a) RECORRENTE: WINGLER ALVES PEREIRA - RJ180860, RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739, MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA - ES23467, RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ107152
DECISÃO
Vieram os autos a esta Presidência, em razão do despacho do atual Relator Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES, nos seguintes termos: "*Remetam-se os autos ao gabinete da presidência, com fundamento no artigo 26, LIV, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o que consta no despacho à fl. 6, doc. 21*." (id 28499359).
Pois bem. Trata-se de Recurso Eleitoral interposto em face da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovadas as contas do Partido Socialista Brasileiro do Rio de Janeiro, relativas ao exercício financeiro de 2015, tendo sido distribuído, por sorteio, ao Desembargador RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, em 19/12/2018 (id 28401059-fl.210).
Observa-se que os autos sequer foram submetidos ao exame de Sua Excelência, uma vez que diretamente encaminhados à Unidade de Contas, onde permaneceram até 02/03/2020, quando devolvidos à Secretaria Judiciária, com a análise técnica respectiva (id 28401059-fls. 211/214 e 214v).
Em sequência, o feito foi redistribuído à Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA, em 03/03/2020, na qualidade de substituta da mesma classe do Desembargador Eleitoral RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, relator originário, em razão do término do seu biênio como membro efetivo, em 14/06/2019, seguindo-se as prescrições normativas radicadas no art. 48, II, §1º, do Regimento Interno desta Corte (id 28401059-fl.215).
Naquela mesma data, seguiu-se a abertura de vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral (id 28401059-fls. 216), que os restituiu em 16/03/2020, com parecer de mérito (fls. 217/219 e 220, do mesmo índex).
Conquanto conclusos à eminente relatora, o processo permaneceu paralisado no gabinete, em razão da pandemia do Novo Coronavírus, a justificar a interrupção de toda a atividade laborativa presencial na unidades da sede e nos Juízos Eleitorais, a partir do dia 16 de março de 2020 (Ato Conjunto PR/VPCRE nº 02/20), seguida do sobrestamento da tramitação dos processos físicos - em acato às disposições fixadas pela Resolução TSE nº 23.615/20 (normativo ainda em vigor, por força da Portaria TSE nº 257/20).
Encerrado o biênio de Sua Excelência, a Desembargadora Kátia Valverde, como substituta, em 1º de agosto de 2020, seu gabinete providenciou a devolução dos autos à SJD, no dia 12 daquele mesmo mês, onde permaneceram paralisados, em razão dos já noticiados problemas decorrentes da pandemia, até março do corrente ano, quando redistribuídos ao Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES, que desde 17/09/2020 passou a integrar os quadros desta Corte, na Classe Jurista, como sucessor do Desembargador RAPHAEL MATTOS, seguindo-se as disposições do art. 48, II, §1º, do Regimento Interno desta Corte (id 28401059-fls. 221/222).
Sem embargo, os autos não foram encaminhados, de plano, ao novo relator, o que só veio a ocorrer no último dia 07/07/2021, tendo em vista os procedimentos de migração do feito do SADP para o Sistema Pje (id 28479609), que permitiram o restabelecimento de sua regular tramitação.

Sendo assim, tenho que incidem na hipótese em análise as regras insertas nos artigos 40, parágrafo único, e 48, inciso II e §1º, do Regimento Interno desta Corte, que estabelecem, como regra, a redistribuição dos autos ao sucessor e, na sua ausência, ao substituto, a quem cometida a condução da causa, provisoriamente, até que provida a vaga do titular.

Em outras palavras, o fato de ter sido atribuída à Desembargadora KÁTIA VALVERDE a qualidade de "Relatora", por ser, à época, a substituta do Desembargador RAPHAEL MATTOS - enquanto não empossado o Desembargador VITOR MARCELO (sucessor) - não a torna preventa para atuar no feito, o que só ocorreria acaso tivesse pedido dia para julgamento (art. 40, parágrafo único, parte final).

Por todo o exposto, deve ser mantida a redistribuição dos presentes autos ao Desembargador VITOR MARCELO RODRIGUES, enquanto sucessor do relator originário da causa, por força das disposições contidas nos artigos 40, parágrafo único e 48, inciso II, e §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000131-45.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000131-45.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (0100226/RJ)
ADVOGADO	: JORGE SANTOS DA COSTA (49798/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (0105395/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO BROM DE LUNA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (0105395/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000131-45.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS, JOSE ROBERTO BROM DE LUNA

Advogados do(a) REQUERENTE: JORGE SANTOS DA COSTA - RJ49798, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ0100226

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ0105395

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ0105395

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação do prazo de 05 dias para apresentação das alegações finais, na forma do 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Após, havendo ou não manifestação do partido, retornem os autos conclusos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600045-09.2020.6.19.0230

PROCESSO	: 0600045-09.2020.6.19.0230 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
RECORRIDO	: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
ADVOGADO	: BERNARDO NOGUEIRA MODESTO LEAL (185442/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS SILVA MALEVAL (211362/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CHAN (0160832/RJ)
ADVOGADO	: PABLO SEQUEIRA SALARINI (137884/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL PESTANA DE AGUIAR (110930/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE (0120477/RJ)
ADVOGADO	: TIAGO DE AZEVEDO PESSOA (196306/RJ)
RECORRIDO	: MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT
ADVOGADO	: BERNARDO NOGUEIRA MODESTO LEAL (185442/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS SILVA MALEVAL (211362/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CHAN (0160832/RJ)
ADVOGADO	: PABLO SEQUEIRA SALARINI (137884/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL PESTANA DE AGUIAR (110930/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE (0120477/RJ)
ADVOGADO	: TIAGO DE AZEVEDO PESSOA (196306/RJ)
RECORRIDO	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (0221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (-141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ)
RECORRENTE	: MARTHA MESQUITA DA ROCHA
ADVOGADO	: ELIAS SUZANO MENDES (0173558/RJ)
ADVOGADO	: JOSE PAES NETO (0152732/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO VINICIUS CANEDO (137181/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLE MOURELLE PEREZ DIOS BORGES (0176656/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO WEICK POGLIESE (0187603/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO AFFONSO RAMOS (0173570/RJ)
ADVOGADO	: VANIA SICILIANO AIETA (-077940/RJ)
RECORRIDO	: MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO NEVES (211973/RJ)
ADVOGADO	: IVAN CHAGAS SIQUEIRA (209228/RJ)
ADVOGADO	: JOSE MAURICIO LINHARES BARRETO NETO (0215501A/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600045-09.2020.6.19.0230 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
RECORRENTE: MARTHA MESQUITA DA ROCHA
Advogados da RECORRENTE: RICARDO AFFONSO RAMOS - RJ0173570, ELIAS SUZANO MENDES - RJ0173558, LEONARDO VINICIUS CANEDO - RJ137181, JOSE PAES NETO - RJ0152732, MARCELLE MOURELLE PEREZ DIOS BORGES - RJ0176656, MARCELO WEICK POGLIESE - RJ0187603, VANIA SICILIANO AIETA - RJ-077940
RECORRIDOS: EDUARDO DA COSTA PAES, MARIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT, FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO
Advogados do RECORRIDO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ0221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ-141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ0184843, LEANDRO DELPHINO - RJ0176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783
Advogados do RECORRIDO: PABLO SEQUEIRA SALARINI - RJ137884, TIAGO DE AZEVEDO PESSOA - RJ196306, LUCAS SILVA MALEVAL - RJ211362, RAFAEL PESTANA DE AGUIAR - RJ110930, BERNARDO NOGUEIRA MODESTO LEAL - RJ185442, ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE - RJ0120477, MARCELO CHAN - RJ0160832
Advogados do RECORRIDO: PABLO SEQUEIRA SALARINI - RJ137884, TIAGO DE AZEVEDO PESSOA - RJ196306, LUCAS SILVA MALEVAL - RJ211362, RAFAEL PESTANA DE AGUIAR - RJ110930, BERNARDO NOGUEIRA MODESTO LEAL - RJ185442, ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE - RJ0120477, MARCELO CHAN - RJ0160832
Advogados da RECORRIDA: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO NEVES - RJ211973, IVAN CHAGAS SIQUEIRA - RJ209228, JOSE MAURICIO LINHARES BARRETO NETO - RJ0215501A
EMENTA
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR EM CENTRO DE TREINAMENTO DE CLUBE DE FUTEBOL. BEM DE USO COMUM. NÃO CONFIGURAÇÃO. ÁREA DE ACESSO RESTRITO. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. É proibida a realização de propaganda eleitoral, de qualquer natureza, nos chamados bens de uso comum, cuja definição, em matéria eleitoral, abrange todos aqueles a que a população em geral tenha livre acesso, não se limitando apenas aos bens assim qualificados pelo Código Civil, conforme se extrai do art. 37, *caput*, §§ 1º e 4º, da Lei nº 9.504/97. 2. Os clubes, como regra, por não se destinarem à utilização exclusiva de seus proprietários, mas ao público em geral, estão inseridos no conceito de "bens de uso comum". Por tal motivo, é vedada a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral nesses locais, com caráter permanente ou transitório, com distribuição de material ou apenas a simples apresentação verbal da candidatura. 3. *In casu,* o fato ocorreu no Centro de Treinamento dos jogadores profissionais de um time de futebol, claramente um local de acesso restrito. 4. A recorrente não colacionou aos autos qualquer comprovação de que o local se enquadrasse no conceito legal de "bem de uso comum". 5. Ainda que se pudesse conceber que os sócios do clube poderiam livremente acessar as dependências dos centros de treinamento, como alega a recorrente, o fato é que o ingresso continuaria não sendo franqueado à população em geral, hipótese que, por si só, não ensejaria a incidência do art. 37, *caput* e §4º, da Lei n.º 9.504/97. Precedentes do TSE. 6. Desprovimento do recurso.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso interposto por MARTHA MESQUITA DA ROCHA, contra sentença de ID 20254559, proferida pelo Juízo da 233ª ZE, que julgou improcedente o pedido na representação por propaganda eleitoral irregular por ela ajuizada em face de EDUARDO DA COSTA PAES, MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO, FLUMINENSE FOOTBALL CLUB e MARIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT.
Narra a inicial que, no dia 09/10/2020, os candidatos a prefeito e vereador do Rio de Janeiro, respectivamente, Eduardo Paes e Laura Carneiro, compareceram ao Centro de Treinamento do Fluminense Football Club, acompanhados do presidente do referido clube, Mário Bittencourt. Na ocasião, praticaram atos ostensivos de propaganda eleitoral, eis que cumprimentaram funcionários, jogadores e demais presentes, potenciais eleitores, além de terem posado para fotos com camisas personalizadas do time, nas quais gravou-se o número da legenda do partido político dos concorrentes ao pleito.
Prossegue, aduzindo que a publicidade ostensiva realizada viola, ao menos, duas disposições da Lei n.º 9.504/97: art. 24, inciso IX, que veda o recebimento de doações por entidades desportivas, inclusive sob a forma de publicidade; e art. 37, *caput* e §4º, que proíbe a veiculação de propaganda em bens de uso comum, enquadrando-se o local nesta definição, pois seu acesso, conforme previsto no próprio Estatuto do clube (art. 111), é franqueado a todos os jogadores, funcionários e sócios. No ponto, assevera que a jurisprudência da Justiça Eleitoral considera que qualquer instalação de clubes de futebol é bem particular de uso comum.
Diante disso, pugnou pela procedência do pedido, impondo aos representados a aplicação da multa prevista pelo art. 37, § 1º da Lei n.º 9.504/97, bem como a juntada dos presentes autos ao processo de prestação de contas dos candidatos em questão, dado o recebimento de doação, sob a forma de publicidade de fonte vedada.
A sentença julgou improcedente o pedido, ao argumento de que a vedação da propaganda é destinada aos clubes nos quais a população em geral tenha acesso, o que não ocorre nos clubes de futebol, pois seu ingresso é permitido apenas aos sócios, havendo rígido controle. Ademais, "*no presente caso, mais restrito ainda o ambiente no qual houve a visita dos candidatos, eis que realizada no Centro de Treinamento, cujo acesso é inegavelmente destinado aos funcionários devidamente autorizados, entre eles os atletas do Clube*".
Sobre o art. 111 do Estatuto do Fluminense, conclui o magistrado *a quo* que "*não garante o acesso de todos os sócios às dependências do Centro de Treinamento, mas apenas aos eventos desportivos e sociais promovidos pelo Clube*", bem como que "*o treinamento diário dos atletas visa a participação destes nos eventos desportivos (jogos) realizados, não constituindo em si um evento aberto a todos os sócios e muito menos à população em geral*."
Inconformada, a representante interpôs o recurso de ID 20254859, reiterando as razões já expostas na exordial, acrescentando que o uso da conjunção aditiva "e" no art. 111 do Estatuto do clube demonstra que o sócio poderá frequentar o Fluminense, bem como comparecer aos seus eventos.
Por tais motivos, requer o provimento do recurso, a fim de reformar a sentença para a aplicação de multa aos recorridos, "*entre outras cominações legais*".
Contrarrazões apresentadas por Eduardo Paes (ID 20255309), em prestígio à sentença, assegurando, ainda, que "*no caso concreto, como é de conhecimento geral, a sede social do Fluminense, por onde circulam os sócios, fica no bairro das Laranjeiras, o que não se confunde*

com o centro de treinamento dos jogadores do time profissional. Ou seja, dito de forma simples, o centro de treinamento dos jogadores Fluminense (assim como sói ocorrer com outros times profissionais) não é um local de amplo acesso".

Contrarrazões de Mário Bittencourt (ID 20255409) sustentando que não houve qualquer doação, na forma de publicidade, de entidade desportiva a candidatos a cargos políticos, em violação ao art. 24, inciso IX, da Lei nº 9.504/97. Nesse sentido, o fato de os postulantes que visitaram o centro de treinamento estarem de posse de camisas oficiais do time, com seus nomes estampados, nada mais representa do que cortesia de praxe do clube, que assim costuma agraciar, rotineiramente, eventuais visitantes ilustres, independentemente de se tratar de período eleitoral, a exemplo do que ocorreu durante a Copa América de 2019 disputada no Brasil, consoante fotos colacionadas aos autos. Declara que não foi divulgada a presença de qualquer político nas dependências da referida entidade desportiva, tampouco propaganda eleitoral em seus espaços comerciais, seja estática ou móvel, ou mesmo em suas respectivas redes sociais.

Sobre a natureza do lugar em que estiveram os recorridos, defende que o CT Carlos José Castilho é o lugar em que a equipe de futebol profissional do Fluminense treina, sendo o seu acesso restrito a jogadores, alguns dirigentes (entre eles seu presidente, ora recorrido) e funcionários. Logo, a população em geral não transita no local, nem mesmo os associados do clube, o que é fato público e notório, pois esporadicamente são divulgados treinamentos programados no Estádio das Laranjeiras, sua sede social, visando a aproximação do time aos seus torcedores e sócios.

Por fim, no tocante ao art. 111 do Estatuto do clube, a afirmação de que este garantiria acesso ao Centro de Treinamento para sócios está completamente equivocada e divorciada da realidade. A única dependência que é frequentada pelos associados é a supracitada sede social, localizada no bairro das Laranjeiras, na qual estão disponíveis quadras poliesportivas, piscinas coletivas, áreas infantis, sauna, bares e restaurantes, tudo o que não há no CT, situado em local reservado e distante da sede.

Contrarrazões do Fluminense (ID 20255509) em peça praticamente idêntica àquela apresentada por seu presidente, pugnando também pela manutenção da sentença.

Contrarrazões de Maria Carneiro (ID 20255609) alegando que o encontro descrito na inicial foi exclusivamente privado, não tendo havido qualquer propaganda eleitoral por parte do Fluminense quanto ao ocorrido e, por conseguinte, não há que se falar na doação estimável proibida pelo art. 24 da Lei n.º 9.504/97.

Outrossim, acrescenta que, ainda que os sócios tenham acesso ao Centro de Treinamento, tal situação apenas corrobora o fato de que havia um critério que restringia o seu ingresso, ou seja, não era franqueado amplamente a todos.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo provimento do recurso (ID 20325209).

É o relatório.

(Os Advogados José Paes Neto, José Maurício Linhares Barreto Neto, Rafael Pestana de Aguiar e Márcio Alvim Trindade Braga usaram da palavra para sustentação.)

VOTO

O recurso merece ser conhecido, eis que presentes seus requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

Inicialmente, quanto à alegação genérica de que os candidatos recorridos receberam doação de fonte vedada, a teor do art. 24, inciso IX, da Lei n.º 9.504/97, esclareço que tal matéria não é passível de discussão na presente representação por propaganda eleitoral irregular, que segue o rito célere do art. 96 da mesma lei.

Na verdade, o tema deve ser debatido no processo de prestação de contas dos envolvidos, sem prejuízo do ajuizamento de ação por captação ou gasto ilícito de recurso para fins eleitorais,

prevista no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, que segue o rito do art. 22 da LC n.º 64/90, com legitimados próprios, fase de instrução probatória, entre outros desdobramentos processuais, podendo, ao final, ser cassado o diploma e declarada a inelegibilidade da parte ré (art. 1º, inciso I, alínea j, da LC n.º 64/90.

Estabelecida esta premissa, cinge-se a controvérsia quanto enquadramento do Centro de Treinamento Carlos José Castilho como "bem de uso comum", para fins de aplicação da multa prevista pelo art. 37, § 1º da Lei n.º 9.504/97.

Como cediço, é proibida a realização de propaganda eleitoral, de qualquer natureza, nos bens de uso comum, cuja definição, em matéria eleitoral, "*deve ser compreendida não só como os bens públicos, cujo uso é facultado a todos, mas também os particulares, cujo uso ou acesso não se restrinja ao titular do domínio, mas às pessoas em geral*" (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral, 16. ed., São Paulo: Atlas, 2020, p. 560).

A norma do art. 37, *caput*, §§ 1º e 4º da Lei n.º 9.504/97, portanto, é mais ampla do que a definição trazida pelo art. 99, inciso I, Código Civil, *in verbis*:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

(...)

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. (g.n.)

Diante disso, conclui-se que os clubes, como regra, por não se destinarem à utilização exclusiva de seus proprietários, mas ao público em geral, estão inseridos no conceito de "bens de uso comum". Por tal motivo, é vedada a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral nesses locais, com caráter permanente ou transitório, com distribuição de material ou apenas a simples apresentação verbal da candidatura.

Todavia, *in casu*, o fato ocorreu no Centro de Treinamento Carlos José Castilho. Ao pesquisar informações sobre o local no site do Fluminense, constata-se que se localiza na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio de Janeiro, destinando-se à concentração dos jogadores e preparação para as partidas, tendo sido criado "*para dar melhores condições de trabalho aos seus profissionais*". Confira-se:

https://www.fluminense.com.br/sobre/ct-carlos-jose-castilho

As reportagens dos sites UOL (04/02/2017) e Terra (14/07/2019), juntadas pelo Fluminense em suas contrarrazões (ID 20255509 - fls. 05/07), a despeito de mencionarem outros centros de treinamento do time, corroboram a tese de que tais lugares são frequentados apenas por funcionários e pelos jogadores, que ficavam isolados e afastados da torcida e dos sócios do clube, bem como que a proximidade somente vinha a acontecer quando estavam na sede, que fica em Laranjeiras:

"Com facção criminosa perto do CT, Flu cogitou retomar treino em Laranjeiras

Embora não queira relacionar a medida ao clima de insegurança vivido em seu centro de treinamento, o Fluminense cogitou retomar alguns treinos para as Laranjeiras, sede do clube. A

informação, divulgada inicialmente pelo site "Netflu", foi confirmada por pessoas próximas à diretoria tricolor. O anúncio foi feito pelo vice-presidente do clube, Pedro Antônio, em reunião do Conselho Deliberativo na ultima quinta (2).

No discurso do vice, a atitude seria uma forma de reaproximar o time dos sócios, e que as atividades acontecerão somente de maneira pontual.

Atualmente, o gramado das Laranjeiras passa por um processo de recuperação para voltar a receber a equipe do técnico Abel Braga. De acordo com a previsão de Pedro Antônio a ideia era que o time voltasse a utilizar o local em meados de março.

Após a publicação da reportagem, o departamento de comunicação tricolor informou que o presidente Pedro Abad não pretende levar o treino de volta para as Laranjeiras. A diretoria ainda reforçou que está satisfeita com o atual CT - bem como o departamento de futebol - e que a sede social receberá apenas jogos das categorias de base.

Nesta quinta-feira, o UOL Esporte trouxe uma reportagem em que se destaca a ação de uma facção criminosa, o Comando Vermelho, no dia a dia do time tricolor no CT. Jogadores e funcionários são obrigados a cumprir um código de conduta no acesso ao local, que é vizinho à comunidade Cidade de Deus, uma das regiões mais perigosas do Rio de Janeiro.

Episódios preocupantes O CT do Fluminense passou por alguns episódios preocupantes desde que foi inaugurado. Em dezembro, por exemplo, bandidos invadiram o centro de treinamento com a intenção de roubar materiais e acabaram trocando tiros com policiais. Dois seguranças do clube ficaram feridos. No início de janeiro, enquanto o Fluminense disputava um jogo-treino contra a equipe do Serra Macaense, tiros foram disparados nas proximidades. Jornalistas e funcionários chegaram a se esconder com medo dos projéteis."

https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2017/02/04/com-problema-de-seguranca-no-ct-flu-estuda-retomar-treinos-nas-laranjeiras.htm

"Treino aberto nas Laranjeiras vai indicar o Flu que enfrenta o Ceará

Elenco tricolor retorna ao lar após mais de um ano treinando no CTPA. Atividade vai confirmar o substituto de Luciano, que não vai treinar neste domingo

Depois de muito tempo treinando com total privacidade no CT Pedro Antonio, o elenco do Fluminense volta a treinar na Laranjeiras. O reencontro acontece neste domingo e a atividade será aberta para um total de 800 torcedores, divididos entre sócios (500) e não sócios (300).

A última vez que isso aconteceu faz mais de um ano e se deu por um episódio triste que marca a rotina da cidade do Rio de Janeiro. No dia 3 de maio de 2018, um intenso tiroteio na Cidade de Deus, Zona Oeste do Rio de Janeiro, obrigou o Fluminense a voltar a antiga casa, já que o atual local de treinamentos, fica bem próximo da comunidade.

Dessa vez, a mudança se dá por uma promessa de campanha do presidente Mário Bittencourt, que garantiu que iria trazer os jogadores para perto dos tricolores, principalmente em véspera de jogos importantes e a partida contra o Ceará, segunda-feira, no Maracanã, é encarada como fundamental para a arrancada no Campeonato Brasileiro.

Segredos revelados

Além de marcar o reencontro do torcedor com os jogadores,

a atividade vai revelar como é um treinamento comandado pelo técnico Fernando Diniz. Desde que assumiu a equipe tricolor, a imprensa só teve acesso na pré-temporada. Após esse período, nada de treino aberto.

(...)

Antes do CT

O primeiro treino no CT Pedro Antonio aconteceu no dia 10 de outubro de 2016, porém a mudança definitiva demorou cerca de um mês. A falta de privacidade era motivo de muita insatisfação dos

técnicos que passaram pelo Fluminense, já que os sócios possuíam total acesso em Laranjeiras. Muitas das vezes assistiam as atividades e criticavam os jogadores quando o time não estava bem nas competições.
https://www.terra.com.br/esportes/lance/treino-aberto-nas-laranjeiras-vai-indicar-o-flu-que-enfrenta-o-ceara,e869984f7da873365d3cd545e265ebdaorshap3h.html

Sobre o Estatuto do time, verifica-se que seu art. 111 prevê genericamente que os sócios têm o direito de frequentar o "FLUMINENSE", bem como comparecer a qualquer evento desportivo ou social promovido pelo clube:

Art. 111. É assegurado aos Sócios e aos seus familiares inscritos o direito de frequentar o FLUMINENSE, ressalvadas as condições dos Sócios-Futebol, e comparecer a qualquer evento desportivo ou social promovido pelo clube.

Todavia, tal previsão, por si só, não permite concluir que os sócios poderiam frequentar os centros de treinamento, tampouco que a visita feita pelos candidatos ao local tenha sido um evento desportivo ou social que pudesse permitir a entrada livre dos associados.

Mais uma vez, ao consultar o site do Fluminense, constata-se que há diferentes planos de sócios disponíveis, cujos benefícios são listados. Seja como for, em todos as categorias, o que se franqueia é o acesso à sede:

https://www.fluminense.com.br/sejasocio/duvidas

Pelas fotos acostadas aos autos, não é possível constatar que o público livremente teve acesso ao local. Muito pelo contrário, o que se observa é apenas a presença das pessoas mencionadas pelos recorridos - funcionários, atletas e dirigentes:

Ad argumentandum tantum, ainda que se pudesse conceber que os sócios do clube poderiam livremente acessar as dependências dos centros de treinamento, como defende a recorrente, o fato é que o ingresso continuaria não sendo franqueado à população em geral, hipótese que, por si só, não ensejaria a incidência do art. 37, *caput* e §4º, da Lei n.º 9.504/97.

Mutatis mutandi, o mesmo raciocínio foi utilizado pelo i. Ministro Ayres Brito, quando do julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 5124, em 22/04/2008, no qual afastou a aplicação do dispositivo em comento à sede de um sindicato, ao fundamento de que seu acesso, de modo geral, é restrito aos seus filiados. Destaco a brilhante passagem do referido voto:

"*Com efeito, o acesso e a utilização das dependências de um sindicato são restritos a seus associados e eventuais convidados; o que não ocorre com a igreja, que permite acesso amplo e livre a todos os membros de uma sociedade. Mais: no caso da entidade sindical, seus associados, necessariamente, estão vinculados a um estatuto e às decisões oriundas das Assembléias, sendo que o desrespeito a tais normas sujeitam os seus membros às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social daquele sindicato. Fato, este, que não ocorre na igreja."*

Quanto ao precedente deste Regional invocado pela representante em sua inicial (reiterado no recurso) e que demonstraria que "*instalações pertencentes a clubes de futebol são, para fins do dispositivo, bens particulares de uso comum*", é preciso fazer uma distinção do caso em julgamento, como fez o magistrado de 1º grau.

Na ocasião, embora também se tratasse de fato ocorrido no interior do salão de um clube, não era de futebol, mas sim pertencente ao município de Três Rios. Além disso, foi juntado aos autos relatório de um dos fiscais de propaganda eleitoral no sentido de que houve a distribuição de panfletos no local, com grande circulação de pessoas, muitas delas ostentando adesivo da campanha do candidato. Ou seja, comprovadamente era um evento político.

Diante disso, acertadamente entendeu o relator que "*à mingua de qualquer comprovação de que o evento mencionado pela defesa se deu apenas para convidados e com restrição de entrada para os associados do clube, deve o recurso ser desprovido, por incidir, na espécie, vedação contida no*

§4º e no caput do artigo 37, da Lei das Eleições." (RE - nº 58888 - TRÊS RIOS - Acórdão de 13/03/2017 - Relator Des. Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves - Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Volume 070, Data 20/03/2017, Página 18/27)

O Tribunal Superior Eleitoral tem o entendimento de que é necessário que a população em geral tenha acesso ao bem particular para que este seja considerado bem de uso comum para fins eleitorais, o que não ocorreu no caso em tela, pois, pela prova nos autos, os candidatos visitaram uma área restrita ao público. Confira-se:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. BEM DE USO COMUM. ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97. CONFIGURADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 26/TSE. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. A mera reiteração de teses recursais inviabiliza o êxito do agravo regimental (Súmula nº 26/TSE). Precedentes.

2. In casu, a Corte Regional, soberana na análise dos fatos e provas, assentou que foi realizada propaganda eleitoral nas dependências de um clube, local "acessível a qualquer um do povo" (fl. 118v), o que é vedado nos termos do art. 37 da Lei nº 9.504/97.

3. A reforma do acórdão regional demandaria nova incursão na seara probatória dos autos, providência incompatível com a estreita via do recurso especial (Súmula no 24/TSE).

4. O conceito de bens de uso comum, para fins eleitorais, também abrange bens privados em que a população em geral tem acesso, ex vi do art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

5. "A propaganda eleitoral não pode ser realizada em bens de uso comum, assim considerados aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como os templos, os ginásios, os estádios, ainda que de propriedade privada" (RO nº 2653-08/RO, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 5.4.2017).

6. Agravo regimental desprovido.

(AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 59143 - TRÊS RIOS - RJ, Acórdão de 05/09/2017, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 186, Data 26/09/2017, Página 7/8.) (g.n.)

No mesmo sentido, colaciono a ementa do seguinte julgado:

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM BEM PARTICULAR DE USO COMUM - INEXISTÊNCIA DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO

Nos termos do artigo 37, §§ 1º e 4º, da Lei n.º 9.504/97, é vedada a realização de propaganda eleitoral em bens de uso comum, compreendidos estes como os assim definidos pelo Código Civil, bem como os de livre acesso à população em geral.

Na espécie, embora o local de realização do evento de campanha (clube recreativo) pudesse caracterizar, em tese, bem particular de uso comum, o espaço fora locado pelo candidato para uso exclusivo, tendo o acesso ao local sido restrito aos apoiadores e correligionários convidados para o ato, e não aberto ao público em geral.

Assim, não estando presente o requisito exigido pelo artigo 37, § 4º, da Lei das Eleições (acesso à população em geral), tem-se por não configurada a propaganda irregular, devendo ser acolhida a pretensão de reforma trazida no recurso, com o afastamento da multa estabelecida na decisão atacada.

Provimento do recurso.

(TRE-RN, REPRESENTACAO n 9416, ACÓRDÃO n 52/2017 de 07/03/2017, Relator(a) ALMIRO JOSÉ DA ROCHA LEMOS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 41/2017, Data 08 /03/2017, Página 03) (g.n.)

Desse modo, não há outra conclusão que se possa chegar senão a de que o Centro de Treinamento Carlos José Castilho era um local de acesso restrito, o que o caracteriza como bem particular, a afastar a incidência do art. 37, *caput* e §4º, da Lei n.º 9.504/97.

Diante do exposto, voto pelo desprovimento do recurso.

Rio de Janeiro, 08/07/2021

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000021-77.2016.6.19.0001

PROCESSO	: 0000021-77.2016.6.19.0001 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
RECORRENTE	: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: FLAVIO LUIZ DE SOUZA (82491/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO ELEITORAL Nº 0000021-77.2016.6.19.0001
RECORRENTE: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO: FLAVIO LUIZ DE SOUZA - OAB/RJ82491
Relator: ROY REIS FRIEDE
INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000081-70.2018.6.19.0004

PROCESSO	: 0000081-70.2018.6.19.0004 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
RECORRENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO (167526/RJ)
ADVOGADO	: LUIS ROBERTO MALHEIROS JUNIOR (148260/RJ)
ADVOGADO	: PABLO SIQUEIRA DOS SANTOS SOUZA (141641/RJ)
ADVOGADO	: RAFAELA FERREIRA DA ROCHA (216117/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO HENRIQUE CANDIDO LOURENCO (152156/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO ELEITORAL Nº 0000081-70.2018.6.19.0004
RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE CANDIDO LOURENCO - OAB/RJ152156
ADVOGADO: RAFAELA FERREIRA DA ROCHA - OAB/RJ216117
ADVOGADO: PABLO SIQUEIRA DOS SANTOS SOUZA - OAB/RJ141641
ADVOGADO: LUIS ROBERTO MALHEIROS JUNIOR - OAB/RJ148260
ADVOGADO: ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO - OAB/RJ167526
Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000050-83.2019.6.19.0111

PROCESSO	: 0000050-83.2019.6.19.0111 RECURSO ELEITORAL (Valença - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO ELEITORAL Nº 0000050-83.2019.6.19.0111
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL VALENCA
ADVOGADO: EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/
Relator: ROY REIS FRIEDE
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

NOTIFICAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600168-81.2021.6.19.0000

: 0600168-81.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO	COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
INTERESSADA	: MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES
INTERESSADA	: MARCELA RODRIGUES SANT'ANA
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600168-81.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTERESSADA: MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES, MARCELA RODRIGUES SANT'ANA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 9 de julho de 2021, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2102747634 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP em nome de MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES e inscrição não liberada na 120ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de MARCELA RODRIGUES SANT'ANA, com dados cadastrais quase idênticos, exceto pela mudança de nome por provável alteração no estado civil (divorciada) e ligeira diferença no nome da mãe (FLORIPES X FLORIDES).
Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes na consulta à Vara de Execuções Penais comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.
Assim, mantenha-se o registro nº 000390839000 da citada Base, em nome de MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES, determinando-se o cancelamento da inscrição nº 1795 7338 0310 da 120ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de MARCELA RODRIGUES SANT'ANA.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 120ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, notificação da eleitora, observadas as restrições impostas pela pandemia de COVID-19, e arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000050-64.2015.6.19.0001

PROCESSO	: 0000050-64.2015.6.19.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA-PRP/RJ
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO - PEN

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000050-64.2015.6.19.0001 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA-PRP/RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO - PEN
Advogado do(a) INTERESSADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.S.ª a respeito da inclusão de documento na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0000050-64.2015.6.19.0001, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 13 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000020-92.2016.6.19.0001

PROCESSO	: 0000020-92.2016.6.19.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: EDUARDO LOPES MOURA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (116336/RJ)
INTERESSADO	: LUIZ ROGERIO OGNIBENI VARGAS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (116336/RJ)
ADVOGADO	: KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS (89564/RJ)
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000020-92.2016.6.19.0001 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, LUIZ ROGERIO OGNIBENI VARGAS, EDUARDO LOPES MOURA
Advogado do(a) INTERESSADO: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775
Advogados do(a) INTERESSADO: KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS - RJ89564, ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO - RJ116336
Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO - RJ116336
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.S.ª a respeito da inclusão de documento na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0000020-92.2016.6.19.0001, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 13 de julho de 2021.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600259-62.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600259-62.2021.6.19.0004 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
RESPONSÁVEL	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600259-62.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.S.ª a respeito da inclusão de documento no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600259-62.2021.6.19.0004, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 13 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-61.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600132-61.2020.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE MACHADO RINALDI
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-61.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ALEXANDRE MACHADO RINALDI, LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual da Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2019.

A obrigação de prestar contas *é* prevista expressamente tanto na Lei dos Partidos Políticos, como da Resolução TSE nº 23.604/2019 sendo que todas as prestações de contas das agremiações devem ser encaminhadas à Justiça Eleitoral até o dia 30 junho.
De acordo com a planilha de Transferências intrapartidárias efetuadas às Direções Municipais de Recursos do Fundo partidário, disponibilizada pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, ID 3577804, a agremiação não recebeu cotas do Fundo Partidário, no exercício financeiro de 2019 do diretório nacional e regional.
Embora devidamente intimado para apresentar a documentação ausente constante do art. 29 da Resolução 23.546/2017.
Instado, opinou o Parquet, ID 87071271, pelo julgamento como não prestadas as contas da agremiação municipal no exercício financeiro de 2019.
Em ID 91133480, o patrono juntou aos autos a sua renúncia no dia 09/04/2021. Considerando o art. 112 do CPC, durante os 10 (dez) dias seguintes o advogado continuará a representar o requerente.
É o relatório.
Ante o exposto, considerando a manifestação do Parquet e do parecer da equipe técnica, JULGO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2019, de acordo dom o disposto no art. 45, inciso III, letras "a" e "b", da Resolução TSE 23.604/2019.
SUSPENDO, com perda, o recebimento das cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do órgão partidário, a contar do trânsito em julgado.
Anote-se no SICO e comunique-se aos diretórios nacional e estadual, após o trânsito em julgado.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins do art. 71, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000032-72.2017.6.19.0001

PROCESSO	: 0000032-72.2017.6.19.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - RJ
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO VIEIRA MUNIZ
REQUERENTE	: PEDRO PAULO CARVALHO
REQUERENTE	: TIAGO MOHAMED MONTEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000032-72.2017.6.19.0001 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - RJ, CARLOS ALBERTO VIEIRA MUNIZ, TIAGO MOHAMED MONTEIRO, PEDRO PAULO CARVALHO
INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.S.ª a respeito da inclusão de documento na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0000032-72.2017.6.19.0001, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 13 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-92.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600117-92.2020.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO WEISZ
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-92.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, RODRIGO WEISZ, IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Comunista Brasil - PC do B, do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2019.
Compete a Justiça Eleitoral fiscalizar a prestação de contas dos partidos políticos, e para tanto, deve verificar os aspectos formais, técnicos e a realidade fática na qual está incerto o órgão partidário.
A regência normativa sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e a prestação de contas do exercício financeiro anual encontra regramento na Lei 9.096/95 - Lei dos Partidos Políticos e, por serem relativas ao exercício 2019, nas disposições da Resolução nº 23.546 /2017 do Tribunal Superior Eleitoral.
Apresentada a prestação de contas pelo órgão partidário, dentro do prazo estabelecido no artigo 28, *caput*, da Resolução nº 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, foram submetidas à análise da unidade técnica.
Após a realização de diligências necessárias à complementação das informações e o saneamento das incorreções, a análise técnica se manifesta em parecer conclusivo, ID 89079491, pela não prestação de contas devido à existência de irregularidades capazes de comprometer a análise da prestação das contas.
A agremiação partidária, intempestivamente, juntou aos autos o recibo de entrega à Receita Federal do Brasil da escrituração contábil, ID 89800811.

Instado, o Ministério Público se manifesta, ID 89942303, pela aprovação das contas, embora reconheça que a agremiação partidária tenha apresentado o recibo de entrega da escrituração digital à Receita Federal do Brasil fora do prazo, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A equipe técnica informa em ID 90306090, que considerando a entrega da documentação ausente, ratifica o Parecer Conclusivo e opina pela aprovação das contas.

Ante o exposto, *JULGO APROVADAS* as contas do Partido Comunista do Brasil - PC do B, do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2019, na forma do art. 45, I, da Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e registre-se.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias para eventual interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência da sentença.

Transitada em julgado, registre-se no SICO, após, arquive-se.

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000049-62.2018.6.19.0005

PROCESSO	: 0000049-62.2018.6.19.0005 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARCIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (83227/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.

Por fim, os autos físicos serão arquivados CAIXA 02 - MIGRADOS INTEIRO TEOR.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000049-62.2018.6.19.0005

PROCESSO	: 0000049-62.2018.6.19.0005 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARCIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (83227/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.
Por fim, os autos físicos serão arquivados CAIXA 02 - MIGRADOS INTEIRO TEOR.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600099-34.2021.6.19.0005

PROCESSO	: 0600099-34.2021.6.19.0005 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: GABRIEL CARNEIRO LEAO
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600099-34.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: GABRIEL CARNEIRO LEAO
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012
DESPACHO
Ciente do informado retro, providencie o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos bancários referentes a todo o período eleitoral, de todas as contas bancárias abertas para estes fins.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600093-61.2021.6.19.0026

PROCESSO	: 0600093-61.2021.6.19.0026 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
NOTICIADO	: Grupo #FechadosComBolsonaro
NOTICIANTE	: Equipe de Fiscalização
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600093-61.2021.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
NOTICIANTE: EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
NOTICIADO: GRUPO #FECHADOSCOMBOLSONARO

DECISÃO
Ciente do processado.
Embora o juiz eleitoral da zona detenha o poder de polícia para reprimir qualquer propaganda irregular fora do período permitido e como se trata de proximidade de eleição presidencial, a competência para imposição de multa ou qualquer outra medida mais invasiva é do TSE, razão pela qual, em que pese já ter sido o outdoor/painel retirado, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE ÍNCLITO TRIBUNAL, por meio do TRE/RJ.
De qualquer sorte, comunique-se ao representante do Ministério Público responsável pelo pedido de retirada do outdoor/painel.
Publique-se.
Nova Friburgo, 13/07/21
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral da 26 ZE

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-36.2021.6.19.0027

PROCESSO	: 0600088-36.2021.6.19.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: MARCIO DE MIRANDA SCHAYDER
REQUERENTE	: MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 12/2021
A Doutora SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza Titular da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que os partidos abaixo relacionados apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, art. 44, inciso I, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital.
Processo
PARTIDO
PRESIDENTE
TESOUREIRO
0600080-59.2021.6.19.0027
PSOL
José Luiz Primola
Leonardo Bruno da Silva
0600081-44.2021.6.19.0027
PMN

Alexandre Manhães Gomes da Silva
Clodoaldo Farias de Novaes
0600082-29.2021.6.19.0027
PRTB
Vitor de Paiva Rocha
Denancy de Souza Ribeiro Filho
0600083-14.2021.6.19.0027
REDE
Robson Silva de Souza
Zeneide da Costa de Mendonça
0600084-96.2021.6.19.0027
PSC
Valnei Costa Rosa
Marcos Antonio Machado Ribeiro
0600093-58.2021.6.19.0027
PSD
Carlos Augusto Nogueira Pinto
Patrícia Bandeira da Motta
0600088-36.2021.6.19.0027
PDT
Marcelo de Oliveira Panella
Márcio Miranda Shayder

O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 09 de julho de 2021. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral. (a) Dr. Simone Lopes da Costa - Juíza Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000032-54.2018.6.19.0028

PROCESSO	: 0000032-54.2018.6.19.0028 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REU	: OZIEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR (135341/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000032-54.2018.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: OZIEL PAULA DA SILVA
Advogado do(a) REU: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - RJ135341
DESPACHO
Intime-se as partes para ciência da migração para o PJE.
Após, voltem conclusos.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600213-95.2021.6.19.0029

PROCESSO	: 0600213-95.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: DANIEL ILIESCU
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: MAURO LUIS ROSA CORREA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE MUNICIPAL PETROPOLIS-RJ - PC DO B-PETROPOLIS-RJ
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600213-95.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE MUNICIPAL PETROPOLIS-RJ - PC DO B-PETROPOLIS-RJ, DANIEL ILIESCU, MAURO LUIS ROSA CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
EDITAL 08/2021
Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2018 - 29ª ZE, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B do município de Petrópolis/RJ, o qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 31, §2º da Resolução TSE nº 23.604/2019).
Toda a documentação apresentada pelo presente partido pode ser verificada através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Machado da Costa, expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis/RJ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente e o assino.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600207-88.2021.6.19.0029

PROCESSO	: 0600207-88.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE PETROPOLIS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-PSOL
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: VICTOR MENDES LUCENA
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: VINICIUS MAYO PIRES
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600207-88.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE PETROPOLIS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-PSOL, VICTOR MENDES LUCENA, VINICIUS MAYO PIRES
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
EDITAL 07/2021
Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2018 - 29ª ZE, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL do município de Petrópolis/RJ, o qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 31, §2º da Resolução TSE nº 23.604/2019).
Toda a documentação apresentada pelo presente partido pode ser verificada através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Machado da Costa, expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis/RJ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente e o assino.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600214-80.2021.6.19.0029

PROCESSO	: 0600214-80.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: RAMON PEDRO DE MELLO
REQUERENTE	: CAMILA DE OLIVEIRA COSTA
REQUERENTE	: AVANTE - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600214-80.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: AVANTE - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL, CAMILA DE OLIVEIRA COSTA, RAMON PEDRO DE MELLO
EDITAL 04/2021
Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2018 - 29ª ZE,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE nº 23.604 /2019, art. 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução):
AVANTE - PETRÓPOLIS/RJ;
PRESIDENTE: RAMON PEDRO DE MELLO;
TESOUREIRO: CAMILA DE OLIVEIRA COSTA.
Toda a documentação apresentada pelo presente partido pode ser verificada através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Machado da Costa, expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis/RJ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício da 29ª Zona Eleitoral, digitei o presente e o assino.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600215-65.2021.6.19.0029

PROCESSO	: 0600215-65.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: FERNANDO JOSE SIMAO

ADVOGADO	: ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES (62394/RJ)
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES (62394/RJ)
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES
ADVOGADO	: ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES (62394/RJ)
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600215-65.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES, FERNANDO JOSE SIMAO
Advogados do(a) REQUERENTE: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939, ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ62394
Advogados do(a) REQUERENTE: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939, ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ62394
Advogados do(a) REQUERENTE: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939, ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ62394
EDITAL 05/2021
Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2018 - 29ª ZE, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD do município de Petrópolis/RJ, o qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 31, §2º da Resolução TSE nº 23.604/2019).
Toda a documentação apresentada pelo presente partido pode ser verificada através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Machado da Costa, expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis/RJ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente e o assino.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600216-50.2021.6.19.0029

PROCESSO	: 0600216-50.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELIETE DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA (183716/RJ)
REQUERENTE	: MONICA DORIA MARINHO

ADVOGADO	: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA (183716/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA (183716/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600216-50.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELIETE DE SOUZA, MONICA DORIA MARINHO, PARTIDO DOS TRABALHADORES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA - RJ183716
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA - RJ183716
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA - RJ183716
EDITAL 06/2021
Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2018 - 29ª ZE, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT do município de Petrópolis/RJ, o qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 31, §2º da Resolução TSE nº 23.604/2019).
Toda a documentação apresentada pelo presente partido pode ser verificada através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Machado da Costa, expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis/RJ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Roberto Hang Junior, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente e o assino.

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-58.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600339-58.2020.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELTON JORGE AMARAL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)
REQUERENTE	: WELTON JORGE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	: LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)

ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-58.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELTON JORGE AMARAL DA SILVA VEREADOR, WELTON JORGE AMARAL DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552, LAVINIA PAIVA FURTADO - RJ119955, RENATA LOPES COSTA - RJ132045, LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629
DESPACHO
Considerando as dificuldades enfrentadas pelo requerente na obtenção dos documentos solicitados, defiro a dilação probatória, devendo o prestador apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
São João da Barra, 8 de julho de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600416-67.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600416-67.2020.6.19.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
INVESTIGADO	: ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANA LENA GONCALVES LINHARES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANNE MERLIM ROSA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: DOMINGOS JOSE VIEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ERICK RANGEL BATISTA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: GERSON DA SILVA CRISPIM
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: MARCIO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: VANESSA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600416-67.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: MARCIO GOMES NOGUEIRA, EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO, GERSON DA SILVA CRISPIM, JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS, JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA, ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO, ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA, CARLOS MACHADO DA SILVA, VANESSA FERREIRA MACHADO, DOMINGOS JOSE VIEIRA, LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO, CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES, ANA LENA GONCALVES LINHARES, ANNE MERLIM ROSA, ERICK RANGEL BATISTA
Advogado do(a) INVESTIGADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
DESPACHO
Determino o aproveitamento da audiência designada na AIJE 0600431-36.2020.6.19.0037, a ser realizada em 22/07/2021 (quinta-feira), às 13h30, na Sala do Júri, 2º andar do Fórum de São João da Barra/RJ, Rua São Benedito, nº 222, Centro.
Registre-se a audiência no PJe, publique-se e dê-se ciência ao MPE.
São João da Barra, 12 de julho de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-50.2021.6.19.0037

: 0600001-50.2021.6.19.0037 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

PROCESSO (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-50.2021.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
IMPUGNANTE: SIGILOSO
Advogados do(a) IMPUGNANTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
IMPUGNADO: SIGILOSO
Advogado do(a) IMPUGNADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de DESPACHO na AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) n. 0600001-50.2021.6.19.0037, nesta data.
SÃO JOÃO DA BARRA, 13 de julho de 2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600431-36.2020.6.19.0037

PROCESSO : 0600431-36.2020.6.19.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)

RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANA LENA GONCALVES LINHARES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANNE MERLIM ROSA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: DOMINGOS JOSE VIEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ERICK RANGEL BATISTA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: GERSON DA SILVA CRISPIM
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: VANESSA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600431-36.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ
Advogados do(a) AUTOR: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552

INVESTIGADO: ANNE MERLIM ROSA, ANA LENA GONCALVES LINHARES, VANESSA FERREIRA MACHADO, LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO, ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA, CARLOS MACHADO DA SILVA, GERSON DA SILVA CRISPIM, JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA, ERICK RANGEL BATISTA, CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES, DOMINGOS JOSE VIEIRA, ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO, EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO, JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) INVESTIGADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
DESPACHO
Considerando a recuperação da testemunha e a decorrência do prazo solicitado para seu restabelecimento, fica redesignada a audiência para 22/07/2021 (quinta-feira), às 13h30, a ser realizada presencialmente na Sala do Júri, 2º andar do Fórum de São João da Barra/RJ, Rua São Benedito, nº 222, Centro.
O comparecimento à audiência observará as recomendações sanitárias, sendo obrigatório o uso de máscaras, o distanciamento de 1,5m entre os presentes e o uso de álcool em gel ao manusear objetos e documentos em comum, devendo estas condições serem fiscalizadas pelo Juízo no dia da realização do ato, podendo ser retirada do recinto a pessoa que se recusar a cumprir as medidas de segurança determinadas.
Tramitam como feitos conexos a AIJE 0600416-67.2020.6.19.0037 e AIME 0600001-50.2021.6.19.0037. Não tendo havido impugnação pelas partes, servirá a audiência como prova emprestada para os referidos processos.
As únicas testemunhas arroladas são as indicadas pela defesa, sendo as mesmas nos outros dois processos conexos:
1 - FILIPE MACHADO CAETANO TELLES - (22) 99869-2621;
2 - MÁRCIO GOMES NOGUEIRA - (22) 99782-9635;
3 - CARLOS MACHADO DA SILVA - (22) 99941-5078.
As referidas testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer independentemente de intimação, conforme art. 22, V da LC 64/90.
Registre-se a audiência no PJe, publique-se e dê-se ciência ao MPE.
São João da Barra, 12 de julho de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600406-23.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600406-23.2020.6.19.0037 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
REPRESENTADO	: ADELINO JOSE BORGES NETO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
REPRESENTADO	: CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600406-23.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ADELINO JOSE BORGES NETO, CARLOS MACHADO DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
DESPACHO
Emita-se certidão circunstanciada de quitação ao Sr. ADELINO JOSE BORGES NETO, conforme requerido (ID 90968714).
Intimem-se os representados para que apresentem, no prazo de 03 (três) dias, comprovante de hipossuficiência financeira apto a justificar a manutenção do parcelamento em 60 (sessenta) vezes, tendo em vista em se tratar de prazo máximo para concessão do benefício.
São João da Barra, 8 de julho de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-02.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600388-02.2020.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-02.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO VEREADOR, ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de São João da Barra/RJ.
As contas foram apresentadas intempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), após citação nos moldes do art. 49, §5º, IV da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após, emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas das contas (ID 90531877), tendo o Ministério Público Eleitoral se manifestado no mesmo sentido (ID 90690414).
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de

receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico.

In casu, foram identificadas irregularidades pelo corpo técnico de análise deste Juízo. Verificou-se, conforme parecer conclusivo que:

"A candidata não abriu conta bancária para a campanha eleitoral, apesar de ter renunciado à candidatura após o prazo de 10 (dez) dias do registro do CNPJ de campanha, data limite para abertura da conta bancária.

Apesar disso, não foram identificadas movimentações financeiras relativas à candidata ou recebimento de recursos de fundos públicos ou de origem não identificada."

A irregularidade identificada não é passível de saneamento, visto que se trata de fato consumado a não abertura de conta bancária, mesmo em tendo havido renúncia da candidatura. Apesar disso, foi possível analisar as contas em razão dos extratos e demais informações enviados pelas instituições financeiras, não havendo indícios de movimentação financeira.

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, em consonância com o parecer conclusivo deste juízo.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos. Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40)."

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Existente irregularidade que não compromete a regularidade das contas, julgo, pois, APROVADAS COM RESSALVAS, conforme o art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha da candidata ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE.

Proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e no Sistema ELO para regularização da inscrição da candidata.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

São João da Barra, 6 de julho de 2021

PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600432-21.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600432-21.2020.6.19.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
REU	: ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: EDIMAR DE OLIVEIRA MENDONCA
REU	: AMARILDA DE AZEVEDO RIBEIRO
REU	: SIRLEY JUCA DE DEUS
REU	: ADALBERTO DA CRUZ SOUZA
REU	: DOMINGOS MANOEL SOARES DE ABREU
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600432-21.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: DOMINGOS MANOEL SOARES DE ABREU, ADALBERTO DA CRUZ SOUZA, SIRLEY JUCA DE DEUS, AMARILDA DE AZEVEDO RIBEIRO, EDIMAR DE OLIVEIRA MENDONCA, ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO
Advogado do(a) REU: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
DESPACHO
Em que pese a manifestação do MPE pela realização de audiência, inexistem atos de instrução a serem realizados, visto que tanto o investigante como os investigados não apresentaram rol de testemunhas tempestivamente. Também não há requerimentos de dilação probatória.
Portanto, estes autos devem ser julgados conforme as provas documentais já produzidas nos autos.
Cumprindo o previsto no art. 22, inciso X, da LC 64/90, abro prazo comum de 02 (dois) dias para as partes se manifestarem em alegações finais.
Após, voltem-me conclusos para sentença.
São João da Barra, 6 de julho de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-34.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600360-34.2020.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA
ADVOGADO	: LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)

ADVOGADO	: RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)
REQUERENTE	: ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO	: LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ
ADVOGADO	: LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-34.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ, ALUIZIO SIQUEIRA FILHO, ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629, LAVINIA PAIVA FURTADO - RJ119955, RENATA LOPES COSTA - RJ132045, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
DESPACHO
A equipe técnica deste Juízo elaborou Relatório Preliminar (ID 89519174) onde apontou várias possíveis irregularidades nas contas eleitorais do Diretório Municipal do Partido Progressista em São João da Barra/RJ.
O órgão partidário juntou a documentação solicitada (ID 90097375), sem apresentar prestação de contas retificadora.
A apresentação da retificadora pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), neste caso, é imprescindível, tendo em vista a grande movimentação financeira e quantidade de documentos juntados, além do fato de que, na prestação de contas originária, não consta nenhum dos documentos fiscais, extratos, comprovantes de transferência e demais documentos. A ausência do registro destes documentos no SPCE, com juntada apenas no PJe, prejudica a análise das contas, visto que não é possível, em certos casos, vincular receitas e despesas, bem como ter organização apropriada para um trabalho contábil/jurídico dessa proporção.
Destarte, intime-se a agremiação partidária para que, no prazo de 03 (três) dias, promova a apresentação de prestação de contas retificadora, juntando os documentos ora apresentados e justificantes no SPCE, para análise deste Juízo.
São João da Barra, 6 de julho de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600417-52.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600417-52.2020.6.19.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
INVESTIGADO	: ANDRE LUIZ NETO FONTOURA
ADVOGADO	: PAULO CEZAR NETO FONTOURA ANDRADE (138481/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600417-52.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: ANDRE LUIZ NETO FONTOURA
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO CEZAR NETO FONTOURA ANDRADE - RJ138481
DESPACHO
Verifica-se que as partes não solicitaram a oitiva de testemunhas. Também não há requerimentos de dilação probatória. Assim, cabe o julgamento da causa com base nos documentos já juntados aos autos, dispensando-se, portanto, a realização de audiência.
Cumprindo o previsto no art. 22, inciso X, da LC 64/90, abro prazo comum de 02 (dois) dias para as partes se manifestarem em alegações finais.
Após, voltem-me conclusos para sentença.
São João da Barra, 6 de julho de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-79.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600415-79.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: DANIELLE DO CARMO NICODEMUS
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
ADVOGADO	: VANDERSON GOULART LUZ (221335/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIELLE DO CARMO NICODEMUS VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
ADVOGADO	: VANDERSON GOULART LUZ (221335/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório de Diligências de fls. 75 (ID nº 91242358), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 12 de julho de 2021.
Roberto da Rocha Branco
Chefe de Cartório.

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000009-09.2017.6.19.0040

PROCESSO	: 0000009-09.2017.6.19.0040 AÇÃO PENAL ELEITORAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REU	: ADRIANO SEIXAS VASCONCELOS
ADVOGADO	: ALLAN VINICIUS ALMEIDA QUEIROZ (116800/RJ)
REU	: MARIA DA GLORIA TEODORO MACHADO
ADVOGADO	: ELISANGELA PARREIRAS ARAUJO (204251/RJ)
REU	: SILVIO ANTONIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	: JAIDER DOS SANTOS COSTA (204354/RJ)
REU	: LUCILENA DE PAULA FRAGA
ADVOGADO	: RICARDO FERRO COSTA (052238/RJ)
REU	: MATHEUS CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO FERRO COSTA (052238/RJ)
REU	: NUBIA CAROLINA ANDRADE
ADVOGADO	: RICARDO FERRO COSTA (052238/RJ)
REU	: UALACE LOPES ELPIDIO DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO FERRO COSTA (052238/RJ)
REU	: UIANE LOPES ELPIDIO DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO FERRO COSTA (052238/RJ)
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000009-09.2017.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: SILVIO ANTONIO TEIXEIRA FILHO
Advogado: JAIDER DOS SANTOS COSTA - RJ204354
REU: MATHEUS CLAUDIO DA SILVA
Advogado: RICARDO FERRO COSTA - RJ052238
INTIMAÇÃO
De ordem, pela presente ficam INTIMADOS os acusados MATHEUS CLÁUDIO DA SILVA e SILVIO ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO, por seus advogados, para que no prazo de 5 (cinco) dias esclareçam/justifiquem o descumprimento das condições do sursis, sob pena de revogação do benefício, nos termos da promoção do Ministério Público Eleitoral, constante dos autos em epígrafe, que tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-1ºgrau).
TRÊS RIOS, 13 de julho de 2021.
CRISTIANO SANTOS PEREIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600917-12.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600917-12.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO BONFANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO BONFANTE DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANO OLIVEIRA PEREIRA PREFEITO
ADVOGADO	: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ)
REQUERENTE	: FABIANO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600917-12.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO OLIVEIRA PEREIRA PREFEITO, FABIANO OLIVEIRA PEREIRA, ELEICAO 2020 CLAUDIO BONFANTE DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, CLAUDIO BONFANTE DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678

INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe 1º Grau.
Três Rios, 12 de julho de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-88.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600394-88.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JONE CARLOS DUARTE VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: JONE CARLOS DUARTE VIEIRA
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-88.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONE CARLOS DUARTE VIEIRA VEREADOR, JONE CARLOS DUARTE VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. JONE CARLOS DUARTE VIEIRA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 91301802, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 13 de julho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-46.2020.6.19.0043

: 0600455-46.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE EUGENIO DO ESPIRITO SANTO SARMENTO ZAMBROTTI VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: JOSE EUGENIO DO ESPIRITO SANTO SARMENTO ZAMBROTTI
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-46.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE EUGENIO DO ESPIRITO SANTO SARMENTO ZAMBROTTI VEREADOR, JOSE EUGENIO DO ESPIRITO SANTO SARMENTO ZAMBROTTI
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. JOSE EUGENIO DO ESPIRITO SANTO SARMENTO ZAMBROTTI acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 91247454, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 12 de julho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-52.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600570-52.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO MARCOS HIPOLITO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS HIPOLITO VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 12 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-30.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600565-30.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA EVA REIS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: MARIA EVA REIS SILVA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 12 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-37.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600571-37.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA SALGADO VITORELLI
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA SALGADO VITORELLI GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 12 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-70.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600491-70.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANDERSON RODRIGUES DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: VANDERSON RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-70.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDERSON RODRIGUES DE ASSIS VEREADOR, VANDERSON RODRIGUES DE ASSIS
INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06004917020206190049
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.
PRESTADOR : VANDERSON RODRIGUES DE ASSIS - 36333 - VEREADOR - CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

CNPJ : 38.527.514/0001-72 Nº	CONTROLE: 363331358157RJ0644414
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 12:27:18	DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 16:22:58
PARTIDO POLÍTICO: PTC	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO
Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário;

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento deCampanha (FEFC);
. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos;
. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.
. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada devido à ausência de extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Dessa forma, intimo o requerente para regularização no prazo de 3 (três) dias.
Luciana Silva Monteiro Andrade
Técnico Judiciário

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-12.2021.6.19.0050

PROCESSO	: 0600085-12.2021.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
INTERESSADO	: ALOISIO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
INTERESSADO	: NILTON FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
INTERESSADO	: SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50ª ZONA ELEITORAL - CASIMIRO DE ABREU/RJ
JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EDITAL N.º 015/2021
O Doutor RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram a prestação de

contas partidária anual, referente ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, art. 31, § 2º, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias, no prazo cinco dias, a contar da publicação deste Edital.
PROCESSO: 0600085-12.2021.6.19.0050
PARTIDO: PARTIDO SOLIDARIEDADE -SD
PRESIDENTE:ALOISIO JOSÉ TEIXEIRA
TESOUREIRO: NILTON FRANCISCO DE PAULA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz a expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu, em 12 de julho de 2021. Eu, Viviane Aparecida Bertonceli, Técnica Judiciária, Matrícula n.º 01206098, digitei e subscrevi o presente.
VIVIANE A. BERTONCELI
Técnica Judiciária
Portaria nº 001/2021

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-38.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600402-38.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISAIAS QUEIROZ MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: ISAIAS QUEIROZ MOTA
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600402-38.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 12 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-18.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600565-18.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALMIR LOPES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600565-18.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 12 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-57.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600543-57.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)

RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALEXSANDER PEREIRA GIL
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXSANDER PEREIRA GIL VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600543-57.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 12 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

54ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N° 007/2021

Edital n° 007/2021
A Juíza eleitoral Patrícia Fernandes Souza Drumond torna público que consoante decisão do processo n° 2019.0.00006185-6, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 54°Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 10 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o (s) servidor(es) Fabiane de Souza Braga. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente

da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Fabiane de Souza Braga, servidor da 54° Zona Eleitoral - Mangaratiba/RJ, preparei o presente edital e eu, Francisco José de Oliveira Façanha , conferi.
Patrícia Fernandes de Souza Drumond
Juíza Eleitoral - 54° Zona Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA N°001/2021

PORTARIA Nº 001/2021
A Doutora PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND, Juíza Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o Aviso CRE nº 463/2017;
RESOLVE,
Art 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a prática de eliminação de documentos arquivístico desta Zona Eleitoral.
Fabiane de Souza Braga - mat. 01206088
Art 2º - Publique-se no DJE e cumpra-se.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
Mangaratiba, 08 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600025-58.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600025-58.2020.6.19.0055 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
REQUERENTE	: COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
REQUERENTE	: MARCO ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO DA SILVA REIS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600025-58.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES, MARCO ANTONIO FONSECA, THIAGO DA SILVA REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
DESPACHO
Ciente.
Notifique-se o Requerente nos termos da Informação anterior, para que apresente, em até 10 (dez) dias, extrato em questão, com a devida identificação do depositante.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601004-20.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0601004-20.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS FRANKUS FONTES DA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS FRANKUS FONTES DA CUNHA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601004-20.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS FRANKUS FONTES DA CUNHA VEREADOR, MARCOS FRANKUS FONTES DA CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de MARCOS FRANKUS FONTES DA CUNHA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA, não sendo eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.

Publicado edital, id 82657937 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84413966.

Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso II, da já citada Resolução.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa não haver irregularidades capazes de macular a prestação de contas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato MARCOS FRANKUS FONTES DA CUNHA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600138-75.2021.6.19.0055

PROCESSO	: 0600138-75.2021.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
INTERESSADA	: IAGO MATOS LISBOA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)
[Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]
0600138-75.2021.6.19.0055
DECISÃO
Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral, 1DRJ2102747003, envolvendo IAGO MATOS LISBOA e seu irmão gêmeo, IGOR MATOS LISBOA, abrangendo as inscrições 16992801032 e 16992790033.
Ambas as inscrições encontram-se liberadas no sistema ELO.
Anexados aos autos, o espelho da coincidência e espelhos de ambas as inscrições, extraídos do sistema ELO.
Decido
Considerando os elementos trazidos aos autos, verifica-se que o requerimento realizado através do Título Net, por IAGO MATOS LISBOA, foi, por equívoco do servidor, associado à inscrição eleitoral número 16992801032, pertencente ao irmão gêmeo do requerente, IGOR MATOS LISBOA, quando deveria ter sido processada na inscrição eleitoral número 16992790033, já existente para IAGO MATOS LISBOA.
Ante o exposto, determino a autuação de processo na classe RSE - Regularização da Situação de Eleitor, via adequada a reverter a operação de revisão equivocada, feita no cadastro de IGOR MATOS LISBOA, bem como a efetivação da revisão pretendida por IAGO MATOS LISBOA.
Publique-se
Cumpridas as determinações, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600880-37.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600880-37.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO MARINS COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
REQUERENTE	: RENATO MARINS COELHO
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600880-37.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO MARINS COELHO VEREADOR, RENATO MARINS COELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
DESPACHO
Tendo em vista a petição retro e a suspensão do prazo para entrega das mídias eletrônicas estabelecida na Portaria TSE nº 111/2021, DEFIRO a dilação do prazo para cumprimento das diligências.

Ao Requerente para que apresente os esclarecimentos a respeito do Relatório Preliminar no prazo derradeiro de 3 dias.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600967-90.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600967-90.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE IVANILDO DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: JOSE IVANILDO DIAS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600967-90.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE IVANILDO DIAS VEREADOR, JOSE IVANILDO DIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de JOSÉ IVANILDO DIAS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PT, não sendo eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital, id 82468282 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84333845.
Foi emitido pelo Cartório Eleitoral Relatório Preliminar de Diligências, conforme ID88474056, apontando falhas na prestação de contas.

Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou Petição, conforme ID 88881074.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Relatório Conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas com ressalvas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da já citada Resolução.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que as irregularidades apontadas no parecer preliminar foram sanadas em parte, visto que foi enviada, de forma legível, a documentação solicitada e que a mesma possui relação com as informações trazidas na prestação de contas. Restaram algumas irregularidades, mas estas não foram capazes de macular a prestação de contas.

Desta maneira, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referente ao candidato JOSÉ IVANILDO DIAS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PT no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-68.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600399-68.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO (168655/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO (168655/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600399-68.2020.6.19.0057
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR, JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO - RJ168655
Advogado do(a) REQUERENTE: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO - RJ168655
INTIMAÇÃO
Autorizada pela Portaria 001/2021, publicada em 06 de janeiro de 2021, no DJE n. 4, pág. 6, e em razão das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no Exame de Contas, ID 91230991, INTIMO o(a) prestador(a) de contas a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, conforme art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
PARATY, 12 de julho de 2021
ROBERTA GEWEHR DE ALMEIDA
Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-83.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600495-83.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMUALDO JOSE LUIS NETO VEREADOR
ADVOGADO	: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO (168655/RJ)
REQUERENTE	: ROMUALDO JOSE LUIS NETO
ADVOGADO	: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO (168655/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600495-83.2020.6.19.0057
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMUALDO JOSE LUIS NETO VEREADOR, ROMUALDO JOSE LUIS NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO - RJ168655
Advogado do(a) REQUERENTE: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO - RJ168655
INTIMAÇÃO
Autorizada pela Portaria 001/2021, publicada em 06 de janeiro de 2021, no DJE n. 4, pág. 6, e em razão das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no Exame de Contas, ID 91288209, INTIMO o(a) prestador(a) de contas a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, conforme art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
PARATY, 13 de julho de 2021
ROBERTA GEWEHR DE ALMEIDA
Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-20.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600421-20.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RIBEIRO DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-20.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RIBEIRO DE CARVALHO VEREADOR, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 60ª ZE 08/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
São Sebastião do Alto, 13 de julho de 2021.
Renan Candido de Oliveira
Técnico Judiciário

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-04.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600337-04.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILVIA ARANTES GUEDON VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: SILVIA ARANTES GUEDON
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600337-04.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVIA ARANTES GUEDON VEREADOR, SILVIA ARANTES GUEDON
Advogados da REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537
Advogados da REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de SILVIA ARANTES GUEDON, que concorreu ao cargo de Vereadora, pelo Partido NOVO.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, identificando algumas impropriedades /irregularidades que foram devidamente sanadas pela prestadora de contas.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter restado nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas após o saneamento, manifestando-se pela aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes à candidata SILVIA ARANTES GUEDON, que concorreu ao cargo de Vereadora, pelo Partido NOVO, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 13 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-68.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600475-68.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CRISTIANO FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CRISTIANO FARIA
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600475-68.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CRISTIANO FARIA VEREADOR, JOSE CRISTIANO FARIA
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de JOSE CRISTIANO FARIA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato JOSE CRISTIANO FARIA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 12 de julho de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-24.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600465-24.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO ANTONIO LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO ANTONIO LOPES
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600465-24.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO ANTONIO LOPES VEREADOR, RONALDO ANTONIO LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOGUEIRA - RJ195864
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOGUEIRA - RJ195864
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de RONALDO ANTONIO LOPES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato RONALDO ANTONIO LOPES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 12 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600702-58.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600702-58.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ANA MARIA BORGES
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA MARIA BORGES VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600702-58.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA MARIA BORGES VEREADOR, ANA MARIA BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE CARVALHO VILLELA - RJ129140
EDITAL 14/2021
O Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho, MM. Juiz Eleitoral da 065ª Zona Eleitoral de Petrópolis - RJ, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, torna pública a apresentação da prestação de contas final de campanha eleitoral dos seguintes Candidatos a VEREADORES não eleitos do Município de Petrópolis, a fim de que, querendo, qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

PROCESSO	REQUERENTE	CARGO	PARTIDO	MUNICÍPIO
0600702-58.2020.6.19.0065	ANA MARIA BORGES	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600605-58.2020.6.19.0065	ANDREA COELHO GONÇALVES	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600653-17.2020.6.19.0065	CARLOS ALBERTO BARBOSA	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600655-84.2020.6.19.0065	CLAUDIA FERREIRA DE MENEZES DIAS	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600601-21.2020.6.19.0065	GUSTAVO TADEU FERNANDES CABRAL	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS

0600612-50.2020.6.19.0065	JANAINA BORGES DOS SANTOS	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600618-57.2020.6.19.0065	LINO CESAR GOMES DE CARVALHO	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600621-12.2020.6.19.0065	LUCIANO PALES SANTOS	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600603-88.2020.6.19.0065	MARCELINO FERNANDES	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600710-35.2020.6.19.0065	MÉRILEN SÁ MONTEIRO DIAS	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600620-27.2020.6.19.0065	PAULO ANTONIO EVANGELISTA	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600600-36.2020.6.19.0065	PAUO CESAR DE AZEVEDO	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600695-66.2020.6.19.0065	REGINA CELIA OLIVEIRA LIMA	VEREADOR	DC	PETRÓPOLIS
0600459-17.2020.6.19.0065	BARBARA MARIA RIBEIRO PEREIRA	VEREADOR	DEM	PETRÓPOLIS
0600518-05.2020.6.19.0065	ELIANE MARIA MACHAROTO	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600542-33.2020.6.19.0065	ELIANE MARTINS GONÇALVES LOUGON	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600530-19.2020.6.19.0065	FABIO REZENDE DE OLIVEIRA	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600533-71.2020.6.19.0065	JOSE JULIO CALDEIRA DE ALMEIDA	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600529-34.2020.6.19.0065	LEANDRA IGLESIAS	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600535-41.2020.6.19.0065	LUCILENE MARIA RAMOS STEPHANO LINS	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600517-20.2020.6.19.0065	LUIZ ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600448-85.2020.6.19.0065	MARCELO DA SILVEIRA	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600519-87.2020.6.19.0065	ONECIMO DA SILVA ABRANCHES	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600521-57.2020.6.19.0065	RAFAEL BERGEL BASSOUS	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600520-72.2020.6.19.0065	RAFAEL RIBEIRO	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600536-26.2020.6.19.0065	RITA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600527-64.2020.6.19.0065	ROBSON TAVARES DA SILVA	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS

0600537-11.2020.6.19.0065	RONI LUCAS DA ROCHA	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600540-63.2020.6.19.0065	ROSINETE FERREIRA DA SILVA MORAES	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600544-03.2020.6.19.0065	SERGIO DA COSTA SILVA	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600532-86.2020.6.19.0065	SILVIO CESAR DA SILVA	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600534-56.2020.6.19.0065	VIVIANE PEREIRA NARCISO DE SOUZA	VEREADOR	MDB	PETRÓPOLIS
0600635-93.2020.6.19.0065	ADRIANA ALCAIRES DA CONCEICAO QUEIROZ	VEREADOR	PL	PETRÓPOLIS
0600693-96.2020.6.19.0065	VIVIAN ROSA DE CARVALHO ETIENE	VEREADOR	PSOL	PETRÓPOLIS

E, para conhecimento de todos, publica-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2021. Eu, Anna Carolina de Cerqueira Leite, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz da 065ª ZE/RJ, Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho.

Petrópolis, 12/07/2021.

Afonso Henrique Castrioto Botelho

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-69.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600462-69.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)
REQUERENTE	: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600462-69.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA VEREADOR, LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOGUEIRA - RJ195864

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOGUEIRA - RJ195864

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM .
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 12 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000025-81.2019.6.19.0075

PROCESSO	: 0000025-81.2019.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)
REQUERENTE	: MAGNO AGRIPINO DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERENTE	: JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cumprindo o determinado no art. 7º da Resolução nº 1.166/2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por este ato intima-se as partes, neste feito representadas por advogada/o/s, com a finalidade de cientificá-la/o/s do procedimento de migração de autos em meio físico para eletrônico. C. dos Goytacazes, 12/07/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000060-75.2018.6.19.0075

PROCESSO	: 0000060-75.2018.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANO CAMPOS SIMOES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cumprindo o determinado no art. 7º da Resolução nº 1.166/2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por este ato intima-se as partes, neste feito representadas por advogada/o/s, com a finalidade de cientificá-la/o/s do procedimento de migração de autos em meio físico para eletrônico. C. dos Goytacazes, 13/07/2021.

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-02.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600632-02.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OSVALDO BERNARDES DA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
REQUERENTE	: OSVALDO BERNARDES DA ROSA
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-02.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OSVALDO BERNARDES DA ROSA VEREADOR, OSVALDO BERNARDES DA ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-17.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600631-17.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALMARIO PEREIRA DE BRITO VEREADOR
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
REQUERENTE	: VALMARIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-17.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALMARIO PEREIRA DE BRITO VEREADOR, VALMARIO PEREIRA DE BRITO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-77.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600627-77.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ANDRE RICARDO SANTOS DIAS
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE RICARDO SANTOS DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-77.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE RICARDO SANTOS DIAS VEREADOR, ANDRE RICARDO SANTOS DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
INTIMAÇÃO

De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-79.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600601-79.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ANDREA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREA ALVES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-79.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREA ALVES DA COSTA VEREADOR, ANDREA ALVES DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-58.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600583-58.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA EDILENE BARRETO CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: GILMAR PAZ SANTIAGO (107221/RJ)
REQUERENTE	: MARIA EDILENE BARRETO CABRAL
ADVOGADO	: GILMAR PAZ SANTIAGO (107221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-58.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA EDILENE BARRETO CABRAL VEREADOR, MARIA EDILENE BARRETO CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ107221

Advogado do(a) REQUERENTE: GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ107221
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-06.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600580-06.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAXINE VEREDIANO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: GILMAR PAZ SANTIAGO (107221/RJ)
REQUERENTE	: MAXINE VEREDIANO MARTINS
ADVOGADO	: GILMAR PAZ SANTIAGO (107221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-06.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAXINE VEREDIANO MARTINS VEREADOR, MAXINE VEREDIANO MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ107221
Advogado do(a) REQUERENTE: GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ107221
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-36.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600578-36.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO SOARES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600578-36.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO SOARES PEREIRA VEREADOR, ANTONIO SOARES PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-74.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600569-74.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO OPPENHEIMER FORTE VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO OPPENHEIMER FORTE
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-74.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO OPPENHEIMER FORTE VEREADOR, MARCELO OPPENHEIMER FORTE
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-11.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600224-11.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA RIBEIRO DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: GERMANO DE ALMEIDA WERNEQUE (129809/RJ)
ADVOGADO	: JOSEANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA WERNEQUE (169417/RJ)
ADVOGADO	: MICHELL FARIAS DE OLIVEIRA (140667/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	: GERMANO DE ALMEIDA WERNEQUE (129809/RJ)
ADVOGADO	: JOSEANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA WERNEQUE (169417/RJ)
ADVOGADO	: MICHELL FARIAS DE OLIVEIRA (140667/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600224-11.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA RIBEIRO DE LIMA VEREADOR, FERNANDA RIBEIRO DE LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: MICHELL FARIAS DE OLIVEIRA - RJ140667, JOSEANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA WERNEQUE - RJ169417, GERMANO DE ALMEIDA WERNEQUE - RJ129809
Advogados do(a) REQUERENTE: MICHELL FARIAS DE OLIVEIRA - RJ140667, JOSEANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA WERNEQUE - RJ169417, GERMANO DE ALMEIDA WERNEQUE - RJ129809
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 88926183) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-11.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600515-11.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSE CIPRIANO LAPA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
REQUERENTE	: ROSE CIPRIANO LAPA

ADVOGADO	: GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ)
ADVOGADO	: WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-11.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSE CIPRIANO LAPA VEREADOR, ROSE CIPRIANO LAPA
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
Advogados do(a) REQUERENTE: WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682, GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 88921360) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-16.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600644-16.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ESTEVAO PEREIRA FONTES VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO ROCHA FERNANDES DA SILVA (224864/RJ)
REQUERENTE	: ESTEVAO PEREIRA FONTES

ADVOGADO	: RODRIGO ROCHA FERNANDES DA SILVA (224864/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-16.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ESTEVAO PEREIRA FONTES VEREADOR, ESTEVAO PEREIRA FONTES
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO ROCHA FERNANDES DA SILVA - RJ224864
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO ROCHA FERNANDES DA SILVA - RJ224864
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600659-82.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600659-82.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEIVALDO MARQUES JEAN JACQUES VEREADOR
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
REQUERENTE	: NEIVALDO MARQUES JEAN JACQUES
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600659-82.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEIVALDO MARQUES JEAN JACQUES VEREADOR, NEIVALDO MARQUES JEAN JACQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-06.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600774-06.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ALINE FERNANDES LIMA MAGALHAES

ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALINE FERNANDES LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600774-06.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALINE FERNANDES LIMA VEREADOR, ALINE FERNANDES LIMA MAGALHAES
Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-07.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600664-07.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NOEL DA CUNHA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
REQUERENTE	: NOEL DA CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-07.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NOEL DA CUNHA RIBEIRO VEREADOR, NOEL DA CUNHA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-13.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600683-13.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE DOS ANJOS GONZAGA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA (83301/RJ)
REQUERENTE	: JORGE DOS ANJOS GONZAGA
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA (83301/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-13.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE DOS ANJOS GONZAGA VEREADOR, JORGE DOS ANJOS GONZAGA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA - RJ83301
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA - RJ83301
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-74.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600763-74.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SONIA DOS SANTOS BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ)
REQUERENTE	: SONIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600763-74.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONIA DOS SANTOS BARROS VEREADOR, SONIA BARROS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA MAGALHAES BRAGA - RJ129417
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA MAGALHAES BRAGA - RJ129417
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-66.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600770-66.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: EDSON JOSE DA COSTA PINHO
ADVOGADO	: KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON JOSE DA COSTA PINHO VEREADOR
ADVOGADO	: KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-66.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON JOSE DA COSTA PINHO VEREADOR, EDSON JOSE DA COSTA PINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA MAGALHAES BRAGA - RJ129417
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA MAGALHAES BRAGA - RJ129417
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-14.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600767-14.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE ROSSI DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ)
REQUERENTE	: JORGE ROSSI DE SANTANA
ADVOGADO	: KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-14.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ROSSI DE SANTANA VEREADOR, JORGE ROSSI DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA MAGALHAES BRAGA - RJ129417
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA MAGALHAES BRAGA - RJ129417
INTIMAÇÃO

De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600663-22.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600663-22.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA GAMA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600663-22.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA GAMA DOS SANTOS VEREADOR, ROBERTA GAMA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-66.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600673-66.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO RUFINO MARQUES VEREADOR
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO RUFINO MARQUES
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-66.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO RUFINO MARQUES VEREADOR, LEANDRO RUFINO MARQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-20.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600398-20.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELTON CORDEIRO DE MATOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA (83301/RJ)
REQUERENTE	: ELTON CORDEIRO DE MATOS
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA (83301/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-20.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELTON CORDEIRO DE MATOS VEREADOR, ELTON CORDEIRO DE MATOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA - RJ83301
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA - RJ83301
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87882358) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600700-49.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600700-49.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILDA AFFONSO CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
REQUERENTE	: GILDA AFFONSO CARVALHO
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600700-49.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILDA AFFONSO CARVALHO VEREADOR, GILDA AFFONSO CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600698-79.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600698-79.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL VICENTE FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600698-79.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL VICENTE FERREIRA VEREADOR, MANOEL VICENTE FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355

INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600702-19.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600702-19.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVERALDO MIGUEL DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
REQUERENTE	: EVERALDO MIGUEL DE SOUSA
ADVOGADO	: LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600702-19.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVERALDO MIGUEL DE SOUSA VEREADOR, EVERALDO MIGUEL DE SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS SCHIAVON DA ROCHA - RJ228355
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-18.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600521-18.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELISEU CLEMENTE VEREADOR
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
REQUERENTE	: ELISEU CLEMENTE
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-18.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISEU CLEMENTE VEREADOR, ELISEU CLEMENTE
Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752

Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-39.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600539-39.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-39.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ALVES DA SILVA VEREADOR, PAULO ALVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-90.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600458-90.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-90.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SOUZA VEREADOR, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87878088) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600819-10.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600819-10.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: CLENIO LOPES VARGAS FERNANDES
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLENIO LOPES VARGAS FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600819-10.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLENIO LOPES VARGAS FERNANDES VEREADOR, CLENIO LOPES VARGAS FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87874762) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-80.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600394-80.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: EDMAR JUNIO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO	: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA (93133/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMAR JUNIO BRAGA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA (93133/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-80.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMAR JUNIO BRAGA DE SOUZA VEREADOR, EDMAR JUNIO BRAGA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA - RJ93133
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA - RJ93133
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87860132) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-76.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600543-76.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: REGINA DA CONCEICAO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 REGINA DA CONCEICAO ARAUJO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-76.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINA DA CONCEICAO ARAUJO FERREIRA VEREADOR, REGINA DA CONCEICAO ARAUJO FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600720-40.2020.6.19.0078

	: 0600720-40.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE

PROCESSO	DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANESSA SILVA DA PENHA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: VANESSA SILVA DA PENHA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600720-40.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANESSA SILVA DA PENHA VEREADOR, VANESSA SILVA DA PENHA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87713212) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-38.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600552-38.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ADALBERTO ALMEIDA
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADALBERTO ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-38.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADALBERTO ALMEIDA VEREADOR, ADALBERTO ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

INTIMAÇÃO

De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600749-90.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600749-90.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO COSTA DE AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO COSTA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600749-90.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO COSTA DE AZEVEDO VEREADOR, MARCELO COSTA DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87884881) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-52.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600564-52.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLEYDSON SOARES LEANDRO VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: GLEYDSON SOARES LEANDRO
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-52.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLEYDSON SOARES LEANDRO VEREADOR, GLEYDSON SOARES LEANDRO
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-50.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600396-50.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PALOMA CHAVES LIMA DA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: PALOMA CHAVES LIMA DA ROSA
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-50.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PALOMA CHAVES LIMA DA ROSA VEREADOR, PALOMA CHAVES LIMA DA ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87878069) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-50.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600299-50.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: GABRYEL DA COSTA HENRICI
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
REQUERENTE	: JULIETE PANTOJA ALVES
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
REQUERENTE	: UNIDADE POPULAR - DUQUE DE CAXIAS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600299-50.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: UNIDADE POPULAR - DUQUE DE CAXIAS - RJ - MUNICIPAL, JULIETE PANTOJA ALVES, GABRYEL DA COSTA HENRICI
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87738899) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o partido todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-50.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600590-50.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-50.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR, TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87710718) pela aprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-82.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600562-82.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NATASHA FELIX VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: NATASHA FELIX
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-82.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NATASHA FELIX VEREADOR, NATASHA FELIX

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

INTIMAÇÃO

De ordem do exmo. Juiz eleitoral, fica V.Sª intimada a juntar procuração conferindo poderes ao advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-22.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600372-22.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANETE CONCEICAO DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: IVANETE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MICHELLY XAVIER DE SOUZA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELLY XAVIER DE SOUZA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-22.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVANETE CONCEICAO DA SILVA PREFEITO, IVANETE CONCEICAO DA SILVA, ELEICAO 2020 MICHELLY XAVIER DE SOUZA VICE-PREFEITO, MICHELLY XAVIER DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica (id 86508658), o candidato apresentou esclarecimentos por meio da petição id. 86998230.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87987903) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-22.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600372-22.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANETE CONCEICAO DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

REQUERENTE	: IVANETE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MICHELLY XAVIER DE SOUZA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELLY XAVIER DE SOUZA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-22.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVANETE CONCEICAO DA SILVA PREFEITO, IVANETE CONCEICAO DA SILVA, ELEICAO 2020 MICHELLY XAVIER DE SOUZA VICE-PREFEITO, MICHELLY XAVIER DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica (id 86508658), o candidato apresentou esclarecimentos por meio da petição id. 86998230.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87987903) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-81.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600301-81.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: DEISE VIEIRA NEVES
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEISE VIEIRA NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600301-81.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 DEISE VIEIRA NEVES VEREADOR, DEISE VIEIRA NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE - RJ169774
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pela candidata a Vereadora DEISE VIERA NEVES Nº 90312, Partido Republicano da Ordem Social- PROS, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada fora do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº 9.504 /97, e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

Edital n° 06/2021, publicado no DJE do TRE/RJ em 23/03/2021, deu publicidade à referida prestação de contas.

Certidão de não impugnação à prestação de contas apresentada *index 90716616.*

Certidão de apresentação de contas finais intempestiva *index* 79089709.

Parecer Técnico Conclusivo *index 90317686* .

Parecer Ministerial *index 90403316* considerou regulares as contas prestadas, pugnando pela sua aprovação .

É o breve relatório. Examinados. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97). Preconiza o Art.74, II, Res. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às eleições 2020, que devem ser aprovadas com ressalvas as contas quando verificadas falhas que não lhes comprometam a sua regularidade

O procedimento previsto na Resolução nº 23.607/2019 foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas.

Não obstante, em análise dos autos, verifica-se que a presente prestação de contas é INTEMPESTIVA, pois foi ofertada após o termo final para apresentação da prestação de contas, dia 15 de dezembro de 2020, conforme artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 23.624/2020 do TSE.

Consoante certidão *index* 79089709, a prestação de contas finais foi entregue apenas em 04/03 /2021. Em face do exposto, as contas merecem ressalva nesse ponto.

Isto posto, tendo em vista que a prestação de contas se encontra instruída com todas as peças determinadas pela legislação vigente e o não oferecimento de impugnação às contas apresentadas; considerando que a irregularidade existente não compromete a confiabilidade das contas, e, acolhendo, por fim, o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata a Vereadora DEISE VIEIRA NEVES, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art.74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.I

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.

Dê-se ciência ao MPE.

Após arquive-se.

Volta Redonda, 9 de julho de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral-90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-12.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600616-12.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: WAGNER DE OLIVEIRA FELIZ OLAVO (200801/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE SILVA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER DE OLIVEIRA FELIZ OLAVO (200801/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-12.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 CRISTIANE SILVA FERREIRA VEREADOR, CRISTIANE SILVA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER DE OLIVEIRA FELIZ OLAVO - RJ200801

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada por CRISTIANE SILVA FERREIRA - 12345 - VEREADOR - VOLTA REDONDA - RJ, Partido Democrático Trabalhista-PDT, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c /c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

Edital n°02/2021, publicado no DJE do TRE/RJ nº35, em 19/02/2021, pp.81/83, deu publicidade à referida prestação de contas (id.79758411) e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id. 81696620).

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão *index* 79761740.
Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo (id. 90200763).
O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação (id. 90399322).
É o breve relatório. Decido.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
De acordo com o parecer conclusivo, não há falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.
Diante disso, o art.74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas.
Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato a vereador CRISTIANE SILVA FERREIRA - 12345 - VEREADOR - VOLTA REDONDA - RJ, referentes às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.
Arquive-se.
Volta Redonda, 7 de julho de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-15.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600771-15.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-15.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ANTONIO CARLOS DA SILVA VEREADOR, ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391, CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada por ANTONIO CARLOS DA SILVA - 14666 - VEREADOR - VOLTA REDONDA - RJ, Partido Trabalhista Brasileiro- PTB, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c /c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.
Edital n° 23/2020, publicado no DJE do TRE/RJ nº 372, em 18/12/2020, pp.151/155, deu publicidade à referida prestação de contas (id.62947538) e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id. 71061049).
Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão *index* 90859145.
Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo (id. 90713870).
O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação (id. 90794313).
É o breve relatório. Decido.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
De acordo com o parecer conclusivo, não há falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.
Diante disso, o art.74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas.
Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato a vereador ANTONIO CARLOS DA SILVA - 14666 - VEREADOR - VOLTA REDONDA - RJ, referentes às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.
Arquive-se.
Volta Redonda, 7 de julho de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-61.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600464-61.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO JOSE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

REQUERENTE	: LEONARDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-61.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 LEONARDO JOSE DOS SANTOS VEREADOR, LEONARDO JOSE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: OTÁVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada por LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS - Nº 22939 - PL, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9. 504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.
Edital n°23/2020, publicado no DJE do TRE/RJ nº 372, em 18/12/2020, pp. 151-155, deu publicidade à referida prestação de contas (id. 63109939) e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id.71060500).
Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão *index* 90214069.
Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo (id. 90228499).
O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação (id. 90782486).
É o breve relatório. Decido.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.
Diante disso, o art.74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas em casos como o presente.
Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato a vereador LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS - Nº 22939 - PL, referentes às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE n°23.384/12.
Arquive-se.
Volta Redonda, 8 de julho de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral-90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-07.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600487-07.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOEL SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: JOEL SILVA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0600487-07.2020.6.19.0090
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 09 de julho de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-85.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600443-85.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOYCE DA CRUZ MOREIRA BALDO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)
REQUERENTE	: JOYCE DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO	: JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0600443-85.2020.6.19.0090
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº23.607/2019.
Intime-se o requerente, ainda, para regularizar sua representação processual, no mesmo prazo retro.
Volta Redonda, 09 de julho de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-47.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600064-47.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIO DO PARTIDO VERDE DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO	: JULIO CESAR MANOEL (210492/SP)
REQUERENTE	: ADEMIR JUNIOR MANOEL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600064-47.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: HERMILDA MARIA DUPPRE, ADEMIR JUNIOR MANOEL, COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO VERDE DE VOLTA REDONDA
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR MANOEL - SP210492
DESPACHO
Intime-se a Comissão Executiva Provisória do Partido Verde de Volta Redonda, através de seu representante legal, para ciência do Relatório conclusivo e para manifestação a respeito das considerações efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art.40 da Resolução do TSE 23.604/2019.
Volta Redonda, 07 de julho de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600647-29.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA BAPTISTA DIAS VEREADOR, ROBERTA BAPTISTA DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 13 de julho de 2021.
ALESSANDRA MACEDO DA SILVA
Chefe da 91ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0601135-78.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601135-78.2020.6.19.0092 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REU	: SERGIO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	: Diogenes Alves Ramos (159341/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0601135-78.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: SERGIO DOS SANTOS GOMES
Advogado do(a) REU: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341
DECISÃO
Diante das atuais medidas restritivas, em razão da pandemia (Covid19), bem como do vigente ato do TJERJ que impõe a realização de audiências criminais somente em casos urgentes, especialmente em se tratando de réus presos, o que não é o caso, SUSPENDO o presente feito, por motivo de força maior, pelo prazo de 60 dias.
Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista ao MPE e voltem conclusos.
Publique-se, para ciência das partes
Araruama, 09/07/2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0601208-50.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601208-50.2020.6.19.0092 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0601208-50.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
IMPUGNANTES: SIGILOSO
Advogados do(a) IMPUGNANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863
Advogados do(a) IMPUGNANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863

IMPUGNADO: SIGILOSO
Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - RJ179885
Advogado do(a) IMPUGNADO: JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR - RJ117282
DECISÃO
Ante o teor da parte final do art. 1º do Aviso PR/VPCRE 08/2020, ainda em vigor, que veda a realização de atos presenciais, este juízo eleitoral realizou recente consulta à CRE/TRE-RJ, acerca da realização de AIJ presencial, sendo-lhe informado que a vedação permanece, por ora, salvo no que toca aos atos urgentes, que importam no iminente perecimento de Direito, o que, evidentemente, não é o caso dos autos.
Desta forma, impõe-se a provisória suspensão do presente feito, até o retorno das atividades presenciais, no âmbito do TRE/RJ, o que se dará brevemente, provavelmente, face à evolução do calendário de vacinação contra a Covid-19.
Posto isso, retire-se de pauta e volte concluso, em 45 dias, para as deliberações cabíveis, ou antes disso, caso sobrevenha, em tal ínterim, novo ato do TRE/RJ acerca da ampliação das atividades presenciais.
P.I.
Araruama, 09 de julho de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0601102-88.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601102-88.2020.6.19.0092 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REU	: THIAGO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	: RENAN BELAN DA COSTA (172518/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0601102-88.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: THIAGO SILVA PINHEIRO
Advogado do(a) REU: RENAN BELAN DA COSTA - RJ172518
DECISÃO
Diante das atuais medidas restritivas, em razão da pandemia (Covid19), bem como do vigente ato do TJERJ que impõe a realização de audiências criminais somente em casos urgentes, especialmente em se tratando de réus presos, o que não é o caso, SUSPENDO o presente feito, por motivo de força maior, pelo prazo de 60 dias.
Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista ao MPE e voltem conclusos.
Publique-se, para ciência das partes.
Araruama, 09/07/2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0601209-35.2020.6.19.0092

PROCESSO : 0601209-35.2020.6.19.0092 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ARARUAMA - RJ)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0601209-35.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
IMPUGNANTE: SIGILOSO
Advogados do(a) IMPUGNANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863
Advogados do(a) IMPUGNANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863
IMPUGNADO: SIGILOSO
Advogado do(a) IMPUGNADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) IMPUGNADO: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
DECISÃO
Ante o teor da parte final do art. 1º do Aviso PR/VPCRE 08/2020, ainda em vigor, que veda a realização de atos presenciais, este juízo eleitoral realizou recente consulta à CRE/TRE-RJ, acerca da realização de AIJ presencial, sendo-lhe informado que a vedação permanece, por ora, salvo no que toca aos atos urgentes, que importam no iminente perecimento de Direito, o que, evidentemente, não é o caso dos autos.
Desta forma, impõe-se a provisória suspensão do presente feito, até o retorno das atividades presenciais, no âmbito do TRE/RJ, o que se dará brevemente, provavelmente, face à evolução do calendário de vacinação contra a Covid-19.
Posto isso, retire-se de pauta e volte concluso, em 45 dias, para as deliberações cabíveis, ou antes disso, caso sobrevenha, em tal ínterim, novo ato do TRE/RJ acerca da ampliação das atividades presenciais.
P.I.
Araruama, 09 de julho de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-25.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600621-25.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LENI MARQUES VEREADOR

ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: LENI MARQUES
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-25.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENI MARQUES VEREADOR, LENI MARQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
EDITAL 79/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(a) candidato(a), abaixo discriminado(a) neste edital, apresentou sua prestação de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Nome	Partido	Data da Entrega	Nº Processo - PJE
LENI MARQUES	11 - PP	13/07/2021	0600621-25.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.
Christiane do Amaral Costa Neves
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-92.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600623-92.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS ELIAS
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS ELIAS VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-92.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS ELIAS VEREADOR, ANTONIO CARLOS ELIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
EDITAL 77/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(a) candidato(a), abaixo discriminado(a) neste edital, apresentou sua prestação de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Nome	Partido	Data da Entrega	Nº Processo - PJE
ANTONIO CARLOS ELIAS	11 - PP	13/07/2021	0600623-92.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.
Christiane do Amaral Costa Neves
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-64.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600599-64.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO GROETAERS GOUVEA
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO GROETAERS GOUVEA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-64.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO GROETAERS GOUVEA VEREADOR, EDUARDO GROETAERS GOUVEA
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
EDITAL 78/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(a) candidato(a), abaixo discriminado(a) neste edital, apresentou sua prestação de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Nome	Partido	Data da Entrega	Nº Processo - PJE
EDUARDO GROETAERS GOUVEA	11 - PP	13/07/2021	0600599-64.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.

Christiane do Amaral Costa Neves

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-55.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600619-55.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDECIR FLORIANO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: VALDECIR FLORIANO FERREIRA
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-55.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDECIR FLORIANO FERREIRA VEREADOR, VALDECIR FLORIANO FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

EDITAL 80/2021

O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(a) candidato(a), abaixo discriminado(a) neste edital, apresentou sua prestação de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Nome	Partido	Data da Entrega	Nº Processo - PJE
VALDECIR FLORIANO FERREIRA	11 - PP	13/07/2021	0600619-55.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.

Christiane do Amaral Costa Neves

Chefe de Cartório

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000144-13.2018.6.19.0096

PROCESSO	: 0000144-13.2018.6.19.0096 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: VALESCA FERREIRA RODRIGUES
REU	: PIETER CHRISTIAAN SPAEY
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000144-13.2018.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PIETER CHRISTIAAN SPAEY, VALESCA FERREIRA RODRIGUES
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência da migração, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021.

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000098-29.2015.6.19.0096

PROCESSO	: 0000098-29.2015.6.19.0096 INQUÉRITO POLICIAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
INTERESSADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONCALVES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000098-29.2015.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONCALVES
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência da migração, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000003-57.2019.6.19.0096

PROCESSO	: 0000003-57.2019.6.19.0096 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: DAIVIDSON RODRIGUES DA COSTA

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000003-57.2019.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: DAIVIDSON RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência da migração, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021.

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000043-15.2017.6.19.0256

PROCESSO	: 0000043-15.2017.6.19.0256 INQUÉRITO POLICIAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
INVESTIGADA	: MARIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO DA COSTA
INTERESSADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000043-15.2017.6.19.0256 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADO: MARIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO DA COSTA
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência da migração, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021.

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600798-50.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600798-50.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR TUPINAMBA VIDAL VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR TUPINAMBA VIDAL
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600798-50.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR TUPINAMBA VIDAL VEREADOR, PAULO CESAR TUPINAMBA VIDAL
Advogados do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574, ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634
Advogados do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574, ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634
INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado (s), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Ricardo Jones de Souza Barbosa
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-92.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600834-92.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFFERSON BELO DE CASTRO VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO DE LIMA GILS (130599/RJ)
REQUERENTE	: JEFFERSON BELO DE CASTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO DE LIMA GILS (130599/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600834-92.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFFERSON BELO DE CASTRO VEREADOR, JEFFERSON BELO DE CASTRO
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE LIMA GILS - RJ130599
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE LIMA GILS - RJ130599
INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado (s), para, no prazo de três dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Ricardo Jones de Souza Barbosa

Técnico Judiciário

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601411-64.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601411-64.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601411-64.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES DA SILVA VEREADOR, MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de Itaperuna/RJ, MARIA DE LOURDES DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020 ocorrida em 15.11.2020.
ID nº 89192938 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Devidamente intimado o requerente se manifestou sobre as diligências apontadas em relatório preliminar (ID nº: 90095981).
Parecer técnico conclusivo em ID nº 90165710 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da diferença entre o valor estimável e o efetivamente recebido como doação.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 89988095 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 73, II da Resolução TSE 23.607/2019.
O advogado através da petição (ID nº: 90095981) informa que o requerente recebeu a doação estimada no valor 70% do material o que fora lançado nestes autos.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Ressalto que a impropriedade formal apresentada não macula a regularidade da administração financeira da campanha porque não importa em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos ilicítos de campanha merecendo a devida ressalva.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha da candidato a vereador, MARIA DE LOURDES DA SILVA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 73, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Anote-se no SICO.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601395-13.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601395-13.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIEZER JORGE RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ELIEZER JORGE RODRIGUES
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601395-13.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIEZER JORGE RODRIGUES VEREADOR, ELIEZER JORGE RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de Itaperuna/RJ, ELIEZER JORGE RODRIGUES, referente à Eleição Municipal de 2020 ocorrida em 15.11.2020.

ID nº 89192938 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.

Devidamente intimado o requerente se manifestou sobre as diligências apontadas em relatório preliminar (ID nº: 90000418).

Parecer técnico conclusivo em ID nº 90415396 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da diferença entre o valor estimável e o efetivamente recebido como doação.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90492179 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 73, II da Resolução TSE 23.607/2019.

O advogado através da petição (ID nº: 90352403) informa que o requerente recebeu a doação estimada no valor 70% do material o que fora lançado nestes autos.

É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Ressalto que a impropriedade formal apresentada não macula a regularidade da administração financeira da campanha porque não importa em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos ilicítos de campanha merecendo a devida ressalva.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha da candidato a vereador, ELIEZER JORGE RODRIGUES, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 73, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-50.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600254-50.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE ASSIS DA SILVA LUCAS VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANE ASSIS DA SILVA LUCAS

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600254-50.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE ASSIS DA SILVA LUCAS VEREADOR, CRISTIANE ASSIS DA SILVA LUCAS
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON MACHADO PORTO - RJ126844
NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91315600, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos 8 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, Matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.
MACAÉ, 13 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600261-42.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600261-42.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CAROLINE RAMOS KLEN VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CAROLINE RAMOS KLEN

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91291635, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, Matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600256-20.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600256-20.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO SOTERIO CARNEIRO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO SOTERIO CARNEIRO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600256-20.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO SOTERIO CARNEIRO DA SILVA VEREADOR, CLAUDIO SOTERIO CARNEIRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON MACHADO PORTO - RJ126844
NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91302914, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos 8 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, Matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-80.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600446-80.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MATHEUS VANDRE DA SILVA RAMOS MARCAL VEREADOR
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)
REQUERENTE	: MATHEUS VANDRE DA SILVA RAMOS MARCAL
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-80.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATHEUS VANDRE DA SILVA RAMOS MARCAL VEREADOR, MATHEUS VANDRE DA SILVA RAMOS MARCAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91300443, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01706043, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-76.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600401-76.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARILENE IBRAIN VEREADOR
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)
REQUERENTE	: MARILENE IBRAIN
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-76.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILENE IBRAIN VEREADOR, MARILENE IBRAIN
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91297256, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01706043, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-96.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600432-96.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAGNO LIMA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)
REQUERENTE	: MAGNO LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-96.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAGNO LIMA OLIVEIRA VEREADOR, MAGNO LIMA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91291343, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01706043, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-35.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600352-35.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)
REQUERENTE	: RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO	: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-35.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO VEREADOR, RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - RJ172024
Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - RJ172024
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91229435, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01706043, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600097-40.2021.6.19.0110

PROCESSO	: 0600097-40.2021.6.19.0110 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS JUVENAL CORREIA JÚNIOR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600097-40.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS JUVENAL CORREIA JÚNIOR
DECISÃO

Trata-se de hipótese de Duplicidade de inscrições do eleitor LUIZ CARLOS JUVENAL CORREIA JÚNIOR detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, referente à comunicação de Duplicidade/Pluralidade de n° 1DRJ2102746478, cujas inscrições foram efetuadas através do título net em dias diferentes.
Não há dúvidas quanto ao fato de que ambas as inscrições pertencem a mesma pessoa e que a duplicidade foi gerada por erro do eleitor, pois realizou duas operações de alistamento eleitoral.
Pelo exposto, decido a questão de plano determinando a regularização da inscrição mais antiga de nº 177913740361, efetuada em 19/05/2021 e o cancelamento da inscrição mais recente efetuada em 09/06/2021.
Ciência ao MPE. Após, arquivem-se.
Magé, 22 de junho de 2021.
Juliana Andrade Barichello
Juíza Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-31.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600481-31.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: DANTE SELLANI
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANTE SELLANI VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600481-31.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANTE SELLANI VEREADOR, DANTE SELLANI
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema apresentada pelo(a) candidato(a) Dante Sellani.
As contas foram apresentadas tempestivamente.

Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85970082).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86326652).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Dante Sellani relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 9 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-45.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600493-45.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCONE POEYS ZACHARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: MARCONE POEYS ZACHARIAS
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-45.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCONE POEYS ZACHARIAS VEREADOR, MARCONE POEYS ZACHARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Marcone Poeys Zacharias.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86812536).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86867557).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Marcone Poeys Zacharias relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 9 de julho de 2021.

.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600719-50.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600719-50.2020.6.19.0112 REPRESENTAÇÃO (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REPRESENTADO	: ARACELI DE REZENDE SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REPRESENTADO	: COLIGAÇÃO ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REPRESENTADO	: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600719-50.2020.6.19.0112
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO, ARACELI DE REZENDE SILVA, COLIGAÇÃO ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
Advogado do(a) REPRESENTADO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INTIMAÇÃO
INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA COMPROVAREM O PAGAMENTO DA MULTA NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DA Res. TRE/RJ 956/2016, CONFORME DESPACHO DE ID 88445690.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-83.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600581-83.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: Direção Municipal/Comissão Provisória - PSB - MIRACEMA - RJ
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: HARLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: RAQUEL CONSTANCIO XAVIER
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600581-83.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSB - MIRACEMA - RJ, RAQUEL CONSTANCIO XAVIER, HARLEY OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 13 de julho de 2021.
Rafael Assad Kahn
Analista Judiciário
Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-68.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600485-68.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CESAR RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-68.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CESAR RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, CESAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Cesar Rodrigues da Silva.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86407241).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86536652).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Cesar Rodrigues da Silva relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 8 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-39.2020.6.19.0112

: 0600571-39.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LAERCIO OVIDIO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: LAERCIO OVIDIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-39.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LAERCIO OVIDIO DE SOUZA VEREADOR, LAERCIO OVIDIO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Laercio Ovidio de Souza.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86390939).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86536651).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Laercio Ovidio de Souza relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Miracema, 9 de julho de 2021.

.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-59.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600505-59.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA ORSAIA SINFRONE DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA ORSAIA SINFRONE DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-59.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA ORSAIA SINFRONE DE ANDRADE VEREADOR, LUCIANA ORSAIA SINFRONE DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema apresentada pelo(a) candidato(a) Luciana Orsaia Sinfrone de Andrade.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86278516).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324292).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Luciana Orsaia Sinfrone de Andrade relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 9 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-51.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600512-51.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GENI DUTRA RAIMUNDO BRAGA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: GENI DUTRA RAIMUNDO BRAGA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-51.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENI DUTRA RAIMUNDO BRAGA VEREADOR, GENI DUTRA RAIMUNDO BRAGA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Geni Dutra Raimundo Braga.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86278549).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324294).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Geni Dutra Raimundo Braga relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 8 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000001-32.2016.6.19.0116

PROCESSO	: 0000001-32.2016.6.19.0116 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REU	: JONATAS PEREIRA TAVEIRA
ADVOGADO	: JEFFERSON PRIO DA SILVA (117989/RJ)
REU	: ANA PAULA VARELA SILVA
ADVOGADO	: JORGE ALBERTO BAROUCH (106401/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)
PROCESSO Nº 0000001-32.2016.6.19.0116
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JONATAS PEREIRA TAVEIRA, ANA PAULA VARELA SILVA
Advogado do(a) REU: JEFFERSON PRIO DA SILVA - RJ117989
Advogado do(a) REU: JORGE ALBERTO BAROUCH - RJ106401
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior, com fundamento no que dispõe o art. 7 da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, fica INTIMADO(A) a sra. ANA PAULA VARELA SILVA de que os autos físicos da Ação Penal Eleitoral nº 0000001-32.2016.6.19.0116 foram migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, sob o mesmo número, ciente de que o referido processo tramitará exclusivamente na plataforma eletrônica.
Por fim, informo que os autos físicos serão arquivados em cartório.
ANGRA DOS REIS, 13 de julho de 2021
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-48.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600492-48.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELVIS HAHN RODRIGUES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MIGUEL FILHO PREFEITO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELVIS HAHN RODRIGUES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MIGUEL FILHO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600492-48.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MIGUEL FILHO PREFEITO, JOSE MIGUEL FILHO, ELEICAO 2020 ELVIS HAHN RODRIGUES VICE-PREFEITO, ELVIS HAHN RODRIGUES
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-

se acerca do NOVO Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 13 de julho de 2021.
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000001-32.2016.6.19.0116

PROCESSO	: 0000001-32.2016.6.19.0116 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REU	: JONATAS PEREIRA TAVEIRA
ADVOGADO	: JEFFERSON PRIO DA SILVA (117989/RJ)
REU	: ANA PAULA VARELA SILVA
ADVOGADO	: JORGE ALBERTO BAROUCH (106401/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)
PROCESSO Nº 0000001-32.2016.6.19.0116
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JONATAS PEREIRA TAVEIRA, ANA PAULA VARELA SILVA
Advogado do(a) REU: JEFFERSON PRIO DA SILVA - RJ117989
Advogado do(a) REU: JORGE ALBERTO BAROUCH - RJ106401
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior, com fundamento no que dispõe o art. 7 da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, fica INTIMADO o sr. JONATAS PEREIRA TAVEIRA de que os autos físicos da Ação Penal Eleitoral nº 0000001-32.2016.6.19.0116 foram migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, sob o mesmo número, ciente de que o referido processo tramitará exclusivamente na plataforma eletrônica.
Por fim, informo que os autos físicos serão arquivados em cartório.
ANGRA DOS REIS, 13 de julho de 2021
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

127ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600076-13.2021.6.19.0127

PROCESSO	: 0600076-13.2021.6.19.0127 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: CRISTIELI DO NASCIMENTO SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL 007/2021

O Dr Luiz Alfredo Carvalho Junior, Juiz da 127ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei etc.

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 35 da Resolução 21.538/03, que as eleitoras abaixo relacionadas encontram-se em duplicidade.

NOME	Nº INSCRIÇÃO
Cristieli do Nascimento Silva	178514870302
Cristieli do Nascimento Silva	177458820388

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um. Eu, _____ Sueli Catib, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz.

LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR

Juiz Eleitoral

129ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-81.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600623-81.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
REQUERENTE	: ADILSON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	: LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA (222503/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADILSON DE SOUZA MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA (222503/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-81.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON DE SOUZA MARTINS VEREADOR, ADILSON DE SOUZA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA - RJ222503-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA - RJ222503-A
EDITAL nº 10/2021
DE ORDEM do Excelentíssimo Senhor Dr. LEONARDO CAJUEIRO D'AZEVEDO, Juiz Eleitoral da 129ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, torno público o presente Edital e faço saber, aos interessados, que foram apresentadas as contas finais de campanha dos candidatos abaixo relacionados, referente às Eleições 2020 no Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Candidato Prestador de Contas	Número do Processo	Cargo disputado
ADILSON DE SOUZA MARTINS	0600623-81.2020.6.19.0129	VEREADOR
ALESSANDRO COUTO MOTHE	0600861-03.2020.6.19.0129	VEREADOR
AMARO ALVES DE AZEVEDO NETO	0600601-23.2020.6.19.0129	VEREADOR
ANA MARIA RODRIGUES BARRETO	0600121-45.2020.6.19.0129	VEREADOR
ANNA HELENA SIQUEIRA TEIXEIRA	0600678-32.2020.6.19.0129	VEREADOR
CAMILA SILVA DOS SANTOS FERNANDES RUBIM	0600439-28.2020.6.19.0129	VEREADOR
CARLA ARAUJO FRANCISCO PEREIRA	0600618-59.2020.6.19.0129	VEREADOR
CELMA ROSA DE CARVALHO	0600128-37.2020.6.19.0129	VEREADOR
DANIELE MIRANDA BARRETO	0600124-97.2020.6.19.0129	VEREADOR
EDILSON DE CASTRO PEREIRA	0600862-85.2020.6.19.0129	VEREADOR
EDINA DOS SANTOS GOMES	0600622-96.2020.6.19.0129	VEREADOR
EULINE ALVES	0600613-37.2020.6.19.0129	VEREADOR
EUZINEA NOGUEIRA LOBO FARIA	0600608-15.2020.6.19.0129	VEREADOR
EVERALDO ROGERIO GRASSINI	0600443-65.2020.6.19.0129	VEREADOR
FABRICIO TAVARES ALVES	0600412-45.2020.6.19.0129	VEREADOR
FRANCINY SANTOS DA SILVA	0600598-68.2020.6.19.0129	VEREADOR

HELEN OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO E SAMPAIO ARAUJO	0600627-21.2020.6.19.0129	VEREADOR
HOSANA MARIA ROSA SANTOS	0600136-14.2020.6.19.0129	VEREADOR
JOAO MARCELO RAMOS DE SOUZA SA	0600566-63.2020.6.19.0129	VEREADOR
JOLUANE SILVA ROCHA	0600620-29.2020.6.19.0129	VEREADOR
JULIANA PACHECO MATIAS	0600127-52.2020.6.19.0129	VEREADOR
LAURILENE PEREIRA	0600610-82.2020.6.19.0129	VEREADOR
LUCELIA ROSA MENDES	0600602-08.2020.6.19.0129	VEREADOR
LUCIMARA BATISTA DOS SANTOS	0600603-90.2020.6.19.0129	VEREADOR
MARCOS LUCAS OLIVEIRA SOUZA DA SILVA	0600580-47.2020.6.19.0129	VEREADOR
MARIANGELA CRISTINA RANGEL	0600475-70.2020.6.19.0129	VEREADOR
NILCEIA GRACA MOCO RIBEIRO	0600607-30.2020.6.19.0129	VEREADOR
NILO DYSON MONTEIRO PESSANHA	0600578-77.2020.6.19.0129	VEREADOR
NILTHON MOULIN PONTES FILHO	0600471-33.2020.6.19.0129	VEREADOR
PAULO SERGIO DE MORAES	0600435-88.2020.6.19.0129	VEREADOR
RENAN DE OLIVEIRA	0600583-02.2020.6.19.0129	VEREADOR
RICARDO ROSA NASCIMENTO	0600587-39.2020.6.19.0129	VEREADOR
ROSIMEIRE DOS SANTOS MIRANDA MACHADO	0600616-89.2020.6.19.0129	VEREADOR
SANDRO FIGUEREDO SILVA	0600516-37.2020.6.19.0129	VEREADOR
THIAGO PEREIRA FERNANDES	0600584-84.2020.6.19.0129	VEREADOR
VALDINEA SALES RANGEL	0600611-67.2020.6.19.0129	VEREADOR
VICTOR FLAVIO MONTALVAO OLIVEIRA	0600284-25.2020.6.19.0129	VEREADOR
WAITER PESSANHA FULY	0600585-69.2020.6.19.0129	VEREADOR

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato, coligação ou o Ministério Público, bem como a qualquer interessado, impugnar, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Edital, a prestação de contas apresentada, cujos dados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no link Eleições 2020 / Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) - divulgacandcontas.tse.jus.br.

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante advogado com instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, publico o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico(DJE).

Campos, 05 de julho de 2021.

130ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-35.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600503-35.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVAN ELIZIARIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ)
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
REQUERENTE	: IVAN ELIZIARIO DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ)
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-35.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVAN ELIZIARIO DA SILVA VEREADOR, IVAN ELIZIARIO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato IVAN ELIZIÁRIO DA SILVA, referente ao pleito das Eleições Municipais de 15/11/2020.

O Relatório Preliminar elencou as seguintes inconsistências: 1) Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): - Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos; -

Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário; - Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação; - Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados; 2) receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos; 3) omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e /ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019; 4) omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019; 5) divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019 ; 6) divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, fonte de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); 7) Dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 800,00, não tendo sido apresentados os documentos listados no art. 33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apesar de devidamente intimado, o prestador quedou-se inerte.

Relatório conclusivo ID. 87564540 manifestando-se pela desaprovação das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, ID. 88687272, pugnando pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do artigo 74, III, da RES. TSE 23.607/2019 .

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme registrado no Exame Preliminar de Contas, foi identificada a existência de doação no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) originária do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Restando evidente que o prestador negligenciou a necessidade de prestar contas do recurso público recebido e não apresentou extratos bancários e GRU comprovando devolução de recursos do FEFC ao Erário.

A negligência do prestador em expor o recebimento e a destinação dada à verba pública recebida através do FEFC contraria a exigência expressa contida no artigo 65, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.607/19, que assim dispõe:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: (...) Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além da verificação informatizada da prestação de contas simplificada, a análise dos documentos de que trata o § 5º do art. 64 desta Resolução deve ser feita mediante o exame da respectiva documentação que comprove a correta utilização dos valores."

Diante das premissas estabelecidas de que (i) houve o recebimento de verba do FEFC e de que (ii) não houve comprovação da destinação dada ao referido recurso, emergem, dentre outras, duas conclusões possíveis: ou houve irregularidade/impropriedade na sua utilização, já que o uso de tais

verbas deve ser rigorosamente comprovado, ou, se não houve o uso, tampouco houve a devolução ao erário. Tais conclusões atraem, respectivamente, a aplicação do disposto no art. 50, §5º e artigo 80, §3º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19.

Foi identificada também a existência de dívida de campanha, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), sem a comprovação de assunção da referida dívida por decisão do órgão nacional de direção partidária.

Ressalte-se que, nos termos do art. 34 da Res. TSE nº 23.607/2019, a existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 da mesma Resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição.

Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis, não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.

Ante o exposto, à luz do artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019, e demais normas acima transcritas, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO IVAN ELIZIÁRIO DA SILVA, referentes às eleições municipais de 2020. Diante da não comprovação do destino dado à verba pública recebida do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fica desde já intimado a requerente para que efetue a devolução de R$10.000,00 (dez mil reais) ao Tesouro Nacional, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 79, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança.

Ciência ao MPE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquive-se.

São Francisco de Itabapoana, 09 de julho de 2021.

Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-28.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600497-28.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ)
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
REQUERENTE	: MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ)
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-28.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato MARIO ANTONIO DE LOVEIRA, referente ao pleito das Eleições Municipais de 15/11/2020.
O Relatório Preliminar elencou as seguintes inconsistências: 1) Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):; 2) omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607 /2019; 3) omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019; 4) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais; 5) divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, fonte de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); 7) Dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 800,00, não tendo sido apresentados os documentos listados no art. 33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Apesar de devidamente intimado, o prestador quedou-se inerte.
Relatório conclusivo ID. 88764840 manifestando-se pela desaprovação das contas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, ID. 89360431, pugnando pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do artigo 74, III, da RES. TSE 23.607/2019 .
É o relatório. Passo a decidir.
Conforme registrado no Exame Preliminar de Contas, foi identificada a existência de doação no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) originária do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Restando evidente que o prestador negligenciou a necessidade de prestar contas do recurso público recebido e não apresentou extratos bancários e GRU comprovando devolução de recursos do FEFC ao Erário.
A negligência do prestador em expor o recebimento e a destinação dada à verba pública recebida através do FEFC contraria a exigência expressa contida no artigo 65, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.607/19, que assim dispõe:
"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: (...) Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de

recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além da verificação informatizada da prestação de contas simplificada, a análise dos documentos de que trata o § 5º do art. 64 desta Resolução deve ser feita mediante o exame da respectiva documentação que comprove a correta utilização dos valores."

Diante das premissas estabelecidas de que (i) houve o recebimento de verba do FEFC e de que (ii) não houve comprovação da destinação dada ao referido recurso, emergem, dentre outras, duas conclusões possíveis: ou houve irregularidade/impropriedade na sua utilização, já que o uso de tais verbas deve ser rigorosamente comprovado, ou, se não houve o uso, tampouco houve a devolução ao erário. Tais conclusões atraem, respectivamente, a aplicação do disposto no art. 50, §5º e artigo 80, §3º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19.

Foi identificada também a existência de dívida de campanha, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), sem a comprovação de assunção da referida dívida por decisão do órgão nacional de direção partidária.

Ressalte-se que, nos termos do art. 34 da Res. TSE nº 23.607/2019, a existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 da mesma Resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição.

Sendo assim, ficou clara que as contas apresentam vícios insanáveis e não existindo outro caminho senão a reprovação por tais comportamentos.

Ante o exposto, à luz do artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019, e demais normas acima transcritas, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA, referentes às eleições municipais de 2020. Diante da não comprovação do destino dado à verba pública recebida do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fica desde já intimado a requerente para que efetue a devolução de R$10.000,00 (dez mil reais) ao Tesouro Nacional, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 79, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança.

Ciência ao MPE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquive-se.

São Francisco de Itabapoana, 09 de julho de 2021.

Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-60.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600469-60.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS FABIANO ALMEIDA SA
ADVOGADO	: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ)
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
REQUERENTE	: EDILEIA DIB CABRAL GARCIA
ADVOGADO	: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ)
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB MUNICIPAL - SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

ADVOGADO	: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ)
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-60.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB MUNICIPAL - SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, EDILEIA DIB CABRAL GARCIA, CARLOS FABIANO ALMEIDA SA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do Partido da Social Democracia Brasileira, referente ao pleito municipal de 15/11/2020.
A promoção do Ministério Público Eleitoral, ID. 89415126, opina pela não prestação das contas, uma vez que, apesar de devidamente intimado, o partido não as apresentou.
É o relatório. Passo a decidir.
A prestação de contas do referido candidato recebeu parecer do *Parquet* Eleitoral no sentido de se considerá-las como não prestadas.
De fato, restou evidenciado a infringência dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, quais sejam aqueles constantes na Lei n.º 9.504/97 e na Res. TSE n.º 23.607/19, que comprometem a regularidade das contas ou impedem sua análise.
Isso posto, acolho o nupercitado requerimento do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS AS CONTAS do Partido da Social Democracia Brasileira, o que faço submisso ao art. 74 , IV da Res. 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se.
Transitada em julgado, registre-se no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
São Francisco de Itabapoana, 9 de julho de 2021.
Márcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-75.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600468-75.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: HIPOJUCAN DE ALMEIDA GLORIA
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-75.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, RENATO DA SILVA FERNANDES, HIPOJUCAN DE ALMEIDA GLORIA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do Partido Progressista, referente ao pleito municipal de 15/11/2020.
A promoção do Ministério Público Eleitoral, ID. 89415121, opina pela não prestação das contas, uma vez que, apesar de devidamente intimado, o partido não as apresentou.
É o relatório. Passo a decidir.
A prestação de contas do referido candidato recebeu parecer do *Parquet* Eleitoral no sentido de se considerá-las como não prestadas.
De fato, restou evidenciado a infringência dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, quais sejam aqueles constantes na Lei n.º 9.504/97 e na Res. TSE n.º 23.607/19, que comprometem a regularidade das contas ou impedem sua análise.
Isso posto, acolho o nupercitado requerimento do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS AS CONTAS do Partido Progressista, o que faço submisso ao art. 74 , IV da Res. 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se.
Transitada em julgado, registre-se no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
São Francisco de Itabapoana, 9 de julho de 2021.
Márcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601031-45.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601031-45.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ARCINOR RAMOS FILHO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARCINOR RAMOS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601031-45.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARCINOR RAMOS FILHO VEREADOR, ARCINOR RAMOS FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato ARCINOR RAMOS FILHO entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 85591852 e intimação ID 85776084 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O candidato não juntou as justificativas.
Por não implicar em um erro que impossibilitou a análise e posterior julgamento das contas, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 87126840 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 87231532 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação a apresentação de documentos intempestivos e impropriedades formais apresentadas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 87126840, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 87231532, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ARCINOR RAMOS FILHO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso II da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601322-45.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601322-45.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO JOAQUIM JACINTO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO JOAQUIM JACINTO FILHO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601322-45.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO JOAQUIM JACINTO FILHO VEREADOR, SEBASTIAO JOAQUIM JACINTO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 91223787, nesta data, intimo o candidato SEBASTIAO JOAQUIM JACINTO FILHO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 13 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601164-87.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601164-87.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIEL DO AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: ELIEL DO AMARAL
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601164-87.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIEL DO AMARAL VEREADOR, ELIEL DO AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 91245734, nesta data, intimo o candidato ELIEL DO AMARAL para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 13 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601376-11.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601376-11.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE	: CARLOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS MARTINS DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601376-11.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS MARTINS DA SILVA VEREADOR, CARLOS MARTINS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 91228471, nesta data, intimo o candidato CARLOS MARTINS DA SILVA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 13 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601031-45.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601031-45.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ARCINOR RAMOS FILHO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARCINOR RAMOS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601031-45.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARCINOR RAMOS FILHO VEREADOR, ARCINOR RAMOS FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. LUIS GUSTAVO VASQUES, intimo o requerente ARCINOR RAMOS FILHO para ciência da sentença de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de

campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
QUEIMADOS, 12 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601434-14.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601434-14.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601434-14.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA VEREADOR, LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, nesta data, intimo o candidato LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA para apresentar a mídia de prestação de contas com status de retificadora, no prazo de 3 dias, para que seja possível a análise das retificações às diligências.
Queimados, 13 de julho de 2021.

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-15.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600703-15.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 UBIRAJARA VALADAO DE MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
REQUERENTE	: UBIRAJARA VALADAO DE MORAES
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-15.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 UBIRAJARA VALADAO DE MORAES VEREADOR, UBIRAJARA VALADAO DE MORAES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seus advogados, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 90268737), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 29 de junho de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600815-81.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600815-81.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: CARINE OLINTO DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ)
ADVOGADO	: LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARINE OLINTO DA SILVA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600815-81.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARINE OLINTO DA SILVA GOMES VEREADOR, CARINE OLINTO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA - RJ111529, LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682
INTIMAÇÃO

Fica(m) INTIMADA(os) a (os) requerente(s), por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 91310679), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
JAPERI, 13 de julho de 2021
MARIANA GIACHINI
Matr.01706024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600809-74.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600809-74.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: AILTO SILVA NETO (117341/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR BATISTA
ADVOGADO	: AILTO SILVA NETO (117341/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600809-74.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR BATISTA VEREADOR, PAULO CESAR BATISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: AILTO SILVA NETO - RJ117341-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) INTIMADA(os) a (os) requerente(s), por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 91314343), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
JAPERI, 13 de julho de 2021
MARIANA GIACHINI
Matr.01706024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600804-52.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600804-52.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSEMARA AUGUSTO ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: AILTO SILVA NETO (117341/RJ)
REQUERENTE	: ROSEMARA AUGUSTO ALVES
ADVOGADO	: AILTO SILVA NETO (117341/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600804-52.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSEMARA AUGUSTO ALVES VEREADOR, ROSEMARA AUGUSTO ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: AILTO SILVA NETO - RJ117341-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) INTIMADA(os) a (os) requerente(s), por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 91316174), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
JAPERI, 13 de julho de 2021
MARIANA GIACHINI
Matr.01706024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-41.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600656-41.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: EMERSON DO COUTO EVANGELISTA
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EMERSON DO COUTO EVANGELISTA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600656-41.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EMERSON DO COUTO EVANGELISTA VEREADOR, EMERSON DO COUTO EVANGELISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de EMERSON DO COUTO EVANGELISTA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600662-48.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600662-48.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: Marcelo Gomes da Silva
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO GOMES SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600662-48.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO GOMES SILVA VEREADOR, MARCELO GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de MARCELO GOMES SILVA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-18.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600664-18.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: RODRIGO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO MORAIS DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-18.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO MORAIS DE OLIVEIRA VEREADOR, RODRIGO MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de RODRIGO MORAIS DE OLIVEIRA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após intimação quanto ao Relatório Preliminar de Diligências, elaborado pelo examinador de contas, o patrono do prestador manifestou-se quanto aos pontos suscitados em uma primeira análise.
Por conseguinte, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Por seu turno, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-86.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600653-86.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILVETE SOARES VIANA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE	: GILVETE SOARES VIANA
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-86.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVETE SOARES VIANA VEREADOR, GILVETE SOARES VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de GILVETE SOARES VIANA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Nos autos do presente processo, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Por seu turno, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-85.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600666-85.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IGOR VICTOR DOMINGOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE	: IGOR VICTOR DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-85.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IGOR VICTOR DOMINGOS PEREIRA VEREADOR, IGOR VICTOR DOMINGOS PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de IGOR VICTOR DOMINGOS PEREIRA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-19.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600651-19.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: DOUGLAS FERNANDES NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOUGLAS FERNANDES NICOLAU DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-19.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOUGLAS FERNANDES NICOLAU DA SILVA VEREADOR, DOUGLAS FERNANDES NICOLAU DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de DOUGLAS FERNANDES NICOLAU DA SILVA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Nos presentes autos, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Por seu turno, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-64.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600648-64.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE : LUIZ CLAUDIO SAUDADES
ADVOGADO : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO SAUDADES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600648-64.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO SAUDADES VEREADOR, LUIZ CLAUDIO SAUDADES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de LUIZ CLAUDIO SAUDADES, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Nos presentes autos, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Por seu turno, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-04.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600652-04.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDETE DE AGUIAR DO ROSARIO VEREADOR
ADVOGADO : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE : VALDETE DE AGUIAR DO ROSARIO

ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-04.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDETE DE AGUIAR DO ROSARIO VEREADOR, VALDETE DE AGUIAR DO ROSARIO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de VALDETE DE AGUIAR DO ROSARIO, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-56.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600655-56.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO SIQUEIRA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

REQUERENTE	: MARCELO SIQUEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-56.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO SIQUEIRA GONCALVES VEREADOR, MARCELO SIQUEIRA GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-79.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600647-79.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: DERALDO LOURENCO CABRAL

ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DERALDO LOURENCO CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600647-79.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DERALDO LOURENCO CABRAL VEREADOR, DERALDO LOURENCO CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de DERALDO LOURENCO CABRAL, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600650-34.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600650-34.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO SILVA DE FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE	: FABIO SILVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600650-34.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO SILVA DE FIGUEIREDO VEREADOR, FABIO SILVA DE FIGUEIREDO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de FABIO SILVA DE FIGUEIREDO, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-03.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600665-03.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-03.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO DE OLIVEIRA VEREADOR, RENATO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de RENATO DE OLIVEIRA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600663-33.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600663-33.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600663-33.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS SILVA VEREADOR, FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de FRANCISCO DE ASSIS SILVA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-94.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600646-94.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: MARIA DA PENHA DE MELLO FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DA PENHA DE MELLO FERREIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-94.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DA PENHA DE MELLO FERREIRA VEREADOR, MARIA DA PENHA DE MELLO FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereadora de MARIA DA PENHA DE MELLO FERREIRA, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Diante do exposto, salienta-se que as ocorrências detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não têm força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600731-74.2020.6.19.0141

PROCESSO : 0600731-74.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)

RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CARDOSO MOREIRA/RJ
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
REQUERENTE	: DIEGO CAMARIM CHAVES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I N T I M A Ç Ã O

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral - ITALVA, nos termos do art. 66, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determina que se cumpra a presente diligência para que o prestador supra, no prazo de 03 (três dias), as irregularidades abaixo discriminadas, salientando que eventual prestação de contas retificadora deve ser prestada no SPCE e entregue a mídia em cartório, no mesmo prazo, para validação da prestação de contas retificadora, sem prejuízo de explicação a ser peticionada no PJE:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.2. Prestação de contas parcial

A prestação de contas parcial foi entregue em 13/11/2020, fora do prazo fixado pelo art. 7º, V, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

1.3 Apesar de haver documentos comprobatórios de serviços advocatícios (ID 43685788) e de contabilidade (ID 83058572), não constam contabilizados e especificados, na presente prestação de contas, os gastos eleitorais com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, mesmo que estimáveis em dinheiro, apresentando a prestação de contas zerada.

Italva, 13 de julho de 2021.

VITOR AZEVEDO JABOR CAMPOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO

MATR. 00009915

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600736-96.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600736-96.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARDOSO MOREIRA DEMOCRATAS
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)

REQUERENTE	: LAYZA RIBEIRO DA SILVA SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I N T I M A Ç Ã O

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral - ITALVA, nos termos do art. 66, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determina que se cumpra a presente diligência para que o prestador supra, no prazo de 03 (três dias), as irregularidades abaixo discriminadas, salientando que eventual prestação de contas retificadora deve ser prestada no SPCE e entregue a mídia em cartório, no mesmo prazo, para validação da prestação de contas retificadora, sem prejuízo de explicação a ser peticionada no PJE:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.2. Prestação de contas parcial

A prestação de contas parcial foi entregue em 12/11/2020, fora do prazo fixado pelo art. 7º, V, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

1.3 Apesar de haver documentos comprobatórios de serviços advocatícios (ID 44045905) e de contabilidade (ID 83058344), não constam contabilizados e especificados, na presente prestação de contas, os gastos eleitorais com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, mesmo que estimáveis em dinheiro, apresentando a prestação de contas zerada.

Italva, 13 de julho de 2021.

VITOR AZEVEDO JABOR CAMPOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO

MATR. 00009915

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600733-44.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600733-44.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO GLEYDSON JUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE

REQUERENTE	CARDOSO MOREIRA/RJ
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I N T I M A Ç Ã O

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral - ITALVA, nos termos do art. 66, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determina que se cumpra a presente diligência para que o prestador supra, no prazo de 03 (três dias), as irregularidades abaixo discriminadas, salientando que eventual prestação de contas retificadora deve ser prestada no SPCE e entregue a mídia em cartório, no mesmo prazo, para validação da prestação de contas retificadora, sem prejuízo de explicação a ser peticionada no PJE:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.2. Prestação de contas parcial

A prestação de contas parcial foi entregue em 13/11/2020, fora do prazo fixado pelo art. 7º, V, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

1.3 Apesar de haver documentos comprobatórios de serviços advocatícios (ID 43548148) e de contabilidade (ID 83056781), não constam contabilizados e especificados, na presente prestação de contas, os gastos eleitorais com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, mesmo que estimáveis em dinheiro, apresentando a prestação de contas zerada.

Italva, 13 de julho de 2021.

VITOR AZEVEDO JABOR CAMPOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO

MATR. 00009915

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-04.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600768-04.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCAS DIAS GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: MONIQUE ROBAINA PEREIRA SABINO (190389/RJ)
REQUERENTE	: LUCAS DIAS GOMES
ADVOGADO	: MONIQUE ROBAINA PEREIRA SABINO (190389/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VISTA
Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.
Italva, 12/07/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600732-59.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600732-59.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: LEONARDO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I N T I M A Ç Ã O
O Excelentíssimo Senhor RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral - ITALVA, nos termos do art. 66, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determina que se cumpra a presente diligência para que o prestador supra, no prazo de 03 (três dias), as irregularidades abaixo discriminadas, salientando que eventual prestação de contas retificadora deve ser prestada no SPCE e entregue a mídia em cartório, no mesmo prazo, para validação da prestação de contas retificadora, sem prejuízo de explicação a ser peticionada no PJE:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Prazo de entrega
1.1.2. Prestação de contas parcial
A prestação de contas parcial foi entregue em 13/11/2020, fora do prazo fixado pelo art. 7º, V, da Resolução TSE nº 23.624/2020.
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
1.3 Apesar de haver documentos comprobatórios de serviços advocatícios (ID 43575710) e de contabilidade (ID 83059582), não constam contabilizados e especificados, na presente prestação de contas, os gastos eleitorais com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, mesmo que estimáveis em dinheiro, apresentando a prestação de contas zerada.
Italva, 13 de julho de 2021.
VITOR AZEVEDO JABOR CAMPOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO
MATR. 00009915

144ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600088-73.2021.6.19.0144

PROCESSO	: 0600088-73.2021.6.19.0144 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
INTERESSADA	: LUCIA HELENA ALVES SANCHES GOMES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600088-73.2021.6.19.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADA: LUCIA HELENA ALVES SANCHES GOMES
DESPACHO
Trata-se de Duplicidade 1DRJ2102747037, envolvendo a eleitora LUCIA HELENA ALVES SANCHES GOMES, a qual requereu Revisão da inscrição 088186700396 para a 144ªZE/RJ, pelo Título net on line, em 21/06/2021, conforme a seguir:
Inscrição nº 175773490310, data: 29/04/2020 - 87ªZE/RJ, e Inscrição nº 088186700396, data: 21/06/2021- 144ªZE/RJ.
Verificou-se que a inscrição nº 088186700396 pertence a 72ªZE/RJ, com data de 03/06/1992.
Tendo em vista tratar-se de inscrições atribuídas a um mesmo eleitor, determino o CANCELAMENTO da inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor, nos termos do art. 40, I da Res. TSE 21538/2003, qual seja, inscrição nº 175773490310, de 29/04/2020, da 87ªZE/RJ, tendo em vista que a eleitora já possuía uma inscrição na 72ªZE, qual seja: 088186700396, portanto mais antiga. E ainda, nos termos do art. 40, II da Res. TSE 21538/2003, o cancelamento deverá recair na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor. O requerimento efetuado em 21/06/21, comprova o domicílio em Niterói. Determino ainda a REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 088186700396, de 03/06/1992, para a qual foi requerida uma Revisão para a 144ªZE/RJ em 21/06/2021.
Conforme item 6.11 da RC 29, digite-se no ELO a decisão REGULARIZAR para ambas as inscrições. Publique-se no DJE. Anote-se na base de coincidência do Sistema ELO, intime-se a eleitora para ciência, após, remeta-se cópia dos autos PJE à 87ªZE/RJ, por intermédio da SESACE (CRE/RJ), para que seja anotado o cancelamento da inscrição nº 175773490310, através do ASE 450-3.

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600683-03.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600683-03.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
REPRESENTADO	: GILBERTO PAES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600683-03.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
REPRESENTADO: GILBERTO PAES, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
DESPACHO
Intime-se o representado Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. para se manifestar sobre o parecer ministerial de ID 91207108, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Com a resposta, diga o MPE.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600463-05.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600463-05.2020.6.19.0146 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
NOTICIADO	: WELLINGTON RIBEIRO LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
NOTICIANTE	: ANÔNIMO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600463-05.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
NOTICIANTE: ANÔNIMO
NOTICIADO: WELLINGTON RIBEIRO LACERDA DE LIMA
Advogados do(a) NOTICIADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683
DECISÃO
Trata-se de denúncia anônima referente a distribuição de brindes por parte do então candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020. Wellington Ribeiro Lacerda, mormente bonés na cor verde contendo dístico de campanha.

Instado a responder aos termos da presente, o noticiado ofereceu contestação em ID 38395487, na qual nega o financiamento dos bonés com a letra "L", supostamente atribuíveis ao personagem "Luigi" do game "Mario Bros", os quais teriam sido comprados às expensas dos apoiadores visando prestigiar a campanha do ora noticiado.
Manifestação do MPE em ID 39250075 no sentido de remeter-se cópia do inteiro teor dos autos à Polícia Federal, para deflagração de Inquérito `Policial, visando apurar o cometimento de crime eleitoral tipificado no art. 334 do Código Eleitoral, o que fora acatado e deferido pelo juízo.
Certidão cartorária em ID 90868383 informando sobre a efetiva abertura de inquérito policial visando apurar o suposto ilícito retro mencionado.
Promoção de arquivamento do MPE em ID 91204983, com escopo na decadência que se operou, na espécie, com o advento da diplomação dos eleitos, nos termos do art. 41-A, § 3º da Lei 9.504 /97, além do fato da conduta já estar sendo devidamente apurada na esfera criminal, nos autos do Proc. IP 0600099-96.2021.6.19.0146.
É o relatório. Decido.
Diante do exposto, acolho a promoção ministerial *in totum* e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com
escopo no art. 41-A, § 3º da Lei 9.504/97.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Ao trânsito, arquive-se.

147ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600150-37.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600150-37.2020.6.19.0116 REPRESENTAÇÃO (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
INTERESSADO	: HOTEL FAZENDA VIRA COUNTRY EIRELI
INTERESSADO	: JOSE AUGUSTO DE ARAUJO VIEIRA
REPRESENTANTE	: ANÔNIMO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600150-37.2020.6.19.0116 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTANTE: ANÔNIMO
INTERESSADO: JOSE AUGUSTO DE ARAUJO VIEIRA e outros
INTIMAÇÃO
De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V. S.ª para manifestação a respeito de REPRESENTAÇÃO (11541).
ANGRA DOS REIS, 13 de julho de 2021

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600474-31.2020.6.19.0147

PROCESSO	: 0600474-31.2020.6.19.0147 REPRESENTAÇÃO (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR	**: 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO PREFEITO
ADVOGADO	: ANDRE GOMES PEREIRA (1164870/RJ)
REPRESENTANTE	: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO
ADVOGADO	: ANDRE GOMES PEREIRA (1164870/RJ)
REPRESENTADO	: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO DE ARAUJO VIEIRA PREFEITO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600474-31.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTANTE: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO e outros
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e outros
INTIMAÇÃO
De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V. Sª para manifestação a respeito de REPRESENTAÇÃO (11541).
ANGRA DOS REIS, 13 de julho de 2021

149ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000017-86.2013.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: SERGIO TONASSI REIS, CLAUDIA REGINA DOMINGOS ROSALINO, CINTIA ARRUDA GONCALVES
Advogado do(a) REU: RENATO DE OLIVEIRA - RJ44068
Advogado do(a) REU: RENATO DE OLIVEIRA - RJ44068
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para ciência da migração deste processo do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE).
Guapimirim, 19/7/2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000016-04.2013.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MARCELO ALVES BARBOSA, SERGIO TONASSI REIS, CLAUDIA REGINA DOMINGOS ROSALINO, CINTIA ARRUDA GONCALVES
Advogado do(a) REU: RENATO DE OLIVEIRA - RJ44068

Advogado do(a) REU: RENATO DE OLIVEIRA - RJ44068
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para ciência da migração deste processo do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE).
Guapimirim, 19/7/2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600106-76.2021.6.19.0150

PROCESSO	: 0600106-76.2021.6.19.0150 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600106-76.2021.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
EDITAL 03/2021
CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 - RETIFICAÇÃO
Nº 0600106-76.2021.6.19.0150 CORRIGENTE: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO CORRIGIDO: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL Nº 03/2021 - REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DO ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO DJE 13/07/21 PÁGINAS 203/204
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 19 do mês de Julho de do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 150.ª Zona Eleitoral/RJ, situado na R Paraná, número 01 - Fórum de Mesquita, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd Nº 0600106-76.2021.6.19.0150 a Sr.(a) DANIELLE DA SILVA CARNEIRO, CHEFE DE CARTÓRIO -150ZE, matrícula 00706324, Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon150@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juiz da 150ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos 13 dias do mês de Julho, do ano de dois mil e vinte de um, 13 de Julho de 2021.

CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL - 150

EDITAIS

EDITAL 03/2021

CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 - RETIFICAÇÃO
Nº 0600106-76.2021.6.19.0150 CORRIGENTE: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO CORRIGIDO: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL Nº 03/2021 - REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DO ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO DJE 13/07/21 PÁGINAS 203/204
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 19 do mês de Julho de do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 150.ª Zona Eleitoral/RJ, situado na R Paraná, número 01 - Fórum de Mesquita, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd Nº 0600106-76.2021.6.19.0150 a Sr.(a) DANIELLE DA SILVA CARNEIRO, CHEFE DE CARTÓRIO -150ZE, matrícula 00706324, Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon150@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juiz da 150ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos 13 dias do mês de Julho, do ano de dois mil e vinte de um, 13 de Julho de 2021.
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL - 150

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600179-76.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600179-76.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILTON CESAR PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: NILTON CESAR PEREIRA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600179-76.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILTON CESAR PEREIRA VEREADOR, NILTON CESAR PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato NILTON CESAR PEREIRA, ao qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo PP.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, no relatório de fls. 42, ID 89684116, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 44, ID 89693296, opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Diante do exposto, após apreciar o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE e levando-se em conta o previsto à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO NILTON CESAR PEREIRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-02.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600268-02.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSELI FERREIRA PAJEU VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: JOSELI FERREIRA PAJEU
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-02.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSELI FERREIRA PAJEU VEREADOR, JOSELI FERREIRA PAJEU
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 91236234, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 12 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-06.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600313-06.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO DIAS DA COSTA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DIAS DA COSTA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-06.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DIAS DA COSTA VEREADOR, MARCOS ANTONIO DIAS DA COSTA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 91242774, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 12 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-34.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600240-34.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ABRAHAO DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ABRAHAO DO CARMO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600240-34.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ABRAHAO DO CARMO DA SILVA VEREADOR, ABRAHAO DO CARMO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 91240389, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 12 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600164-10.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600164-10.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: DARIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DARIO DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600164-10.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARIO DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR, DARIO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato DARIO DOS SANTOS PEREIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo PP.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, no relatório de fls. 43, ID 89687713, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 45, ID 89693300, opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Diante do exposto, após apreciar o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE e levando-se em conta o previsto à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600164-10.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600164-10.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: DARIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DARIO DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600164-10.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARIO DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR, DARIO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato DARIO DOS SANTOS PEREIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo PP.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, no relatório de fls. 43, ID 89687713, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 45, ID 89693300, opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Diante do exposto, após apreciar o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE e levando-se em conta o previsto à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600174-54.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600174-54.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600174-54.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO DE ALMEIDA VEREADOR, EDUARDO DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato EDUARDO DE ALMEIDA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo PP.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, no relatório de fls. 43, ID 89672170, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 45, ID 89675818, opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Diante do exposto, após apreciar o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE e levando-se em conta o previsto à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO EDUARDO DE ALMEIDA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600174-54.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600174-54.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600174-54.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO DE ALMEIDA VEREADOR, EDUARDO DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato EDUARDO DE ALMEIDA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo PP.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, no relatório de fls. 43, ID 89672170, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 45, ID 89675818, opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Diante do exposto, após apreciar o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE e levando-se em conta o previsto à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO EDUARDO DE ALMEIDA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600179-76.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600179-76.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILTON CESAR PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: NILTON CESAR PEREIRA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600179-76.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILTON CESAR PEREIRA VEREADOR, NILTON CESAR PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato NILTON CESAR PEREIRA, ao qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo PP.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, no relatório de fls. 42, ID 89684116, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 44, ID 89693296, opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Diante do exposto, após apreciar o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE e levando-se em conta o previsto à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO NILTON CESAR PEREIRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

EDITAIS

EDITAL 13-2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÃO 2020

EDITAL Nº 13/2021
O Juiz Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral do município de Belford Roxo, Dra. ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos, discriminados na tabela abaixo , apresentaram suas prestações de contas finais, e que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, pode impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607, de 19 de agosto de 2019
Dado e passado neste município de Belford Roxo, aos vinte e doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Pedro Vivacqua, Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na Portaria 02/2020 assinada pelo Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.
Pedro Vivacqua
Chefe de Cartório

Nome do candidato	Cargo ao qual concorreu
PAMILONDAS DA SILVA ALVES	vereador
PAMILONDAS DA SILVA ALVES	vereador
COMISSAO DIRET. MUNICIPAL PROVIS. PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN	Diretório Municipal
PTC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO	Diretório Municipal
LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	vereador

ALEXANDRE DOS SANTOS MAXIMIANO RIBEIRO	vereador
MARIA DA PENHA MORAIS DA SILVA	vereador
ARQUIMEDIO ALVES DA SILVA	vereador
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM BELFORD ROXO	Diretório Municipal
MARIZE CLEMENTE SILVA	vereador
RAPHAEL DE ABREU DA SILVA	vereador
MARIA DE FATIMA CONCENCIO PEIXOTO	vereador
ELIENAI DA SILVA GANDRA	vereador
MARCOS AUGUSTO BARBOSA NOGUEIRA	vereador
CREUSA MARIA DA SILVA	vereador
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	vereador
CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO CAMPOS	vereador
ANA PAULA LEMOS CEZARIO	vereador
GEORGE NASCIMENTO DE MATTOS	vereador
JOSE LEANDRO CORDEIRO DE LIMA	vereador
RENATO ALVES DA COSTA	vereador
MARCOS PEIXOTO SOARES	vereador
EZEQUIAS GOMES DA SILVA	vereador
SLVANEIDE ALVARES DA CRUZ	vereador
ALEX DE SOUZA PINTO	vereador
MARCIO ALEXANDRE TELLES DE ANDRADE	vereador
ANDRE LUIZ DE ARAUJO LIMA	vereador
ANDRESSA RUFINO DA SILVA	vereador
TELMA DE SOUZA BRAGA	vereador
LUCIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA	vereador

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-30.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600579-30.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE DRUMOND DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE DRUMOND DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-30.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE DRUMOND DE OLIVEIRA VEREADOR, ALEXANDRE DRUMOND DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) ALEXANDRE DRUMOND DE OLIVEIRA , que concorreu ao cargo de Vereador(a) pelo Partido REPUBLICANOS nas Eleições Municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 90223560).
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504 /1997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ALEXANDRE DRUMOND DE OLIVEIRA referentes às Eleições Municipais de 2020.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Armação dos Búzios, em 29 de junho de 2021
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-83.2020.6.19.0172

: 0600472-83.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO MARTINELLI ALEGRE DOS SANTOS NARCISO
ADVOGADO	: CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO MARTINELLI ALEGRE DOS SANTOS NARCISO VEREADOR
ADVOGADO	: CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-83.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO MARTINELLI ALEGRE DOS SANTOS NARCISO VEREADOR, EDUARDO MARTINELLI ALEGRE DOS SANTOS NARCISO
Advogado do(a) REQUERENTE: CELINA DA SILVA MATOS - RJ148765
Advogado do(a) REQUERENTE: CELINA DA SILVA MATOS - RJ148765
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais referente ao candidato EDUARDO MARTINELLI ALEGRE DOS SANTOS NARCISO, CNPJ nº 39.081.150/0001-02 , concorrente ao cargo de Vereador pelo Partido DEMOCRATAS - nas Eleições Municipais de 2020 no município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, conforme exige a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Resolução TSE nº 23.607/19 (dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições).
Foi publicado edital para dar conhecimento a terceiros interessados e ao Ministério Público Eleitoral sobre a apresentação de contas de campanha do candidato (id. nº 87726116), transcorrendo *in albis* o prazo sem que houvesse impugnação (id. nº 87949300).
Tendo em vista a utilização do sistema simplificado de análise das contas de campanha, conforme art. 62, §1, da Resolução 23.607/19, o Cartório Eleitoral, após a realização de análise aprofundada, passou a análise das contas emitindo relatório técnico de diligências (id. nº 87949300).
Intimado, conforme certidão de id n° 90267558, o candidato não juntou esclarecimentos a fim de sanar as diligências do relatório acima mencionado, permanecendo inerte.
Em seguida, o Cartório elaborou parecer técnico conclusivo (id. nº 90283393), manifestando-se pela desaprovação das contas do candidato, ratificando as demais conclusões do relatório de id. nº 89663351, considerando a insuficiência de esclarecimentos quanto ao uso regular da verba pública oriunda do FEFC, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 35, §§ 11° e 12° c/c art. 53 da Resolução TSE 23.607/2019.
Nos termos do art. 69, § 4º, da Res. TSE nº 23.607/2019, uma vez que a conclusão técnica foi pautada em irregularidades sobre as quais o prestador de contas teve oportunidade para se manifestar, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral que, por sua vez, emitiu parecer pela desaprovação das contas (id. nº 90570879), nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução n. 23.607/2019, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
É um breve relato. DECIDO.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53) (id n° 24687844), bem como a qualificação do profissional habilitado em contabilidade (id n° 25618297), nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas bancárias foram abertas, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, em virtude do município contar com menos de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, conforme preceitua o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 11).

Verificou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, detalhada nos artigos 64, caput e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos I, II, III e V, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A equipe técnica apurou algumas irregularidades e, após a fase de diligências, restaram aquelas consistentes na aplicação indevida de recursos provenientes do FEFC.

Passo, portanto, à análise de tais irregularidades.

1 - FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - RECIBOS E CÓPIAS DOS CHEQUES NOMINAIS CRUZADOS

. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS:

As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas (art. 53, I, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
25123 - Vereador	054.247.387-96	102724990370	EDUARDO MARTINELLI DO SANTOS NARCISO	NÃO	CAND
25123 - Vereador		102724990370	EDUARDO MARTINELLI	NÃO	SPCE

	054.247.387-96		ALEGRE DOS SANTOS NARCISO		

3. DA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019:

3.1 Gastos com combustível:

Existem despesas realizadas com *combustíveis* sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, contrariando o disposto no art. 35, § 6°, a c/c § 11°, totalizando o valor de R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), pagos com recursos do FEFC, conforme o demonstrativo abaixo:

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
09/11 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29427	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
09/11 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29424	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
09/11 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29419	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
09/11 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29415	Combustíveis e lubrificantes	50,03	50,03	0,00	0,00
09/11 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29426	Combustíveis e lubrificantes	50,06	50,06	0,00	0,00
09/11 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29403	Combustíveis e lubrificantes	99,97	99,97	0,00	0,00
09/11 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29421	Combustíveis e lubrificantes	100,00	100,00	0,00	0,00

10/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29473	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
10/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29428	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
10/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29437	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
10/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29460	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
10/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29471	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
10/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29446	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
10/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29443	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
10/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29444	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
10/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29451	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
11/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29507	Combustíveis e lubrificantes	49,94	49,94	0,00	0,00
11/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29501	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00

11/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29504	Combustíveis e lubrificantes	50,00	100,00	0,00	0,00
11/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29508	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29531	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29547	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29530	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29534	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29525	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29527	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29532	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29526	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29533	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00

12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29524	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29537	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
12/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29528	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
13/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29589	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
14/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29607	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
15/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29622	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
15/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29623	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
17/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA	29682	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00

3.2 Gastos com pagamento de pessoal:

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	VALOR PAGO COM FEFC
01/11/2020	192.979.337-50	JULIANO G PIRES DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	001	650,00	650,00
02/10/2020	898.063.790-04	CRISTINA EMANEL	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	004	500,00	500,00

16/10/2020	898.063.790-04	CRISTINA EMANEL	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	003	500,00	500,00
16/10/2020	076.158.747-00	JOAO PAULO DA GRAÇA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	005	500,00	500,00
02/11/2020	105.230.647-05	ASSIS ALEGRE NARCISO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	002	500,00	500,00

Total : R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)

A Resolução TSE 23.607/2019 dispôs em seu art. 35, § 12° que a contratação de pessoal de forma direta ou indireta deve ser detalhada com a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

Os contratos de trabalho anexados à prestação de contas não contém os detalhamentos acima mencionados, bem como contém rasuras, contrariando o disposto no art. 60 da resolução em comento.

Os extratos bancários disponíveis no SPCE (visto que o candidato não juntou os extratos bancários à prestação de contas), em relação à movimentação de recursos do FEFC, não possuem identificação do CPF dos beneficiários dos cheques, bem como foram realizados saques eletrônicos pelo candidato sem a devida comprovação do pagamento ao beneficiário dos serviços, conforme abaixo demonstrado:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS							
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
17/11/2020	CXE SAQUE 000695.001008	0000000000	SAQUE ELETRÔNICO	100,00	D	39081150000102	
17/11/2020	CXE SAQUE 000703.001008	0000000000	SAQUE ELETRÔNICO	390,00	D	39081150000102	
26/11/2020	SAQUE CARTAO MAGNETICO	0000000000	PAGAMENTO FORNECEDORES	9,65	D	39081150000102	

Total sacado pelo candidato em seu benefício: R$ 499,65 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Assim, em consonância com a unidade técnica do cartório eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso pela desaprovação das contas eleitorais do candidato EDUARDO MARTINELLI ALEGRE DOS SANTOS NARCISO visto que foram constatados vícios graves que lhes compromete a regularidade.

Ante o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo prestador de contas EDUARDO MARTINELLI ALEGRE DOS SANTOS NARCISO, candidato ao cargo de Vereador, relativas às Eleições Municipais de 2020 no município de Armação dos Búzios/RJ, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei n.º 9.504/1997 e no art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

DETERMINO o recolhimento da quantia irregularmente aplicada relativa aos recursos do FEFC - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento da União e a respectiva comprovação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
REGISTRE-SE o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.
INTIME-SE o prestador. Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do artigo 81 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei nº 9.504 /1997, art. 22, § 4º).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Armação dos Búzios, em 1° de julho de 2021.
DANILO MARQUES BORGES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-22.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600586-22.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-22.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA PREFEITO, LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA, ELEICAO 2020 DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA VICE-PREFEITO, DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: RENATA LIMA DE ALENCAR - RJ172786, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969
Advogados do(a) REQUERENTE: RENATA LIMA DE ALENCAR - RJ172786, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969
DESPACHO
Defiro o pedido de dilação de prazo, constante na petição de id n° 90472353, e concedo o prazo de 15 dias para a juntada dos documentos faltantes.

Armação dos Búzios, em 1° de julho de 2021
DANILO MARQUES BORGES
Juiz Eleitoral na 172° ZE/A. dos Búzios/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-41.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600630-41.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS CLAYTON ASSIS SODRE VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS CLAYTON ASSIS SODRE
ADVOGADO	: JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600630-41.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS CLAYTON ASSIS SODRE VEREADOR, MARCOS CLAYTON ASSIS SODRE
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE MARCOS VIEIRA - RJ65681
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE MARCOS VIEIRA - RJ65681
DESPACHO
Determino a intimação do requerente a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 72 horas, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas.
Armação dos Búzios, em 08 de julho de 2021.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral na 172° Z.E/Armação dos Búzios/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600746-47.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600746-47.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO MOREL PREFEITO
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELISABETH DA SILVA FERREIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELISABETH DA SILVA FERREIRA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600746-47.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO MOREL PREFEITO, ELEICAO 2020 ELISABETH DA SILVA FERREIRA VICE-PREFEITO, ELISABETH DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
DESPACHO
Defiro o pedido de dilação de prazo para resposta ao Relatório Preliminar de Diligências, concedendo ao requerente o prazo adicional de 15 dias.
Armação dos Búzios, aos 06 dias do mês de julho de 2021.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral na 172° Z.E/Armação dos Búzios/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-67.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600486-67.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KAREN SOUZA REIS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WOLFANGO FONTES DA SILVA NETO (67337/RJ)
REQUERENTE	: KAREN SOUZA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WOLFANGO FONTES DA SILVA NETO (67337/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-67.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KAREN SOUZA REIS DE OLIVEIRA VEREADOR, KAREN SOUZA REIS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WOLFANGO FONTES DA SILVA NETO - RJ67337
Advogado do(a) REQUERENTE: WOLFANGO FONTES DA SILVA NETO - RJ67337
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) KAREN SOUZA REIS DE OLIVEIRA , que concorreu ao cargo de Vereador(a) pelo Partido PSC nas Eleições Municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 90220945).
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504 /1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) KAREN SOUZA REIS DE OLIVEIRA referentes às Eleições Municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Armação dos Búzios, em 29 de junho de 2021

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-97.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600678-97.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: EDER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: INGRID MATIAS DA SILVA (224465/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDER RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID MATIAS DA SILVA (224465/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-97.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDER RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR, EDER RIBEIRO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRID MATIAS DA SILVA - RJ224465, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRID MATIAS DA SILVA - RJ224465, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) EDER RIBEIRO DOS SANTOS , que concorreu ao cargo de Vereador(a) pelo Partido PSOL nas Eleições Municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 90223560).

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504 /1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) EDER RIBEIRO DOS SANTOS referentes às Eleições Municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Armação dos Búzios, em 29 de junho de 2021

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-29.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600592-29.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: CLERISTOM VIANA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLERISTOM VIANA DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600592-29.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLERISTOM VIANA DA SILVA PREFEITO, CLERISTOM VIANA DA SILVA, ELEICAO 2020 ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES VICE-PREFEITO, ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais referente ao candidato CLERISTOM VIANA DA SILVA, CNPJ nº 39.277.837/0001-18, concorrente ao cargo de Prefeito pelo Partido Social Liberal - PSL - nas Eleições Municipais de 2020 no município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, conforme exige a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Resolução TSE nº 23.607/19 (dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições).
Foi publicado edital para dar conhecimento a terceiros interessados e ao Ministério Público Eleitoral sobre a apresentação de contas de campanha do candidato (id. nº 81865140), transcorrendo *in albis* o prazo sem que houvesse impugnação (id. nº 82194564).
Tendo em vista a utilização do sistema simplificado de análise das contas de campanha, conforme art. 62, §1, da Resolução 23.607/19, o Cartório Eleitoral, após a realização de análise aprofundada, passou a análise das contas emitindo relatório técnico de diligências (id. nº 89924038).
Intimado, o candidato prestou os esclarecimentos constantes dos documentos de id. Nº 90521357 (e anexos).
Em resposta às diligências expedidas, foram anexados pelo candidato as cópias dos cheques utilizados para pagamento da prestação dos serviços de militância contratados com recursos do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como cópias digitalizadas dos recibos.
Em seguida, após exame dos documentos apresentados, o Cartório elaborou o parecer técnico conclusivo (id. nº 90578024), manifestando-se pela desaprovação das contas do candidato, ratificando as demais conclusões do relatório de id. nº 89924038, considerando a insuficiência de esclarecimentos quanto ao uso regular da verba pública oriunda do FEFC, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 35, § 12° da Resolução TSE 23.607/2019.
Nos termos do art. 69, § 4º, da Res. TSE nº 23.607/2019, uma vez que a conclusão técnica foi pautada em irregularidades sobre as quais o prestador de contas teve oportunidade para se manifestar, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral que, por sua vez, emitiu parecer pela desaprovação das contas (id. nº 90896043), nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução n. 23.607/2019, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
É um breve relato. DECIDO.
Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53) (id n° 85311820), bem como a qualificação do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas bancárias foram abertas, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, em virtude do município contar com menos de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, conforme preceitua o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 11).

Verificou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, detalhada nos artigos 64, caput e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos I, II, III e V, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A equipe técnica apurou algumas irregularidades e, após a fase de diligências, restaram aquelas consistentes na aplicação indevida de recursos provenientes do FEFC.

Passo, portanto, à análise de tais irregularidades.

1 - RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCE					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITOR
000171158408RJ5849171	09/10/2020	15/10/2020	01.209.414 /0001-98	Direção Nacional	000171158408RJ0

2 - DA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019

A Resolução TSE 23.607/2019 dispôs em seu art. 35, § 12° que a contratação de pessoal de forma direta ou indireta, deve ser detalhada com a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado. No caso em tela, não foram celebrados ou deixaram de ser juntados, os contratos de trabalho celebrados para os serviços de militância contratados com os recursos públicos.

Com efeito, o tema referente ao repasse de recursos públicos deve ser analisado de forma criteriosa e com o rigor merecido, sobretudo diante da natureza da verba (que é PÚBLICA). Daí o porquê dos candidatos não poderem utilizar desses valores da forma que melhor lhes aprouver, mas e somente pautados pelas regras impostas pela legislação, uma vez que aqui se aplicam regras de Direito e de Administração públicos.

Com relação ao candidato em análise, observa-se que o valor do FEFC recebido foi de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais R$ 56.593,25 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) foram utilizados para pagamentos de despesas com pessoal.

Foram detectados, ainda, gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6°, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL[2]	VALOR (R$)	%[1]
15/10/2020	850036	MARIANA WOODS AVILA DE SOUZA		2.000,00	2,86
15/10/2020	850040	MARIANA P DA SILVA		1.450,65	2,07
15/10/2020	850019	THAIS DA SILVA BARBOSA		2.000,00	2,86
15/10/2020	850035	PATRICIA PECANHA MOTHE SOBRAL		2.000,00	2,86
15/10/2020	850015	RENATA WOODS DE SOUZA CHIRAYAMA		2.000,00	2,86
15/10/2020	850013	JULIEN VISTA		1.500,00	2,14
15/10/2020	850020	VICTOR S DA D BARBOSA		2.000,00	2,86
15/10/2020	850004	JORGE LEONARDO G A		2.000,00	2,86
15/10/2020	850008	JORGE LEONARDO G A		2.000,00	2,86
15/10/2020	850021	MARIA RODRIGUES		2.000,00	2,86
15/10/2020	850025	MARIA RODRIGUES		2.000,00	2,86
15/10/2020	850016	MARCO AS BRENES		2.000,00	2,86
15/10/2020	850023	ANDRE LUIS B REIS		2.000,00	2,86
15/10/2020	850037	FERNANDO WOODS AVILA DE SOUZA		2.000,00	2,86
15/10/2020	850039	VERONICA SOUZA		1.342,60	1,92
15/10/2020	850018	GESSE ALUES BARBOSA		2.000,00	2,86
15/10/2020	850022	MARLENE BERNARDO S		2.000,00	2,86

21/10 /2020	458	P D DE FREITAS SERVICOS GRAFICOS E COMUNICACAO VISUAL ME		1.200,00	1,71
15/10 /2020	850007	ALENE DOS SANTOS MENDES		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850017	DOUGLAS DA SILVA BARBOSA		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850030	THAYS MOTA DE SOUZA		1.000,00	1,43
15/10 /2020	850038	TIAGO GUILHERME DA COSTA		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850026	THALITA GONCALVES DE SOUZA		1.500,00	2,14
15/10 /2020	850027	FERNANDA RAMICO CORREA		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850028	JOSE ANTONIO DA ENCARNACAO GRACA		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850031	TASIO DOS SANTOS MATHIAS		800,00	1,14
15/10 /2020	850005	PAULO VIEIRA LIMA		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850009	ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850006	ANA CLARA W S COIMBRA		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850029	DAULLY P		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850032	MARCELO COSTA DA CUNHA		2.000,00	2,86
15/10 /2020	850034	YAN MOTRE SOBRAL CANEDO COUTINHO DA CUNHA		2.000,00	2,86

Assim, em consonância com a unidade técnica do cartório eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso pela desaprovação das contas eleitorais do candidato CLERISTOM VIANA DA SILVA , visto que foram constatados vícios graves que lhes compromete a regularidade.

Ante o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo prestador de contas CLERISTOM VIANA DA SILVA, candidato ao cargo de Prefeito, relativas às Eleições Municipais de 2020 no município de Armação dos Búzios/RJ, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei n.º 9.504/1997 e no art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

DETERMINO o recolhimento da quantia irregularmente aplicada relativa aos recursos do FEFC - R$ 56.593,25 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) ao Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento da União e a respectiva comprovação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
REGISTRE-SE o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.
INTIME-SE o prestador. Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do artigo 81 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei nº 9.504 /1997, art. 22, § 4º).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Armação dos Búzios, 08 de julho de 2021.
DANILO MARQUES BORGES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-36.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600598-36.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA CORDEIRO DUTRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)
ADVOGADO	: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)
REQUERENTE	: MONICA CORDEIRO DUTRA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)
ADVOGADO	: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-36.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA CORDEIRO DUTRA VEREADOR, MONICA CORDEIRO DUTRA
Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA - RJ217319, ANA CAROLINA SOUZA PORTO - RJ202184
Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA - RJ217319, ANA CAROLINA SOUZA PORTO - RJ202184
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) MONICA CORDEIRO DUTRA , que concorreu ao cargo de Vereador(a) pelo Partido P ROGRESSISTAS nas Eleições Municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 90570873).
Eis o breve relatório.
Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504 /1997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MONICA CORDEIRO DUTRA referentes às Eleições Municipais de 2020.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Armação dos Búzios, em 1° de julho de 2021
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-21.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600502-21.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON DOS SANTOS CHAVES VEREADOR
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-21.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON DOS SANTOS CHAVES VEREADOR, ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) ANDERSON DOS SANTOS CHAVES , que concorreu ao cargo de Vereador(a) pelo Partido Verde nas Eleições Municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 90567946).
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, salvo o atraso na abertura das contas de campanha.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504 /1997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ANDERSON DOS SANTOS CHAVES referentes às Eleições Municipais de 2020.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Armação dos Búzios, em 1° de julho de 2021
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-29.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600689-29.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABRICIA DA CONCEICAO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO GAMA BOTELHO (190248/RJ)
ADVOGADO	: ROSELI ALONSO BORGES (118451/RJ)
REQUERENTE	: FABRICIA DA CONCEICAO PEREIRA

ADVOGADO	: MAURICIO GAMA BOTELHO (190248/RJ)
ADVOGADO	: ROSELI ALONSO BORGES (118451/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-29.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABRICIA DA CONCEICAO PEREIRA VEREADOR, FABRICIA DA CONCEICAO PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURICIO GAMA BOTELHO - RJ190248, ROSELI ALONSO BORGES - RJ118451
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURICIO GAMA BOTELHO - RJ190248, ROSELI ALONSO BORGES - RJ118451
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, que concorreu ao cargo de Vereador(a) pelo Partido PATRIOTA nas Eleições Municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 90570874).
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, salvo o atraso na abertura das contas de campanha.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504 /1997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Armação dos Búzios, em 1° de julho de 2021
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-70.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600641-70.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEEMIAS RODRIGUES LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ)
REQUERENTE	: NEEMIAS RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	: RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-70.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEEMIAS RODRIGUES LOPES VEREADOR, NEEMIAS RODRIGUES LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA LIMA DE ALENCAR - RJ172786
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA LIMA DE ALENCAR - RJ172786
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) NEEMIAS RODRIGUES LOPES , que concorreu ao cargo de Vereador(a) pelo Partido PATRIOTA nas Eleições Municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 90220950).
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504 /1997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) NEEMIAS RODRIGUES LOPES referentes às Eleições Municipais de 2020.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Armação dos Búzios, em 29 de junho de 2021
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600663-25.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600663-25.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSELI PINTO SALGADO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ)
REQUERENTE	: ROSELI PINTO SALGADO
ADVOGADO	: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600663-25.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI PINTO SALGADO VEREADOR, ROSELI PINTO SALGADO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - RJ161130
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - RJ161130
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para expedição de Diligências id: 90811551, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
TRÊS RIOS, 13 de julho de 2021.
Valéria Regina Figueiredo de Sá
Chefe de Cartório - matr. 09615133

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-55.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600661-55.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA NAZARE SILVESTRE DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ)
REQUERENTE	: MARIA NAZARE SILVESTRE DE LIMA
ADVOGADO	: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-55.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA NAZARE SILVESTRE DE LIMA VEREADOR, MARIA NAZARE SILVESTRE DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - RJ161130
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - RJ161130
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para expedição de Diligências id: 90692055, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
TRÊS RIOS, 13 de julho de 2021.
Valéria Regina Figueiredo de Sá
Chefe de Cartório - matr. 09615133

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-06.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600716-06.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NICELIA NONATO DO SACRAMENTO PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ)
REQUERENTE	: NICELIA NONATO DO SACRAMENTO PINTO
ADVOGADO	: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-06.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NICELIA NONATO DO SACRAMENTO PINTO VEREADOR, NICELIA NONATO DO SACRAMENTO PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - RJ179289
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - RJ179289
SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Areal, apresentada pelo(a) candidato(a) NICÉLIA NONATO DO SACRAMENTO PINTO.
As contas foram apresentadas.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Foi elaborado parecer preliminar com diligências para esclarecimento, notadamente no que tange à ausência de movimentação financeira declarada em dissonância com o encontrado nas contas bancárias em nome da Requerente.
Notificada, deixou de se manifestar a Requerente.
A unidade técnica, em parecer conclusivo, opinou pela desaprovação das contas.
A Ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela desaprovação das contas, tendo em vista que as irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019. .
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No caso em tela, foi aberta diligência para que o candidato esclarecesse questionamentos técnicos sobre as contas apresentadas. Entretanto, quedou-se inerte.
A Resolução do TSE n° 23.607/2019 trata como fundamental o esclarecimento das diligências realizadas pela Justiça Eleitoral, com intuito de dar transparência a fiscalização dos gastos eleitorais:
"Art. 69. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).
§1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.
(...)
§3º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação, acompanhados, ou não, de documentos, os autos serão remetidos para a unidade ou o responsável pela análise técnica para emissão de parecer conclusivo acerca das contas."

Ante o exposto, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha de 2020 do(a) candidato(a) a vereador NICÉLIA NONATO DO SACRAMENTO PINTO, no município de Areal/RJ.
Publique-se. Intime-se .
Ciência Pessoal do Ministério Público .
Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), bem como ao lançamento do ASE 230 (IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS), motivo forma 3 (DESAPROVAÇÃO), no cadastro do eleitor.
Após as providências de praxe, arquivem-se.
Três Rios/RJ, datado e assinado eletronicamente.
ELEN DE FREITAS BARBOSA
Juíza Eleitoral

181ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600087-74.2021.6.19.0181

PROCESSO	: 0600087-74.2021.6.19.0181 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600087-74.2021.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
EDITAL Nº 20/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 23 do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, às 12:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 181ª Zona Eleitoral/RJ, situado na rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Prédio do Fórum, Cidade Nova, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600087-74.2021.6.19.0181, o Sr. Bruno Delatorre de Azevedo, analista judiciário, mat. 00007870. Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon181@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias,

em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA, Juiz da 181ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos doze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um.
Iguaba Grande, 12 de julho de 2021.
MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

182ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

PROCESSO DPI Nº 0600202-92.2021.6.19.0182/182ªZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: LUISA JULLIA VENANCIO BASTOS
DECISÃO
Tratam estes autos da Coincidência 1DRJ2102746074, resultado do Batimento do Sistema Elo, envolvendo as inscrições nº 178615660388 (liberada), da 9ªZE, e nº 179296820353 (não liberada), da 182ªZE, ambas em nome de Luisa Jullia Venancio Bastos.
Considerando as informações dos autos, que as inscrições envolvidas na duplicidade pertencem comprovadamente à mesma eleitora e que o endereço apresentado não pertence à circunscrição deste Juízo, determino, consoante o disposto no inciso VI, art. 37, Res. 21.538/03, o cancelamento da inscrição nº 179296820353, em nome de Luisa Jullia Venancio Bastos, restando regular a inscrição nº 178615660388, da 9ª Zona Eleitoral, em nome da referida eleitora.
Anote-se onde couber. Publique-se.
Ciência ao servidor responsável por esta operação de RAE quanto aos procedimentos de consultas e a necessidade de atenta conferência antes do aceite do requerimento do Título Net.
Ciência à interessada.
Após, vista à representante do MP.
Rio de Janeiro, 6 de julho de 2021.
Marisa Simões Mattos Passos
Juíza da 182ª Zona Eleitoral/RJ

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-53.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600821-53.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-53.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA VEREADOR, JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). Escxlarecer.

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	200,00	200,00

Porto Real, 13 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-75.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600826-75.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA HELENA DE CARVALHO AMERICO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: MARIA HELENA CARVALHO AMERICO SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600826-75.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA HELENA DE CARVALHO AMERICO SILVA VEREADOR, MARIA HELENA CARVALHO AMERICO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, , podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	200,00	200,00

Porto Real, 13 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-45.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600828-45.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALERIA WAGNER VIRGILIO LAMEGO VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: VALERIA WAGNER VIRGILIO LAMEGO
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-45.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALERIA WAGNER VIRGILIO LAMEGO VEREADOR, VALERIA WAGNER VIRGILIO LAMEGO
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

Porto Real, 13 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600737-52.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600737-52.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOEL REIS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
REQUERENTE	: JOEL REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600737-52.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOEL REIS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOEL REIS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, diante das notas explicativas, juntada de documentos e retificação da prestação de contas para correção de erros materiais ocorridos, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências e/ou falhas:

1) O candidato não apresentou extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos, mas foi possível verificar a movimentação financeira no SPCE:

2) O candidato não apresentou Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

À consideração superior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600659-58.2020.6.19.0183

: 0600659-58.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600659-58.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, diante das notas explicativas, juntada de documentos e retificação da prestação de contas para correção de erros materiais ocorridos, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências e/ou falhas:
1) O candidato não apresentou extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos, e não foi possível verificar a movimentação financeira no SPCE:
À consideração superior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-65.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600665-65.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS DE SOUZA PIRES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS VINICIUS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-65.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS DE SOUZA PIRES VEREADOR, MARCOS VINICIUS DE SOUZA PIRES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, diante das notas explicativas, juntada de documentos e retificação da prestação de contas para correção de erros materiais ocorridos, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências e/ou falhas:
1) O candidato não apresentou extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos, e não foi possível verificar a movimentação financeira no SPCE:
À consideração superior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600819-83.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600819-83.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600819-83.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	200,00	200,00

Porto Real, 13 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600887-33.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600887-33.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO DE SOUSA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: DOUGLAS PORTO DE OLIVEIRA LEMOS (144928/RJ)
REQUERENTE	: JOAO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	: DOUGLAS PORTO DE OLIVEIRA LEMOS (144928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600887-33.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO DE SOUSA GOMES VEREADOR, JOAO DE SOUSA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS PORTO DE OLIVEIRA LEMOS - RJ144928

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS PORTO DE OLIVEIRA LEMOS - RJ144928

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, , foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado. Esclarecer.

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	29.944.564/0001-64	RAMILA COUTINHA DE SOUZA 09726847762	1.000,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	097.268.447-62	RAMILA COUTINHO DE SOUZA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

Porto Real, 12 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601669-37.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601669-37.2020.6.19.0184 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTANTE	: CLÁUDIO MIRANDA DE PAULA
ADVOGADO	: FERNANDA MACARIO (159561/RJ)
ADVOGADO	: NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO (207291/RJ)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO DJURIC LADEIRA (181935/RJ)
REPRESENTANTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
ADVOGADO	: FERNANDA MACARIO (159561/RJ)
ADVOGADO	: NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO (207291/RJ)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO DJURIC LADEIRA (181935/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 ANA PAULA LOPES SIQUEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 FERNANDA COSTA GAMA COELHO VEREADOR

ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 HUGO ZECCHIN DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 LILIANE DA SILVA LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 LUCIANO DA SILVA BARBOZA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 MICHELLE TELES DEVELLARD VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 MURILO BARROS CAMPOS MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 URSULA LUISA DE MEDEIROS TORRES BRAGA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 WINNIE DOS SANTOS FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
INVESTIGADO	: RAYLANE RAIMUNDO WALKER
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601669-37.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, CLÁUDIO MIRANDA DE PAULA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO DJURIC LADEIRA - RJ181935, NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO - RJ207291, FERNANDA MACARIO - RJ159561, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
Advogados do(a) REPRESENTANTE: NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO - RJ207291, PEDRO DJURIC LADEIRA - RJ181935, FERNANDA MACARIO - RJ159561, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INVESTIGADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, ELEICAO 2020 WINNIE DOS SANTOS FREITAS VEREADOR, RAYLANE RAIMUNDO WALKER, ELEICAO 2020 LILIANE DA SILVA LIMA VEREADOR, ELEICAO 2020 ANA PAULA LOPES SIQUEIRA PREFEITO, ELEICAO 2020 LUCIANO DA SILVA BARBOZA VEREADOR, ELEICAO 2020 MURILO BARROS CAMPOS MARTINS VEREADOR, ELEICAO 2020 FERNANDA COSTA GAMA COELHO VEREADOR, ELEICAO 2020 JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA VEREADOR, ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO VEREADOR, ELEICAO 2020 HUGO ZECCHIN DE SOUZA VEREADOR, ELEICAO 2020 MICHELLE TELES DEVELLARD VEREADOR, ELEICAO 2020 URSULA LUISA DE MEDEIROS TORRES BRAGA VEREADOR, ELEICAO 2020 VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA VEREADOR
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240
Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240

Advogados do(a) INVESTIGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669, MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD e CLAUDIO MIRANDA DE PAULA em face de PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL, WINNIE DOS SANTOS FREITAS, RAYLANE RAIMUNDO WALKER, LILIANE DA SILVA LIMA, ANA PAULA LOPES SIQUEIRA, LUCIANO DA SILVA BARBOZA, MURILO BARROS CAMPOS MARTINS, FERNANDA COSTA GAMA COELHO, JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO, HUGO ZECCHIN DE SOUZA, MICHELLE TELES DEVELLARD, URSULA LUISA DE MEDEIROS TORRES BRAGA e VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, em virtude de suposta fraude na cota de gênero do partido, mediante lançamento de candidaturas femininas fictícias.

Contestação ID 78663240, suscitando preliminarmente a ilegitimidade passiva dos investigados e ausência de interesse de agir, bem como alegando, no mérito, a inexistência de candidaturas femininas fictas e a ausência de potencialidade lesiva e de abuso de poder econômico ou político.

Decisão saneadora ID 85874533.

Assentada de audiência de instrução e julgamento ID 89917389, sendo anexados os vídeos dos depoimentos colhidos em sede de AIJ.

As partes apresentaram tempestivamente as alegações finais ids 89979773 e 89999523.

Parecer ministerial ID 90531696, opinando pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

É o breve relatório. Decido.

O feito se encontra apto para julgamento, não havendo preliminares pendentes de apreciação.

Com fulcro no artigo 1º, inciso I, alíneas d e h, e artigos 19 e 22, todos da LC nº 64/90, a ação de investigação judicial eleitoral visa coibir, essencialmente, a prática de qualquer abuso de poder, seja econômico ou político.

Para Emerson Garcia (GARCIA, 2006), o abuso de poder político caracteriza-se pela deturpação dos princípios da Administração Pública, em proveito próprio ou alheio, visando o desequilíbrio eleitoral. Já José Jairo Gomes (GOMES, 2017) afirma que o abuso de poder político pode se manifestar, também, por meios variados, tais quais a utilização indevida do patrimônio público, serviços ou programas sociais, alterações no quadro de agentes públicos (seja por transferência, suspensão ou demissão), ameaças contra funcionários da Administração direta ou indireta, dentre outros, sendo possível sua ocorrência por ação ou omissão.

Vê-se, destarte, que o abuso de poder político se configura pelo uso indevido de bens ou pessoas em serviço da Administração Pública direta ou indireta, com vistas a gerar injusta vantagem de um candidato sobre os demais.

Prosseguindo o exame conceitual, José Jairo Gomes (GOMES, 2017) destaca que a expressão "econômico" liga-se ao conceito de patrimônio, de modo que o ilícito é conceituado como o emprego indevido de bens ou valores pelo agente, de modo anormal e exagerado, ocasionando quebra da igualdade eleitoral. Para o autor, pode-se concretizar tal modalidade de abuso de diversas formas, tais como despesas de recursos de campanha acima dos limites legais, oferecimento de vantagens a eleitores, uso de recursos financeiros ilicitamente arrecadados, dentre outros.

Portanto, o abuso de poder econômico consiste na aplicação indevida de recursos financeiros ou outras formas de manifestação do poder econômico, de modo a ocasionar desequilíbrio no pleito democrático.

O microssistema eleitoral dispõe de meios próprios para combater os abusos que nele se verificam, sendo um deles a ação de investigação judicial eleitoral.

E, como bem salientado pelo Parquet, de acordo com o TSE, "para a caracterização do abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral."

Paralelamente, pelo entendimento esposado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a fraude tem sido considerada espécie do gênero abuso de poder. Logo, a jurisprudência pátria se pacificou no sentido de que é cabível a propositura de AIJE para a verificação de fraude à cota de gênero, elastecendo a acepção original da expressão abuso de poder.

Sobre a cota de gênero, sabe-se que, após a promulgação da Constituição Federal, a legislação infraconstitucional procurou incorporar a garantia fundamental da igualdada entre homens e mulheres, prevista no artigo 5º, inciso I, da Carta da República, nas mais diversas áreas da vida e searas do direito.

No que se refere ao âmbito da legislação eleitoral, buscou-se incentivar e assegurar a efetiva participação feminina nas eleições e, em última análise, amainar o dramático quadro de um país que possui mínima representatividade de mulheres em mandatos eletivos apesar de contar com maioria feminina em sua população.

Tal distorção teve como corolário a cota de gênero estabelecida pelo legislador nos processos de registro de candidatura (art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97), assim definida por José Jairo Gomes: "Por quota eleitoral de gênero compreende-se a ação afirmativa que visa garantir espaço mínimo de participação de homens e mulheres na vida política do país. Seu fundamento encontra-se nos valores atinentes à cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político que fundamentam o Estado Democrático Brasileiro (CF, art. 10, II, III e V)." (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018)

Ainda observando-se as lições de José Jairo Gomes, a prova da ocorrência de fraude na cota de gênero deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, a denotar o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no artigo 10, § 3º, da Lei 9.504/97. Confira-se:

"Consiste a fraude em lançar a candidatura de mulheres que na realidade não disputarão o pleito. São candidaturas fictícias. Os nomes femininos são arrolados na lista do partido tão somente para atender à necessidade de preenchimento do mínimo de 30%, viabilizando-se, com isso, a presença do partido e de seus candidatos nas eleições. Trata-se, portanto, de burlar a regra legal que instituiu a ação afirmativa direcionada ao incremento da participação feminina na política. Embora esse tipo de fraude se perfaça na fase do registro de candidatura, em geral os indícios de sua ocorrência aparecem depois do pleito, sendo evidenciados por situações como a ausência de votos à candidata, a não realização de campanha, a inexistência de gasto eleitoral, a não transferência nem arrecadação de recursos - nesses últimos casos a prestação de contas aparece zerada. Note-se, porém, que tais eventos, sozinhos, não significam necessariamente que houve fraude ou que a candidatura em questão foi fraudulenta. É mister que o contexto seja bem ponderado, afinal, não é impossível que surjam obstáculos que tornem muito difícil ou impeçam a candidata de levar adiante sua campanha, ou mesmo que simplesmente se desinteresse ou não se empolgue com ela."

Na hipótese vertente, num primeiro momento, tenho que o Investigante traz questões que acenariam para a existência de fraude nas candidaturas citadas: a) inexistência de propaganda eleitoral por parte das candidatas; b) Ausência de participação efetiva das candidatas em prol de suas candidaturas; c) Votação inexpressiva.

Entretanto, realizada a audiência de instrução e julgamento, reputo que a alegada fraude à cota de gênero não restou cabalmente caracterizada.

Como se verifica do DRAP do Partido, a composição da chapa do PSOL na eleição municipal de 2020, foi composta de 50% de candidatos homens e 50% de candidatas mulheres, circunstância que, por si só, evidencia a preocupação da agremiação em preconizar a igualdade de gênero entre os concorrentes.

Na hipótese do PSOL, como destacado pelo MPE, "há de ser salientado que a candidata com o maior número de votos foi justamente uma candidata mulher, qual seja, Winnie Freitas, sendo seguida no segundo lugar de um candidato homem, o Professor Luciano. E ainda, dos três últimos menos votados, dois são homens e apenas uma é mulher."

Paralelamente, produzida a prova oral, restou demonstrada a prática de atos de campanha pelas candidatas então questionadas, ainda que com dificuldades. Neste ponto, no tocante à candidatura de Liliane Lima, conforme depoimento prestado em sede judicial, devido a um acidente que sofreu, passando por cirurgia e também por questões de saúde, em razão da Pandemia do Covid-19, a divulgação de sua candidatura ocorreu de forma predominantemente online, realizando panfletagem do material gráfico através de terceiros contratados para tal fim.

Por fim, extrai-se de depoimento prestado pela Tesoureira do Diretório Municipal do Partido que, com relação a distribuição de recursos, esta ocorreu conforme critérios objetivos, previamente estabelecidos e acordados pela direção da agremiação, dos quais tiveram ciência todos os concorrentes ao pleito.

Por estas razões, reputo não caracterizada a alegada fraude à cota de gênero e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral e extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. Intimem-se.

Rio das Ostras, 8 de julho de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601665-97.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601665-97.2020.6.19.0184 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO ANDRADE RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: ANA LUCIA RODRIGUES FERRAZ (027362/RJ)
AUTOR	: ELEICAO 2020 JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO VEREADOR
ADVOGADO	: FERNANDA MACARIO (159561/RJ)
ADVOGADO	: NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO (207291/RJ)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO DJURIC LADEIRA (181935/RJ)
ADVOGADO	: SANDRA REGINA DJURIC (180372/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 ANA LUCIA MENEZES NETO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ANGELICA LIRA MARQUES VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 CLARA LOPES DE CASTRO VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 CLEITON SILVA DE ARAUJO QUINTAL VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 FABIO CURI DE CARVALHO SANGINETO VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 GUSTAVO SOARES VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JORGE THALLES DOS SANTOS NEVES VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 LEONAM ARLINDO VERA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARCOS PARAGUASSU DUARTE CANELLAS VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 PAULO JORGE SANTOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 RICARDO DE ASSIS MAURICIO DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ROSILEA PEREIRA DA MOTTA VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 SELMA DE JESUS LIMA VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 SIDNEI GOMES RANGEL VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 UELINGTON PEDROSA BLAUDINO VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO	: VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 WILSON DIAS DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO	: LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETORIO DE RIO DAS OSTRAS
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 JULIANA LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO VEREADOR
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 GERSON GOMES DA SILVA VEREADOR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601665-97.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AUTOR: ELEICAO 2020 JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO VEREADOR
Advogados do(a) AUTOR: NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO - RJ207291, PEDRO DJURIC LADEIRA - RJ181935, FERNANDA MACARIO - RJ159561, SANDRA REGINA DJURIC - RJ180372, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INVESTIGADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETORIO DE RIO DAS OSTRAS, LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA, ELEICAO 2020 ANA LUCIA MENEZES NETO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANGELICA LIRA MARQUES VEREADOR, ELEICAO 2020 CLARA LOPES DE CASTRO VEREADOR, ELEICAO 2020 CLEITON SILVA DE ARAUJO QUINTAL VEREADOR, ELEICAO 2020 FABIO CURI DE CARVALHO SANGINETO VEREADOR, ELEICAO 2020 GERSON GOMES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 GUSTAVO SOARES VEREADOR, ELEICAO 2020 JORGE THALLES DOS SANTOS NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIANA LOPES VEREADOR, ELEICAO 2020 LEONAM ARLINDO VERA CRUZ VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCOS PARAGUASSU DUARTE CANELLAS VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO VEREADOR, ELEICAO 2020 PAULO JORGE SANTOS DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO ANDRADE RODRIGUES VEREADOR, ELEICAO 2020 RICARDO DE ASSIS MAURICIO DE LIMA VEREADOR, ELEICAO 2020 ROSILEA PEREIRA DA MOTTA VEREADOR, ELEICAO 2020 SELMA DE JESUS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2020 SIDNEI GOMES RANGEL VEREADOR, ELEICAO 2020 UELINGTON PEDROSA BLAUDINO VEREADOR, ELEICAO 2020 WILSON DIAS DE CARVALHO VEREADOR
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992, VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogado do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogado do(a) INVESTIGADO: ANA LUCIA RODRIGUES FERRAZ - RJ027362
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) INVESTIGADO: VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO em face de PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETÓRIO DE RIO DAS OSTRAS, LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA, ANA LÚCIA MENEZES NETO, ANGÉLICA LIRA MARQUES, CLARA LOPES DE CASTRO, CLEITON SILVA DE ARAUJO QUINTAL, FABIO CURY DE CARVALHO SANGINETO, GERSON GOMES DA SILVA, GUSTAVO SOARES, JORGE THALES DOS SANTOS NEVES, JULIANA LOPES, LEONAM ARLINDO VERA CRUZ, MARCOS PARAGUASSU DUARTE CANELLAS, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBERO, PAULO JORGE SANTOS DA SILVA, PAULO ROBERTO ANDRADE RODRIGUES, RICARDO DE ASSIS MAURICIO DE LIMA, ROSILÉA PEREIRA MOTTA, SELMA DE JESUS LIMA, SIDNEI GOMES

RANGEL, UELINGTON PEDROSA BLAUDINO e WILSON DIAS DE CARVALHO, em virtude de suposta fraude na cota de gênero do partido, mediante lançamento de candidaturas femininas fictícias.

Contestação ID 78623797, apresentada pelos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 12º, 13º, 15º, 17º, 18°, 19°, 20º, 21º e 22º investigados, alegando a inexistência de qualquer candidatura fictícia e a regularidade da candidatura da ré Rosiléa Pereira Motta.

Contestação ID 78650891, apresentada por Paulo Roberto Andrade Rodrigues, suscitando preliminarmente a ilegitimidade passiva e alegando, no mérito, a inexistência de qualquer ato praticado pelo Investigado a ensejar a suposta fraude de candidatura feminina.

Contestação ID 78951613, apresentada por Angelica Lira Marques e Juliana Lopes, ratificando os argumentos apresentados na contestação ID 78623796.

Decretada a revelia dos investigados Gerson Gomes da Silva e Marcos Paulo de Oliveira Garbeiro em ID 82708266.

Decisão saneadora ID 85877058.

Assentada de audiência de instrução e julgamento ID 89909733, sendo anexados os vídeos dos depoimentos colhidos em sede de AIJ.

As partes apresentaram as alegações finais ids 89999516 e 90174605.

Parecer ministerial ID 90531693, opinando pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, em relação à petição ID 90174605, acerca da tempestividade da apresentação das alegações finais, tenho que, de fato, as alegações finais dos investigados devem ser tidas como tempestivas.

Isto porque, uma vez realizada audiência de instrução e julgamento no dia 22/06/2021, somente dois dias depois, em 24/06/2021, foram juntados os termos de depoimento das partes e testemunhas aos autos, bem como os arquivos de mídias, tornando assim possível e viável a apresentação de memoriais pelas partes.

Por conseguinte, em observância ao princípio da ampla defesa, tenho como tempestivos os memoriais apresentados pelos Investigados.

O feito se encontra apto para julgamento, não havendo preliminares pendentes de apreciação.

Com fulcro no artigo 1º, inciso I, alíneas d e h, e artigos 19 e 22, todos da LC nº 64/90, a ação de investigação judicial eleitoral visa coibir, essencialmente, a prática de qualquer abuso de poder, seja econômico ou político.

Para Emerson Garcia (GARCIA, 2006), o abuso de poder político caracteriza-se pela deturpação dos princípios da Administração Pública, em proveito próprio ou alheio, visando o desequilíbrio eleitoral. Já José Jairo Gomes (GOMES, 2017) afirma que o abuso de poder político pode se manifestar, também, por meios variados, tais quais a utilização indevida do patrimônio público, serviços ou programas sociais, alterações no quadro de agentes públicos (seja por transferência, suspensão ou demissão), ameaças contra funcionários da Administração direta ou indireta, dentre outros, sendo possível sua ocorrência por ação ou omissão.

Vê-se, destarte, que o abuso de poder político se configura pelo uso indevido de bens ou pessoas em serviço da Administração Pública direta ou indireta, com vistas a gerar injusta vantagem de um candidato sobre os demais.

Prosseguindo o exame conceitual, José Jairo Gomes (GOMES, 2017) destaca que a expressão "econômico" liga-se ao conceito de patrimônio, de modo que o ilícito é conceituado como o emprego indevido de bens ou valores pelo agente, de modo anormal e exagerado, ocasionando quebra da igualdade eleitoral. Para o autor, pode-se concretizar tal modalidade de abuso de diversas formas, tais como despesas de recursos de campanha acima dos limites legais,

oferecimento de vantagens a eleitores, uso de recursos financeiros ilicitamente arrecadados, dentre outros.

Portanto, o abuso de poder econômico consiste na aplicação indevida de recursos financeiros ou outras formas de manifestação do poder econômico, de modo a ocasionar desequilíbrio no pleito democrático.

O microssistema eleitoral dispõe de meios próprios para combater os abusos que nele se verificam, sendo um deles a ação de investigação judicial eleitoral.

E, como bem salientado pelo Parquet, de acordo com o TSE, "para a caracterização do abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral."

Paralelamente, pelo entendimento esposado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a fraude tem sido considerada espécie do gênero abuso de poder. Logo, a jurisprudência pátria se pacificou no sentido de que é cabível a propositura de AIJE para a verificação de fraude à cota de gênero.

Sobre a cota de gênero, sabe-se que, após a promulgação da Constituição Federal, a legislação infraconstitucional procurou incorporar a garantia fundamental da igualdade entre homens e mulheres, prevista no artigo 5º, inciso I, da Carta da República, nas mais diversas áreas da vida e searas do direito.

No que se refere ao âmbito da legislação eleitoral, buscou-se incentivar e assegurar a efetiva participação feminina nas eleições e, em última análise, amainar o dramático quadro de um país que possui mínima representatividade de mulheres em mandatos eletivos apesar de contar com maioria feminina em sua população.

Tal distorção teve como corolário a cota de gênero estabelecida pelo legislador nos processos de registro de candidatura (art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97), assim definida por José Jairo Gomes: "Por quota eleitoral de gênero compreende-se a ação afirmativa que visa garantir espaço mínimo de participação de homens e mulheres na vida política do país. Seu fundamento encontra-se nos valores atinentes à cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político que fundamentam o Estado Democrático Brasileiro (CF, art. 10, II, III e V)." (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018)

Ainda observando-se as lições de José Jairo Gomes, a prova da ocorrência de fraude na cota de gênero deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, a denotar o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no artigo 10, § 3º, da Lei 9.504/97. Confira-se:

"Consiste a fraude em lançar a candidatura de mulheres que na realidade não disputarão o pleito. São candidaturas fictícias. Os nomes femininos são arrolados na lista do partido tão somente para atender à necessidade de preenchimento do mínimo de 30%, viabilizando-se, com isso, a presença do partido e de seus candidatos nas eleições. Trata-se, portanto, de burlar a regra legal que instituiu a ação afirmativa direcionada ao incremento da participação feminina na política. Embora esse tipo de fraude se perfaça na fase do registro de candidatura, em geral os indícios de sua ocorrência aparecem depois do pleito, sendo evidenciados por situações como a ausência de votos à candidata, a não realização de campanha, a inexistência de gasto eleitoral, a não transferência nem arrecadação de recursos - nesses últimos casos a prestação de contas aparece zerada. Note-se, porém, que tais eventos, sozinhos, não significam necessariamente que houve fraude ou que a candidatura em questão foi fraudulenta. É mister que o contexto seja bem ponderado, afinal, não é impossível que surjam obstáculos que tornem muito difícil ou impeçam a candidata de levar adiante sua campanha, ou mesmo que simplesmente se desinteresse ou não se empolgue com ela."

Na hipótese vertente, num primeiro momento, tenho que o Investigante traz questões que acenariam para a existência de fraude nas candidaturas citadas: a) inexistência de propaganda eleitoral por parte das candidatas; b) Ausência de participação efetiva das candidatas em prol de suas candidaturas; c) Votação inexpressiva.

Em suma, verifica-se que a ausência da candidata Rose no DRAP do partido PSL teria o condão de causar o indeferimento do DRAP, face ao não atendimento do percentual mínimo de 30% de gênero estipulado pela legislação eleitoral. E, partindo-se das assertivas feitas pelo Investigante, não se olvida que a baixa votação associada a ausência de gastos com material de campanha é um indício de uma candidatura ficta.

Entretanto, realizada a audiência de instrução e julgamento, reputo que a alegada fraude à cota de gênero não restou cabalmente caracterizada.

Dos depoimentos, extrai-se que todos os candidatos receberam a mesma quantia do partido para os gastos de campanha, tendo condições de concorrer ao pleito com igualdade.

Observa-se, também, que o material de campanha foi confeccionado pelo candidato do pleito majoritário, justificando o fato de que tal despesa não constava da prestação de contas da investigada Rose.

Já no que se refere aos atos de campanha, foram acostadas fotografias de ações e atos praticados pela candidata Rose nas ruas. Inclusive, em uma das fotografias é possível verificar um "santinho" da investigada, o que confirma que foi confeccionado material de campanha para a candidata investigada. Além disso, foram juntados prints de publicações nas redes sociais da investigada Rose, nos quais se observa a prática de atos de campanha.

Neste ponto, é de se ressaltar que a candidata Rose, em audiência, apontou as razões que ensejaram o seu afastamento das ruas, num determinado período da campanha eleitoral.

Por fim, como bem ressaltado pelo MPE, "a investigada em tela não foi a única que contou com baixa votação no partido, o penúltimo mais votado do partido foi um homem com somente 08 (oito) votos." Por isso, afigura-se de fato temerário ter uma candidatura como ficta somente pelo número de votos.

Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral e extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. Intimem-se.

Rio das Ostras, 8 de julho de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600087-43.2021.6.19.0256

PROCESSO	: 0600087-43.2021.6.19.0256 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
INTERESSADO	: THOMAZ SCHUENCK PAULA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600087-43.2021.6.19.0256 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
INTERESSADO: THOMAZ SCHUENCK PAULA
EDITAL Nº 15/2021
A Excelentíssima Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, nos termos do art. 35 da Res. TSE nº 21.538/03, que o eleitor THOMAZ SCHUENCK PAULA, inscrição eleitoral nº 176613970388 e 177425010361, encontra-se envolvido em duplicidade de inscrições não agrupadas pelo batimento.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

192ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600003-40.2021.6.19.0192

PROCESSO	: 0600003-40.2021.6.19.0192 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 192ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
192ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600003-40.2021.6.19.0192 / 192ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EDITAL Nº 02/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 26 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 13:30 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 192ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Órcadas 435, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021. deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600003-40.2021.6.19.0192, o Sr.(a) RUDAH CRUZ BEIJA, Técnico Judiciário, matrícula 09606125

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em decorrência da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon192@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. SYLVIA THEREZINHA HAUSEN DE AREA LEAO , Juíza da 192ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos 12 dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um.

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-12.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600459-12.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS PACHECO FURTADO PREFEITO
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENILDA PEREIRA GONCALVES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE	: RENILDA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Considerando que, em resposta ao Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e-doc. 132 (id. 90681472), o Prestador de Contas não apresentou os respectivos recibos/declarações que provam a efetiva prestação do serviço e o recebimento dos valores; considerando, ainda, que os extratos bancários das contas correntes não apresentam o nome e o CPF de todas as contrapartes e, considerando, por fim, que os cheques utilizados para pagamento não foram cruzados, conforme impõe o inciso I, do art. 38, da Resolução TSE nº 23.607/2019; determino a expedição de ofício à Instituição Bancária a fim de requisitar os extratos bancários de todas as contas correntes relacionadas nesta prestação de contas, bem como a cópia de todos os cheques que transitaram nas referidas contas bancárias.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-18.2021.6.19.0196

PROCESSO	: 0600036-18.2021.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**

REQUERENTE	: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: VINICIUS FERNANDES PIRES
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: GLECIANE CARVALHO DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Conforme disposto no § 1º, do art. 32, da Resolução TSE nº 23.604/19, consideram-se responsáveis pelas contas prestadas, solidariamente com o órgão partidário, o seu presidente, o seu tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles que os tenham efetivamente substituído no exercício da prestação de contas. Dessa forma, determino, com amparo no § 2º, do art. 32, do citado diploma legal, a notificação dos Prestadores de Contas para constituírem, nos autos, patrono regularmente habilitado para representação processual do Sr. Hugo Leonardo de Oliveira, presidente anterior, e da Sra. Gleiciane Carvalho de Oliveira, tesoureira anterior, os quais exerceram funções na direção partidária no período de 30/08/2019 a 12/03/2020, conforme e-doc. 10 (id. 90904677). Fixo prazo de 5 (cinco) dias para juntada dos instrumentos de mandato pertinentes.

Após, venham conclusos para prosseguimento do feito.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

ORLANDO ELIAZARO FEITOSA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-60.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600417-60.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
REQUERENTE	: CAROLAYNE EDUARDO MAIA
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CAROLAYNE EDUARDO MAIA VEREADOR
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Considerando que as informações prestadas pela Instituição Bancária, no caso destes autos, são de interesse público e que o conteúdo das prestações de contas de campanha devem ser publicadas no sistema Divulgacandcontas, junte-se o anexo encaminhado pelo e-mail (e-doc. 105 / id. 91226831), sem revesti-lo de sigilo.
Intime-se o Prestador de Contas para ciência dos documentos acrescidos e, se quiser, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-43.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600444-43.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Considerando que as informações prestadas pela Instituição Bancária, no caso destes autos, são de interesse público e que o conteúdo das prestações de contas de campanha devem ser publicadas no sistema Divulgacandcontas, junte-se o extrato da conta corrente encaminhado pelo e-mail (e-doc. 110 / id 91217535), sem revesti-los de sigilo.
Intime-se o Prestador de Contas para ciência dos documentos acrescidos e para manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
ORLANDO ELIAZARO FEITOSA - Juiz Eleitoral

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-20.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600723-20.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GELSON DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: GELSON DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 91303280, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600722-35.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600722-35.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO ANTONIO CORREIA LOURENCO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO ANTONIO CORREIA LOURENCO
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 91234150, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

EDITAIS

EDITAL 015/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA

EDITAL 15 PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA.pdf

201ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 4/2021 - 201 ZE/RJ

O Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos e seus respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2020, na forma da do art. 28, §4º, da Res. TSE nº 23.604/19, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).

Processo: 0600104-50.2021.6.19.0201
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
PRESIDENTE: INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES
TESOUREIRO: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Processo: 0600105-35.2021.6.19.0201
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
PRESIDENTE: RODRIGO ROCHA ALVES
TESOUREIRO: WANDERLEY GONZALEZ CARDOSO
Processo: 0600106-20.2021.6.19.0201
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
PRESIDENTE: MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA
TESOUREIRO: PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS
Processo: 0600107-05.2021.6.19.0201
PARTIDO DOS TRABALHADORES
PRESIDENTE: JOSÉ MARIO DE CARVALHO SILVA
TESOUREIRO: JOÃO GUARACY FERREIRA REGIS
Processo: 0600108-87.2021.6.19.0201
PARTIDO LIBERAL
PRESIDENTE: DEAN CARLO SENRA PEREIRA
TESOUREIRO: VINICIUS DA SILVA ANTONIO
Processo: 0600109-72.2021.6.19.0201
PARTIDO PROGRESSISTA
PRESIDENTE: EDUARDO AMORIM DO CARMO
TESOUREIRO: FERNANDA DA SILVA REBOUÇAS
Processo: 0600111-42.2021.6.19.0201
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
PRESIDENTE: IVAN RUBIO LACERDA
TESOUREIRO: GILMARCOS MARQUES LIMA
Processo: 0600112-27.2021.6.19.0201
PARTIDO SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE: JORGE HENRIQUE NUNES
TESOUREIRO: DIOGO SILVA DE LIMA
Processo: 0600113-12.2021.6.19.0201
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PRESIDENTE: PABLO AUGUSTO RIBEIRO SANTOS DA SILVA
TESOUREIRO: ERICK MEDEIROS DE ARAÚJO
O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nilópolis, em 12 de julho de 2021. Eu, Álvaro Aparecido da Silva, Assistente I, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Juiz Eleitoral

204ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000017-42.2018.6.19.0204

PROCESSO	: 0000017-42.2018.6.19.0204 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REU	: ROMULO GENTIL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000017-42.2018.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ROMULO GENTIL
DESPACHO
Com a migração do processo físico para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, e considerando que o teor do mesmo foi integralmente digitalizado e juntado a estes autos eletrônicos, arquivem-se os autos físicos.
Intime-se o réu de que os atos subsequentes serão praticados nestes autos eletrônicos.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.
FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU
Juiz da 204ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000021-14.2015.6.19.0001

PROCESSO	: 0000021-14.2015.6.19.0001 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: BOOLEANOS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.
ADVOGADO	: PERLA TEDESCHI ABRAHAO (117045/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000021-14.2015.6.19.0001 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: BOOLEANOS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.
Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIA CRISTINA DE SOUZA, VANESSA FABIANE FERREIRA, PERLA TEDESCHI ABRAHAO - RJ117045
DESPACHO
Com a migração do processo físico para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, e considerando que o teor do mesmo foi integralmente digitalizado e juntado a estes autos eletrônicos, arquivem-se os autos físicos.
Considerando a informação cartorária sobre a tramitação do processo eletrônico Petição Cível 0600180-65.2021.6.19.0204, por meio do qual foi solicitada a emissão de guias de multa durante a suspensão do expediente presencial da Justiça Eleitoral, junte-se cópia daquela petição ao presente.
Intime-se a representada de que os atos subsequentes serão praticados nestes autos eletrônicos.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.
FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU
Juiz da 204ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000018-59.2015.6.19.0001

PROCESSO	: 0000018-59.2015.6.19.0001 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: TROPHY SERVICOS E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000018-59.2015.6.19.0001 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: TROPHY SERVICOS E EMPREENDIMENTOS S.A.
Advogados do(a) INTERESSADO: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, LAURO VINICIUS

RAMOS RABHA - RJ1698560-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

DESPACHO

Com a migração do processo físico para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, e considerando que o teor do mesmo foi integralmente digitalizado e juntado a estes autos eletrônicos, arquivem-se os autos físicos.

Considerando a informação cartorária sobre a tramitação do processo eletrônico Petição Cível 0600023-29.2020.6.19.0204, por meio do qual foi solicitada a emissão de guias de multa referentes a esta representação durante a suspensão do expediente presencial da Justiça Eleitoral, junte-se cópia daquela petição ao presente.

Intime-se a representada de que os atos subsequentes serão praticados nestes autos eletrônicos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz da 204ª Zona Eleitoral

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600261-94.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600261-94.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ADRIANA DE ANDRADE LETTIERI VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ADRIANA DE ANDRADE LETTERI
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado o requerente MARIA ADRIANA DE ANDRADE LETTIERI, para regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da PCE 0600261-94.2020.6.19.0221, no prazo de 3(três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-42.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600355-42.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: BARBARA SOLANGE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BARBARA SOLANGE ROSA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente Bárbara Solange Rosa dos Santos, na pessoa do seu advogado, para cumprir a diligência apontada no Relatório (ID 91223237), acerca das irregularidades remanescentes, após os esclarecimentos prestados e a prestação de contas retificadora. A diligência deve ser cumprida no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-62.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600289-62.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
REQUERENTE	: JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente JOSÉ REGINALDO DE OLIVEIRA, na pessoa do seu advogado, para apresentar documento que comprove o rendimento declarado na petição ID 88054675 (fls. 81), no prazo de 3(três) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600186-55.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600186-55.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA ALVES CORREIA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado o requerente MARIA DE FATIMA ALVES CORREIA, para regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da PCE 0600186-55.2020.6.19.0221, no prazo de 3(três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600457-52.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600457-52.2020.6.19.0225 REPRESENTAÇÃO (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
REPRESENTADO	: Bruno do Depósito
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES (176016/RJ)
ADVOGADO	: PRISCILA DA SILVA GUEDES (173430/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600457-52.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: BRUNO DO DEPÓSITO
Advogados do(a) REPRESENTADO: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, PRISCILA DA SILVA GUEDES - RJ173430, DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES - RJ176016
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600457-52.2020.6.19.0225, nesta data.
Seropédica, 13 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600764-06.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600764-06.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO MARTINS
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 12 de julho de 2021
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600766-73.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600766-73.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL FRANCA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL FRANCA DA SILVA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 12 de julho de 2021
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(por delegação da portaria nº 14/2020)

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-19.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600536-19.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA GREMASCO CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA GREMASCO CABRAL
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LUCIANA GREMASCO CABRAL, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 65. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 68.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LUCIANA GREMASCO CABRAL em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601362-45.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601362-45.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURO DIAS DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS DOS SANTOS MONTEIRO (158061/RJ)
REQUERENTE	: MAURO DIAS DE LIMA
ADVOGADO	: MARCOS DOS SANTOS MONTEIRO (158061/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MAURO DIAS DE LIMA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 123), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 126.

Diante do exposto, considerando que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato(a) MAURO DIAS DE LIMA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 07 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-34.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600535-34.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LICI INACIO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: LICI INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LICI INACIO DE OLIVEIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 75. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 78.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LICI INACIO DE OLIVEIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-49.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600534-49.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LARA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: LARA RODRIGUES
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LARA RODRIGUES, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 77. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 80.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LARA RODRIGUES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600776-08.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600776-08.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: EDINICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDINICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) EDINICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou

denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 80. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 83.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) EDINICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600913-87.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600913-87.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KELLY CRISTINA MARTINS GAMA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: KELLY CRISTINA MARTINS GAMA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) KELLY CRISTINA MARTINS GAMA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 75. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 78.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) KELLY CRISTINA MARTINS GAMA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600758-84.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600758-84.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: MATHEUS TAVARES FERREIRA DE ANDRADE (219191/RJ)
REQUERENTE	: JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: MATHEUS TAVARES FERREIRA DE ANDRADE (219191/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 76. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 79.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-47.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600269-47.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILSON ROBERTO VEREADOR
ADVOGADO	: IRENILDA DE SOUSA COSTA (230593/RJ)
REQUERENTE	: GILSON ROBERTO
ADVOGADO	: IRENILDA DE SOUSA COSTA (230593/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GILSON ROBERTO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 172. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls.175.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) GILSON ROBERTO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 07/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601587-65.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601587-65.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE NUNES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
REQUERENTE	: JOSE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOSE NUNES DE SOUZA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 66. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 69.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOSE NUNES DE SOUZA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600810-80.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600810-80.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUSSARA PINHO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA (153129/RJ)
REQUERENTE	: JUSSARA PINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA (153129/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JUSSARA PINHO DOS SANTOS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 221. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 224.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JUSSARA PINHO DOS SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 07/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601521-85.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601521-85.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE ALBERTO RODRIGUES MOURAO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: JORGE ALBERTO RODRIGUES MOURAO JUNIOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JORGE ALBERTO RODRIGUES MOURAO JUNIOR, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 74. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 77.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JORGE ALBERTO RODRIGUES MOURAO JUNIOR em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600730-19.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600730-19.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO SOUZA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA ROCHA (164334/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA ROCHA (164334/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LEONARDO SOUZA DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 92. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 99.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LEONARDO

SOUZA DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 07/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601198-80.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601198-80.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO ALVES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: SARITA ALVES FERREIRA PAIVA (138435/RJ)
REQUERENTE	: JOAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: SARITA ALVES FERREIRA PAIVA (138435/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOAO ALVES FERREIRA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 74. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 77.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOAO ALVES FERREIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601585-95.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601585-95.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANINE PINTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: JANINE PINTO DA SILVA

ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JANINE PINTO DA SILVA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 70. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 73.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JANINE PINTO DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-97.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600298-97.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUIOMAR TINOCO LACERDA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
REQUERENTE	: GUIOMAR TINOCO LACERDA
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GUIOMAR TINOCO LACERDA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou

o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 67. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 70.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) GUIOMAR TINOCO LACERDA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-94.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600531-94.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLORIA MARIA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: GLORIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GLORIA MARIA DE SOUZA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 70. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 73.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) GLORIA MARIA DE SOUZA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601669-96.2020.6.19.0229

: 0601669-96.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE

PROCESSO	JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISELE CASTILHO CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
REQUERENTE	: GISELE CASTILHO CARDOSO
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GISELE CASTILHO CARDOSO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 62. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 65.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) GISELE CASTILHO CARDOSO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-46.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600476-46.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERMAINE COSTA GORRESE VEREADOR
ADVOGADO	: MATHEUS TAVARES FERREIRA DE ANDRADE (219191/RJ)
REQUERENTE	: GERMAINE COSTA GORRESE
ADVOGADO	: MATHEUS TAVARES FERREIRA DE ANDRADE (219191/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GERMAINE COSTA GORRESE, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 72. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 75.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) GERMAINE COSTA GORRESE em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601898-56.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601898-56.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: FLAVIA DE CASTRO TURCZINECK
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA DE CASTRO TURCZINECK VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) FLAVIA DE CASTRO TURCZINECK, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 39. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 42.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) FLAVIA DE CASTRO TURCZINECK em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600192-38.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600192-38.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANE FREIRE VEREADOR
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: ELIANE FREIRE
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ELIANE FREIRE, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 35. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 38.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ELIANE FREIRE em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-70.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600455-70.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: CLEIDE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEIDE DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CLEIDE DOS SANTOS DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 32. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 35.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) CLEIDE DOS SANTOS DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601126-93.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601126-93.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: CEZAR SANT ANNA DE ARAUJO
ADVOGADO	: LAURA CHRISTINA SANT ANNA DE ARAUJO (096450/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CEZAR SANT ANNA DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: LAURA CHRISTINA SANT ANNA DE ARAUJO (096450/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CEZAR SANT ANNA DE ARAUJO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 72. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 75.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) CEZAR

SANT ANNA DE ARAUJO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600954-54.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600954-54.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO OLIVEIRA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: ROSILENE SCALCO (123455/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: ROSILENE SCALCO (123455/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCIO OLIVEIRA ROCHA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 173. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 176.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MARCIO OLIVEIRA ROCHA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 07/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600228-80.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600228-80.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE VEREADOR

ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 36. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 39.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-45.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600586-45.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS DA SILVA ANTONIO
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS DA SILVA ANTONIO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CARLOS DA SILVA ANTONIO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou

o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 71. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 74.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) CARLOS DA SILVA ANTONIO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-66.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600507-66.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: BARBARA CRISTINA BERNARDES FERREIRA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BARBARA CRISTINA BERNARDES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) BARBARA CRISTINA BERNARDES FERREIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 72. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 75.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) BARBARA CRISTINA BERNARDES FERREIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-14.2020.6.19.0229

: 0600213-14.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE

PROCESSO	JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ARIEL PIRES PEREIRA
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARIEL PIRES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ARIEL PIRES PEREIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 71. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 74.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ARIEL PIRES PEREIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601760-89.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601760-89.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE JESUS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 38. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 41.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE JESUS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601666-44.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601666-44.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ANGELICA MORAES DUARTE
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELICA MORAES DUARTE VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ANGELICA MORAES DUARTE, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 62. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 65.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ANGELICA MORAES DUARTE em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601555-60.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601555-60.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA MENGUAL
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA MENGUAL VEREADOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ANA PAULA MENGUAL, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 69. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 72.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ANA PAULA MENGUAL em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-64.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600048-64.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALINE DE JESUS DE MELO
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALINE DE JESUS DE MELO DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ALINE DE JESUS DE MELO DE LIMA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 73. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 76.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ALINE DE JESUS DE MELO DE LIMA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601764-29.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601764-29.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUAN LENNON CAMACHO BRAGA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO CLEMENTINO LIMA (211092/RJ)
REQUERENTE	: LUAN LENNON CAMACHO BRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO CLEMENTINO LIMA (211092/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LUAN LENNON CAMACHO BRAGA OLIVEIRA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 11. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 14.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LUAN

LENNON CAMACHO BRAGA OLIVEIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601411-86.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601411-86.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO CESAR FERREIRA ALEIXO VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CESAR FERREIRA ALEIXO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JULIO CESAR FERREIRA ALEIXO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 35. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 38.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JULIO CESAR FERREIRA ALEIXO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601409-19.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601409-19.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 35. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 38.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601285-36.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601285-36.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ARTUR LOPES SAIAO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARTUR LOPES SAIAO VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ARTUR LOPES SAIAO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer

concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 35. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 38.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ARTUR LOPES SAIAO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601573-81.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601573-81.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO RODRIGUES CALDEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 12/07/2021.

Lilian M. C. de M. Leite Magalhães

Analista Judiciário

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601481-06.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601481-06.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 12/07/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601249-91.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601249-91.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE DE ARIMATEIA FAUSTINO DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: JOSE DE ARIMATEIA FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 12/07/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601020-34.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601020-34.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODOLFO ROCHA FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: VILMA GONCALO LESSA (171995/RJ)
REQUERENTE	: RODOLFO ROCHA FERNANDES
ADVOGADO	: VILMA GONCALO LESSA (171995/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 13/07/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600023-17.2021.6.19.0229

	: 0600023-17.2021.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE

PROCESSO	JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS MARTINS DE CASTRO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS (143683/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	: LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS (143683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 12/07/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601245-54.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601245-54.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO ALVES SIQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 12/07/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600929-41.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600929-41.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FELIPE RIBEIRO RAMALHO VEREADOR
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
REQUERENTE	: FELIPE RIBEIRO RAMALHO
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 12/07/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-32.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600367-32.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO BARBOSA CASSETTI
ADVOGADO	: JOSEMAR PEREIRA DA SILVA (219641/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO BARBOSA CASSETTI VEREADOR
ADVOGADO	: JOSEMAR PEREIRA DA SILVA (219641/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 12/07/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-22.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600303-22.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALEX CASTRO DE LIMA
ADVOGADO	: LAURO FABIANO FERREIRA DA FONSECA (186804/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX CASTRO DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: LAURO FABIANO FERREIRA DA FONSECA (186804/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 12/07/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600114-44.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600114-44.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ADALBERTO DE SOUZA RABELO

ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADALBERTO DE SOUZA RABELO VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 29/06/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600042-57.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600042-57.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANIA MARTINS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MATHEUS TAVARES FERREIRA DE ANDRADE (219191/RJ)
REQUERENTE	: VANIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: MATHEUS TAVARES FERREIRA DE ANDRADE (219191/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) VANIA MARTINS DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 72. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 75.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) VANIA MARTINS DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às

anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600917-27.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600917-27.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SONIA DE PAULA DANTAS DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: SONIA DE PAULA DANTAS
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SONIA DE PAULA DANTAS DE MELO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 74. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 77.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SONIA DE PAULA DANTAS DE MELO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601077-52.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601077-52.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILVIO DINIZ DE LACERDA VEREADOR
ADVOGADO	: GEORGE COSTA DE FARIAS (199672/RJ)
REQUERENTE	: SILVIO DINIZ DE LACERDA
ADVOGADO	: GEORGE COSTA DE FARIAS (199672/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SILVIO DINIZ DE LACERDA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 32. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 35.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SILVIO DINIZ DE LACERDA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600778-75.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600778-75.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSEMERY TERRA FLORIANO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ROSEMERY TERRA FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ROSEMERY TERRA FLORIANO DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 75. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 78.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ROSEMERY TERRA FLORIANO DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-33.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600548-33.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA NEVES FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: RITA DE CASSIA NEVES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RITA DE CASSIA NEVES FIGUEIREDO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 70. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 73.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RITA DE CASSIA NEVES FIGUEIREDO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601055-91.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601055-91.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NICOLE LEIROZ DA COSTA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
REQUERENTE	: NICOLE LEIROZ DA COSTA MACHADO
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) NICOLE LEIROZ DA COSTA MACHADO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 67. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 70.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) NICOLE LEIROZ DA COSTA MACHADO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601679-43.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601679-43.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NATHALIA CRISTINA TAVARES MATUCH VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELA LEITE PASSOS (146681/RJ)
REQUERENTE	: NATHALIA CRISTINA TAVARES MATUCH
ADVOGADO	: MARCELA LEITE PASSOS (146681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) NATHALIA CRISTINA TAVARES MATUCH, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas

impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 76. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 79.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) NATHALIA CRISTINA TAVARES MATUCH em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600701-66.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600701-66.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELLE OLIVEIRA PRADO VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: MICHELLE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MICHELLE OLIVEIRA PRADO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 72. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 75.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MICHELLE OLIVEIRA PRADO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-65.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600714-65.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ AUGUSTO DE CEIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ AUGUSTO DE CEIA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LUIZ AUGUSTO DE CEIA DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 73. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 76.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LUIZ AUGUSTO DE CEIA DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08/07/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600736-26.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600736-26.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRA MARIA BRAGA GOTTLIEB VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: SANDRA MARIA BRAGA GOTTLIEB
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SANDRA MARIA BRAGA GOTTLIEB , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 96), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 99.

Diante do exposto, considerando que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato(a) SANDRA MARIA BRAGA GOTTLIEB em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 08 / 07 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

230ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600096-19.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600096-19.2020.6.19.0004 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REPRESENTADO	: GILBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: FABIO FERNANDES DA SILVA (165660/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600096-19.2020.6.19.0004 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: GILBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ165660

DESPACHO

Determino a intimação do representado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento da multa, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ 956/2016.

MARCOS BORBA CARUGGI

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600262-51.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600262-51.2020.6.19.0004 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REPRESENTADO	: LUCIANA GONCALVES DE NOVAES
ADVOGADO	: BRUNO LIMA ROCHA (176814/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600262-51.2020.6.19.0004 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: LUCIANA GONCALVES DE NOVAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO LIMA ROCHA - RJ176814
DESPACHO
Determino a intimação do representado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento da multa, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ 956/2016.
MARCOS BORBA CARUGGI
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600092-79.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600092-79.2020.6.19.0004 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REPRESENTADO	: FELIPE MICHEL
ADVOGADO	: BRUNA PINHEIRO FERREIRA (230746/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600092-79.2020.6.19.0004 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FELIPE MICHEL
Advogados do(a) REPRESENTADO: BRUNA PINHEIRO FERREIRA - RJ230746, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
DESPACHO
Determino a intimação do representado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento da multa, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ 956/2016.

MARCOS BORBA CARUGGI
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600017-41.2020.6.19.0230

PROCESSO	: 0600017-41.2020.6.19.0230 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REPRESENTANTE	: IBIS SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS (190183/RJ)
REPRESENTADO	: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	: ANDRE ZONARO GIACCHETTA (147702/SP)
ADVOGADO	: CAROLINA PEREIRA LIMA NAHAS (443915/SP)
REPRESENTADO	: GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO CLEMENTINO LIMA (211092/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600017-41.2020.6.19.0230 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: IBIS SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS - RJ190183
REPRESENTADO: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA, GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REPRESENTADO: CAROLINA PEREIRA LIMA NAHAS - SP443915, ANDRE ZONARO GIACCHETTA - SP147702
Advogados do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO CLEMENTINO LIMA - RJ211092, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597
DESPACHO
Diante da petição apresentada pelo representado, devolvo o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação do pagamento da multa.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-23.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600634-23.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: LEANDRO DE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)

REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
REQUERENTE	: TONI HENRIQUE DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-23.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, TONI HENRIQUE DA SILVA PINTO JUNIOR, LEANDRO DE FARIAS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
INTIMAÇÃO
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
Marina Sobreira Botelho Martins
Analista Judiciária - 255ª Z.E

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-12.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600835-12.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600835-12.2020.6.19.0256

Requerente: BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS
Advogado: DR. FABIO JARDIM RIGUEIRA, OAB/RJ 159.434
ATO ORDINATÓRIO
Fica INTIMADO a requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas (PJE 0600835-12.2020.6.19.0256), e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID 91228114.
Cabo Frio, 12 de julho de 2021

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) 257 257 257 258 258
AILTO SILVA NETO (117341/RJ) 168 168 168 168
ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ) 298 298 298
ALEXANDRE DA ROCHA (164334/RJ) 266 266
ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (116336/RJ) 38 38
ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ) 167
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 131 131
ALLAN VINICIUS ALMEIDA QUEIROZ (116800/RJ) 61
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 4 4 4 4
ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ) 219 219
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 67 67 67 271
ANA LUCIA RODRIGUES FERRAZ (027362/RJ) 240
ANDRE CRESPO MACHADO (0220296/RJ) 6
ANDRE GOMES PEREIRA (1164870/RJ) 190 190
ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA (83301/RJ) 94 94 98 98
ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS (190183/RJ) 298
ANDRE ZONARO GIACCHETTA (147702/SP) 298
ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ) 119 119
ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO (167526/RJ) 35
ANTONIO WAGNER BARBOSA DA COSTA (183716/RJ) 49 49 49
BERNARDO NOGUEIRA MODESTO LEAL (185442/RJ) 27 27
BRUNA PINHEIRO FERREIRA (230746/RJ) 297
BRUNO DA SILVA GOMES MAGALHAES (202660/RJ) 5
BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ) 82 82
BRUNO LIMA ROCHA (176814/RJ) 296
BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ) 81 81 84 84
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 264 264 283 283 283 283
CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ) 116 116
CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR (135341/RJ) 45
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ) 297
CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) 210 210
CAROLINA PEREIRA LIMA NAHAS (443915/SP) 298
CECILIA SILVA CAMPOS (0221454/RJ) 27
CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ) 202 202
CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) 188
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 255 255 256 256

CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 257 257 258 258
DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES (176016/RJ) 257
DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) 189
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 283 283 283 283
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 268 268
DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ) 225 225
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (0106074/RJ) 7
DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ) 138 138
DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) 288 288
DOUGLAS PORTO DE OLIVEIRA LEMOS (144928/RJ) 234 234
Diogenes Alves Ramos (159341/RJ) 121
EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ) 137 137 137 137 138 138
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ) 9
EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ) 27 254
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) 156 156 158 158 160 160 160
ELIAS SUZANO MENDES (0173558/RJ) 27
ELISANGELA PARREIRAS ARAUJO (204251/RJ) 61
EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ) 135 136 136
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 162 162 165 165
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 47 47 47
FABIO FERNANDES DA SILVA (165660/RJ) 296
FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) 299 299
FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ) 66 66
FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ) 219 219
FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ) 9
FERNANDA MACARIO (159561/RJ) 235 235 240
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO NEVES (211973/RJ) 27
FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ) 79 79
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 254
FLAVIO LUIZ DE SOUZA (82491/RJ) 35
GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ) 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123
GEORGE COSTA DE FARIAS (199672/RJ) 290 290
GERMANO DE ALMEIDA WERNEQUE (129809/RJ) 90 90
GILMAR PAZ SANTIAGO (107221/RJ) 88 88 89 89
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 287 287
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (0100226/RJ) 26 41 41 41 46 46 46
GUSTAVO CLEMENTINO LIMA (211092/RJ) 280 280 298
GUSTAVO DE LIMA GILS (130599/RJ) 132 132
GUSTAVO FELIPE MIRANDA (211424/RJ) 91 91
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 38 281 281 281 281 282 282
GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ) 18 18 18
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 72 72 75 75 104 104 110 110 150 150 150 150 284 284 286 286
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 43 283 283 283 283
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 89 89 90 90 101 101 106 106 106 106 107 107 108 108 111 111

INGRID MATIAS DA SILVA (224465/RJ) 213 213
IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ) 265 265 267 267 279 279
IRENILDA DE SOUSA COSTA (230593/RJ) 263 263
ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ) 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 295 295
IVAN CHAGAS SIQUEIRA (209228/RJ) 27
IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ) 4 4 4
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 64 64 65 65 65 65
JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ) 193 193 196 196 197 197 197 197 198 198 199 199
JAIDER DOS SANTOS COSTA (204354/RJ) 61
JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ) 248 248 248 248 249 249 250 250
JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (0221547/RJ) 9
JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ) 18 18 18
JEFFERSON PRIO DA SILVA (117989/RJ) 150 152
JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ) 224 224 224 224
JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ) 119 119
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 37
JORGE ALBERTO BAROUCH (106401/RJ) 150 152
JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) 189
JORGE SANTOS DA COSTA (49798/RJ) 26
JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ) 121 121
JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ) 211 211
JOSE MAURICIO LINHARES BARRETO NETO (0215501A/RJ) 27
JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ) 78 78
JOSE PAES NETO (0152732/RJ) 27
JOSEANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA WERNEQUE (169417/RJ) 90 90
JOSEMAR PEREIRA DA SILVA (219641/RJ) 287 287
JUAN CARLOS DE ALMEIDA LIMA (119573/RJ) 9
JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) 109 109 109
JULIO CESAR MANOEL (210492/SP) 119
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123
KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ) 95 95 95 95 96 96
KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 163 163 164 164 164
KELLER DE OLIVEIRA PEREIRA (183743/RJ) 9
KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS (89564/RJ) 38
LAIS SCHIAVON DA ROCHA (228355/RJ) 86 86 86 86 87 87 94 94 97 97 99 99 99 99 100 100
LAURA CHRISTINA SANT ANNA DE ARAUJO (096450/RJ) 273 273
LAURO FABIANO FERREIRA DA FONSECA (186804/RJ) 288 288
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 254
LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ) 50 50 58 58 58
LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ) 50 50 58 58 58
LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ) 27 254
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 133 134 134 262 262 290 290 291 291

LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS (143683/RJ) 285 285
LEONARDO VINICIUS CANEDO (137181/RJ) 27
LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) 183 183 184 184 184 185 185 187 187
LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA (222503/RJ) 153 153
LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ) 167 167
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 78 78
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 194 194 195 195
LUCAS DAUMAS DE AZEVEDO GARRIDO (211512/RJ) 13
LUCAS SILVA MALEVAL (211362/RJ) 27 27
LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ) 275 275 294 294
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (0105395/RJ) 26 26
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (0222937/RJ) 6
LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) 248 248 248 248
LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ) 74 74
LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ) 169 170 171 180 181
LUIS ROBERTO MALHEIROS JUNIOR (148260/RJ) 35
LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) 71 71 71 71
LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ) 213 213
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ) 113 113
LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ) 85
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 131 131
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) 283 283 283 283
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 50 50 52 53 56 56 57 58 58 58
MARCELA LEITE PASSOS (146681/RJ) 293 293
MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ) 254
MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ) 140 140 141 141 143 143 143 144 144 145 145 147 147 148 148
MARCELLE MOURELLE PEREZ DIOS BORGES (0176656/RJ) 27
MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA (153129/RJ) 265 265
MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) 174 175 182
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 255 255 256 256
MARCELO CHAN (0160832/RJ) 27 27
MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ) 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235 235
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) 172 172 173 173 176 176 177 177 178 178 179 179
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 166 166
MARCELO WEICK POGLIESE (0187603/RJ) 27
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (-141426/RJ) 27 39 39 39
MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ) 121 121 121
MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ) 121 121 123 123
MARCIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (83227/RJ) 42 42
MARCOS DOS SANTOS MONTEIRO (158061/RJ) 259 259
MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ) 250 250 251 251
MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ) 231 231 231 231 232 232
MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ) 62 62 62 62
MARIANO AMORIM (064077/RJ) 156 156 158 158 160 160 160 161

MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES) 24
MATHEUS TAVARES FERREIRA DE ANDRADE (219191/RJ) 262 262 270 270 289 289
MAURICIO GAMA BOTELHO (190248/RJ) 221 221
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) 248 248 248 248
MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) 126 126 127 127 128 128 129 129
MICHELL FARIAS DE OLIVEIRA (140667/RJ) 90 90
MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ) 272 272 272 272 274 274 276 276
MONIQUE ROBAINA PEREIRA SABINO (190389/RJ) 186 186
NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO (207291/RJ) 235 235 240
NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51 52 52 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 55 55
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 93 93
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 72 72 75 75 104 104 110 110 150 150 150 150 284 284 286 286
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 117 117
PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ) 121 121 123 123
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 235 235 240
PABLO SEQUEIRA SALARINI (137884/RJ) 27 27
PABLO SIQUEIRA DOS SANTOS SOUZA (141641/RJ) 35
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 78 78
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 214 214 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240
PAULO CEZAR NETO FONTOURA ANDRADE (138481/RJ) 59
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 72 72 75 75 104 104 110 110 150 150 150 150 284 284 286 286
PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ) 269 269 277 277 278 278 279 279
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 66 66
PEDRO DJURIC LADEIRA (181935/RJ) 235 235 240
PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ) 298
PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 116 116
PERLA TEDESCHI ABRAHAO (117045/RJ) 253
POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) 184 184 184
PRISCILA DA SILVA GUEDES (173430/RJ) 257
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ) 27 254
RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ) 18 18 18
RAFAEL PESTANA DE AGUIAR (110930/RJ) 27 27
RAFAELA FERREIRA DA ROCHA (216117/RJ) 35
RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ) 72 72 75 75
RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ) 298
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 67 67 67 271
RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ) 9
RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ) 9
RENAN BELAN DA COSTA (172518/RJ) 123
RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ) 210 210 223 223
RENATA LOPES COSTA (132045/RJ) 50 50 58 58 58
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 102 102
RENATA VIVIANI DE PAULO (206834/RJ) 9

RICARDO AFFONSO RAMOS (0173570/RJ) 27
RICARDO FERRO COSTA (052238/RJ) 61 61 61 61 61
RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ) 69 69 69 69
ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE (0120477/RJ) 27 27
RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ) 24
RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (107152/RJ) 24
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 38 261 261 292 292
RODRIGO ROCHA FERNANDES DA SILVA (224864/RJ) 92 92
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 143 143 143
ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ) 298
ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES (62394/RJ) 48 48 48
ROSELI ALONSO BORGES (118451/RJ) 221 221
ROSILENE SCALCO (123455/RJ) 274 274
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 47 47 47 111 111 112 112
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 60 60 211 258 258 260 260 260 260 269 269 276 276 292 292 294 294
SANDRA REGINA DJURIC (180372/RJ) 240
SANDRO HENRIQUE BALTOR REBELO (225245/RJ) 10
SARITA ALVES FERREIRA PAIVA (138435/RJ) 267 267
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 52 53
SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA (93133/RJ) 103 103
STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) 100 100 104 104
TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) 48 48 48
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 166 166
THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) 188
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 72 72 75 75 104 104 110 110 150 150 150 150 284 284 286 286
THIAGO HENRIQUE CANDIDO LOURENCO (152156/RJ) 35
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 63 63 63 63
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 240
TIAGO DE AZEVEDO PESSOA (196306/RJ) 27 27
UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ) 88 88 93 93 97 97 101 101
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) 228 228 229 229 230 230 233 233
VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO (168655/RJ) 76 76 77 77
VANDERSON GOULART LUZ (221335/RJ) 60 60
VANIA SICILIANO AIETA (-077940/RJ) 27
VILMA GONCALO LESSA (171995/RJ) 285 285
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 201 201 220 220
VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) 38
VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ) 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240
WAGNER DE OLIVEIRA FELIZ OLAVO (200801/RJ) 115 115
WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (0223376/RJ) 9
WANDERSON PIMENTA SOUZA (42682/BA) 91 91
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 255 255 256 256
WINGLER ALVES PEREIRA (180860/RJ) 24
WOLFANGO FONTES DA SILVA NETO (67337/RJ) 212 212
YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ) 68 68

ÍNDICE DE PARTES

51 - PATRIOTA TANGUA - RJ - MUNICIPAL 7
ABRAHAO DO CARMO DA SILVA 195
ADALBERTO ALMEIDA 106
ADALBERTO DA CRUZ SOUZA 57
ADALBERTO DE SOUZA RABELO 288
ADELINO JOSE BORGES NETO 55
ADEMIR JUNIOR MANOEL 119
ADILSON DE SOUZA MARTINS 153
ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO 56 57
ADRIANO SEIXAS VASCONCELOS 61
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES 71
ALEX CASTRO DE LIMA 288
ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA 51 53
ALEXANDRE DRUMOND DE OLIVEIRA 201
ALEXANDRE MACHADO RINALDI 39
ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA 58
ALEXSANDER PEREIRA GIL 69
ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONCALVES 130
ALINE DE JESUS DE MELO 279
ALINE FERNANDES LIMA MAGALHAES 93
ALMIR LOPES DA SILVA 69
ALOISIO JOSE TEIXEIRA 67
ALUIZIO SIQUEIRA FILHO 58
AMARILDA DE AZEVEDO RIBEIRO 57
ANA CAROLINE RAMOS KLEN 136
ANA LENA GONCALVES LINHARES 51 53
ANA MARIA BORGES 82
ANA PAULA MENGUAL 279
ANA PAULA SALGADO VITORELLI 65
ANA PAULA VARELA SILVA 150 152
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES 220
ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES 214
ANDRE LUIZ NETO FONTOURA 59
ANDRE RICARDO SANTOS DIAS 87
ANDREA ALVES DA COSTA 88
ANGELICA MORAES DUARTE 278
ANNE MERLIM ROSA 51 53
ANTONIO CARLOS DA SILVA 116
ANTONIO CARLOS ELIAS 127
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE JESUS 277
ANTONIO GLEYDSON JUSTO DE SOUZA 185
ANTONIO MARCOS HIPOLITO 64
ANTONIO SOARES PEREIRA 89
ANÔNIMO 189 190
ARACELI DE REZENDE SILVA 143

ARCINOR RAMOS FILHO 162 165
ARIEL PIRES PEREIRA 276
ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO 51 53
ARTUR LOPES SAIAO 282
AVANTE - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL 48
BARBARA CRISTINA BERNARDES FERREIRA 276
BARBARA SOLANGE ROSA DOS SANTOS 255
BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS 299
BOOLEANOS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA. 253
BRUNO MARINI 9
BRUNO RIOS CALIL 18
Bruno do Depósito 257
CAMILA DE OLIVEIRA COSTA 48
CARINE OLINTO DA SILVA 167
CARLOS ALBERTO VIEIRA MUNIZ 40
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SOUZA 101
CARLOS DA SILVA ANTONIO 275
CARLOS FABIANO ALMEIDA SA 160
CARLOS MACHADO DA SILVA 51 53 55
CARLOS MARTINS DA SILVA 164
CAROLAYNE EDUARDO MAIA 249
CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE 274
CESAR RODRIGUES DA SILVA 144
CEZAR SANT ANNA DE ARAUJO 273
CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES 51 53
CLAUDIO BARBOSA CASSETTI 287
CLAUDIO BONFANTE DE OLIVEIRA 62
CLAUDIO SOTERIO CARNEIRO DA SILVA 136
CLEIDE DOS SANTOS DA SILVA 272
CLENIO LOPES VARGAS FERNANDES 102
CLERISTOM VIANA DA SILVA 214
CLÁUDIO MIRANDA DE PAULA 235
COLIGAÇÃO ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA 143
COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL 188
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CARDOSO MOREIRA/RJ 183
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE CARDOSO MOREIRA/RJ 185
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARDOSO MOREIRA DEMOCRATAS 184
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ 53 58
COMISSAO PROVISORIO DO PARTIDO VERDE DE VOLTA REDONDA 119
COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 71
COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 41
CRISTIANE ASSIS DA SILVA LUCAS 135
CRISTIANE SILVA FERREIRA 115
CRISTIANO CAMPOS SIMOES 86
CRISTIELI DO NASCIMENTO SILVA 152
DAIVIDSON RODRIGUES DA COSTA 130
DANIEL ILIESCU 46

DANIELLE DO CARMO NICODEMUS 60
DANTE SELLANI 140
DARIO DOS SANTOS PEREIRA 196 197
DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA 210
DEISE VIEIRA NEVES 113
DERALDO LOURENCO CABRAL 178
DIEGO CAMARIM CHAVES FIGUEIREDO 183
DIRETORIO MUNICIPAL DE PETROPOLIS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-PSOL 47
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 44
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - RJ 40
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO - PEN 37
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO 38
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 5
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 38
DOMINGOS JOSE VIEIRA 51 53
DOMINGOS MANOEL SOARES DE ABREU 57
DOUGLAS FERNANDES NICOLAU DA SILVA 174
Destinatário Ciência Pública 227 246
Direção Municipal/Comissão Provisória - PSB - MIRACEMA - RJ 143
EBER SILVA 18
EDER RIBEIRO DOS SANTOS 213
EDILEIA DIB CABRAL GARCIA 160
EDIMAR DE OLIVEIRA MENDONCA 57
EDINICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA 261
EDMAR JUNIO BRAGA DE SOUZA 103
EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO 51 53
EDSON JOSE DA COSTA PINHO 95
EDUARDO DA COSTA PAES 27
EDUARDO DE ALMEIDA 197 198
EDUARDO GROETAERS GOUVEA 128
EDUARDO LOPES MOURA 38
EDUARDO MARTINELLI ALEGRE DOS SANTOS NARCISO 202
ELEICAO 2018 SANDRO FARIA DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL 13
ELEICAO 2020 ABRAHAO DO CARMO DA SILVA VEREADOR 195
ELEICAO 2020 ADALBERTO ALMEIDA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 ADALBERTO DE SOUZA RABELO VEREADOR 288
ELEICAO 2020 ADILSON DE SOUZA MARTINS VEREADOR 153
ELEICAO 2020 ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO VEREADOR 56
ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR 6
ELEICAO 2020 ALEX CASTRO DE LIMA VEREADOR 288
ELEICAO 2020 ALEXANDRE DRUMOND DE OLIVEIRA VEREADOR 201
ELEICAO 2020 ALEXSANDER PEREIRA GIL VEREADOR 69
ELEICAO 2020 ALINE DE JESUS DE MELO DE LIMA VEREADOR 279
ELEICAO 2020 ALINE FERNANDES LIMA VEREADOR 93
ELEICAO 2020 ALMIR LOPES DA SILVA VEREADOR 69

ELEICAO 2020 ANA CAROLINE RAMOS KLEN VEREADOR 136
ELEICAO 2020 ANA LUCIA MENEZES NETO VEREADOR 240
ELEICAO 2020 ANA MARIA BORGES VEREADOR 82
ELEICAO 2020 ANA PAULA LOPES SIQUEIRA PREFEITO 235
ELEICAO 2020 ANA PAULA MENGUAL VEREADOR 279
ELEICAO 2020 ANA PAULA SALGADO VITORELLI GOMES VEREADOR 65
ELEICAO 2020 ANDERSON DOS SANTOS CHAVES VEREADOR 220
ELEICAO 2020 ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES VICE-PREFEITO 214
ELEICAO 2020 ANDRE RICARDO SANTOS DIAS VEREADOR 87
ELEICAO 2020 ANDREA ALVES DA COSTA VEREADOR 88
ELEICAO 2020 ANGELICA LIRA MARQUES VEREADOR 240
ELEICAO 2020 ANGELICA MORAES DUARTE VEREADOR 278
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DA SILVA VEREADOR 116
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS ELIAS VEREADOR 127
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE JESUS VEREADOR 277
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS HIPOLITO VEREADOR 64
ELEICAO 2020 ANTONIO SOARES PEREIRA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 ARCINOR RAMOS FILHO VEREADOR 162 165
ELEICAO 2020 ARIEL PIRES PEREIRA VEREADOR 276
ELEICAO 2020 ARTUR LOPES SAIAO VEREADOR 282
ELEICAO 2020 BARBARA CRISTINA BERNARDES FERREIRA VEREADOR 276
ELEICAO 2020 BARBARA SOLANGE ROSA DOS SANTOS VEREADOR 255
ELEICAO 2020 BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS VEREADOR 299
ELEICAO 2020 CARINE OLINTO DA SILVA GOMES VEREADOR 167
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SOUZA VEREADOR 101
ELEICAO 2020 CARLOS DA SILVA ANTONIO VEREADOR 275
ELEICAO 2020 CARLOS MARTINS DA SILVA VEREADOR 164
ELEICAO 2020 CAROLAYNE EDUARDO MAIA VEREADOR 249
ELEICAO 2020 CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE VEREADOR 274
ELEICAO 2020 CESAR RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 144
ELEICAO 2020 CEZAR SANT ANNA DE ARAUJO VEREADOR 273
ELEICAO 2020 CLARA LOPES DE CASTRO VEREADOR 240
ELEICAO 2020 CLAUDIO BARBOSA CASSETTI VEREADOR 287
ELEICAO 2020 CLAUDIO BONFANTE DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 62
ELEICAO 2020 CLAUDIO SOTERIO CARNEIRO DA SILVA VEREADOR 136
ELEICAO 2020 CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO VEREADOR 235
ELEICAO 2020 CLEIDE DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR 272
ELEICAO 2020 CLEITON SILVA DE ARAUJO QUINTAL VEREADOR 240
ELEICAO 2020 CLENIO LOPES VARGAS FERNANDES VEREADOR 102
ELEICAO 2020 CLERISTOM VIANA DA SILVA PREFEITO 214
ELEICAO 2020 CRISTIANE ASSIS DA SILVA LUCAS VEREADOR 135
ELEICAO 2020 CRISTIANE SILVA FERREIRA VEREADOR 115
ELEICAO 2020 DANIELLE DO CARMO NICODEMUS VEREADOR 60
ELEICAO 2020 DANTE SELLANI VEREADOR 140
ELEICAO 2020 DARIO DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR 196 197
ELEICAO 2020 DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA VICE-PREFEITO 210
ELEICAO 2020 DEISE VIEIRA NEVES VEREADOR 113

ELEICAO 2020 DERALDO LOURENCO CABRAL VEREADOR 178
ELEICAO 2020 DOUGLAS FERNANDES NICOLAU DA SILVA VEREADOR 174
ELEICAO 2020 EDER RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR 213
ELEICAO 2020 EDINICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA VEREADOR 261
ELEICAO 2020 EDMAR JUNIO BRAGA DE SOUZA VEREADOR 103
ELEICAO 2020 EDSON JOSE DA COSTA PINHO VEREADOR 95
ELEICAO 2020 EDUARDO DE ALMEIDA VEREADOR 197 198
ELEICAO 2020 EDUARDO GROETAERS GOUVEA VEREADOR 128
ELEICAO 2020 EDUARDO MARTINELLI ALEGRE DOS SANTOS NARCISO VEREADOR 202
ELEICAO 2020 ELIANE FREIRE VEREADOR 272
ELEICAO 2020 ELIEL DO AMARAL VEREADOR 164
ELEICAO 2020 ELIEZER JORGE RODRIGUES VEREADOR 134
ELEICAO 2020 ELISABETH DA SILVA FERREIRA VICE-PREFEITO 211
ELEICAO 2020 ELISEU CLEMENTE VEREADOR 100
ELEICAO 2020 ELTON CORDEIRO DE MATOS VEREADOR 98
ELEICAO 2020 ELVIS HAHN RODRIGUES VICE-PREFEITO 150
ELEICAO 2020 EMERSON DO COUTO EVANGELISTA VEREADOR 169
ELEICAO 2020 ESTEVAO PEREIRA FONTES VEREADOR 92
ELEICAO 2020 EVERALDO MIGUEL DE SOUSA VEREADOR 100
ELEICAO 2020 FABIANO OLIVEIRA PEREIRA PREFEITO 62
ELEICAO 2020 FABIO CURI DE CARVALHO SANGINETO VEREADOR 240
ELEICAO 2020 FABIO SILVA DE FIGUEIREDO VEREADOR 179
ELEICAO 2020 FABRICIA DA CONCEICAO PEREIRA VEREADOR 221
ELEICAO 2020 FELIPE RIBEIRO RAMALHO VEREADOR 287
ELEICAO 2020 FERNANDA COSTA GAMA COELHO VEREADOR 235
ELEICAO 2020 FERNANDA RIBEIRO DE LIMA VEREADOR 90
ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO PREFEITO 190
ELEICAO 2020 FLAVIA DE CASTRO TURCZINECK VEREADOR 271
ELEICAO 2020 FRANCISCO ANTONIO CORREIA LOURENCO VEREADOR 251
ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS SILVA VEREADOR 181
ELEICAO 2020 GELSON DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR 250
ELEICAO 2020 GENI DUTRA RAIMUNDO BRAGA VEREADOR 148
ELEICAO 2020 GERMAINE COSTA GORRESE VEREADOR 270
ELEICAO 2020 GERSON GOMES DA SILVA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 GILDA AFFONSO CARVALHO VEREADOR 99
ELEICAO 2020 GILSON ROBERTO VEREADOR 263
ELEICAO 2020 GILVETE SOARES VIANA VEREADOR 172
ELEICAO 2020 GISELE CASTILHO CARDOSO VEREADOR 269
ELEICAO 2020 GLEYDSON SOARES LEANDRO VEREADOR 107
ELEICAO 2020 GLORIA MARIA DE SOUZA VEREADOR 269
ELEICAO 2020 GUIOMAR TINOCO LACERDA VEREADOR 268
ELEICAO 2020 GUSTAVO SOARES VEREADOR 240
ELEICAO 2020 HUGO ZECCHIN DE SOUZA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 IGOR VICTOR DOMINGOS PEREIRA VEREADOR 173
ELEICAO 2020 ISAIAS QUEIROZ MOTA VEREADOR 68
ELEICAO 2020 IVAN ELIZIARIO DA SILVA VEREADOR 156
ELEICAO 2020 IVANETE CONCEICAO DA SILVA PREFEITO 111 112
ELEICAO 2020 JANINE PINTO DA SILVA VEREADOR 267

ELEICAO 2020 JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 233
ELEICAO 2020 JEFFERSON BELO DE CASTRO VEREADOR 132
ELEICAO 2020 JOAO ALVES FERREIRA VEREADOR 267
ELEICAO 2020 JOAO DE SOUSA GOMES VEREADOR 234
ELEICAO 2020 JOEL REIS DE OLIVEIRA VEREADOR 231
ELEICAO 2020 JOEL SILVA VEREADOR 119
ELEICAO 2020 JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO VEREADOR 240
ELEICAO 2020 JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 JONE CARLOS DUARTE VIEIRA VEREADOR 63
ELEICAO 2020 JORGE ALBERTO RODRIGUES MOURAO JUNIOR VEREADOR 265
ELEICAO 2020 JORGE DOS ANJOS GONZAGA VEREADOR 94
ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA VEREADOR 228
ELEICAO 2020 JORGE ROSSI DE SANTANA VEREADOR 96
ELEICAO 2020 JORGE THALLES DOS SANTOS NEVES VEREADOR 240
ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO DE ARAUJO VIEIRA PREFEITO 190
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR 76
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS PACHECO FURTADO PREFEITO 248
ELEICAO 2020 JOSE CRISTIANO FARIA VEREADOR 79
ELEICAO 2020 JOSE DE ARIMATEIA FAUSTINO DE LIMA VEREADOR 284
ELEICAO 2020 JOSE EUGENIO DO ESPIRITO SANTO SARMENTO ZAMBROTTI VEREADOR 63
ELEICAO 2020 JOSE IVANILDO DIAS VEREADOR 75
ELEICAO 2020 JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA VEREADOR 281
ELEICAO 2020 JOSE MIGUEL FILHO PREFEITO 150
ELEICAO 2020 JOSE NUNES DE SOUZA VEREADOR 264
ELEICAO 2020 JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA VEREADOR 256
ELEICAO 2020 JOSE RIBEIRO DE CARVALHO VEREADOR 78
ELEICAO 2020 JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO VEREADOR 262
ELEICAO 2020 JOSELI FERREIRA PAJEU VEREADOR 194
ELEICAO 2020 JOYCE DA CRUZ MOREIRA BALDO VEREADOR 119
ELEICAO 2020 JULIANA LOPES VEREADOR 240
ELEICAO 2020 JULIO CESAR FERREIRA ALEIXO VEREADOR 281
ELEICAO 2020 JUSSARA PINHO DOS SANTOS VEREADOR 265
ELEICAO 2020 KAREN SOUZA REIS DE OLIVEIRA VEREADOR 212
ELEICAO 2020 KELLY CRISTINA MARTINS GAMA VEREADOR 262
ELEICAO 2020 LAERCIO OVIDIO DE SOUZA VEREADOR 145
ELEICAO 2020 LARA RODRIGUES VEREADOR 260
ELEICAO 2020 LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA PREFEITO 210
ELEICAO 2020 LEANDRO RUFINO MARQUES VEREADOR 97
ELEICAO 2020 LENI MARQUES VEREADOR 126
ELEICAO 2020 LEONAM ARLINDO VERA CRUZ VEREADOR 240
ELEICAO 2020 LEONARDO JOSE DOS SANTOS VEREADOR 117
ELEICAO 2020 LEONARDO SOUZA DA SILVA VEREADOR 266
ELEICAO 2020 LICI INACIO DE OLIVEIRA VEREADOR 260
ELEICAO 2020 LILIANE DA SILVA LIMA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 LUAN LENNON CAMACHO BRAGA OLIVEIRA VEREADOR 280
ELEICAO 2020 LUCAS DIAS GOMES VEREADOR 186
ELEICAO 2020 LUCIANA GREMASCO CABRAL VEREADOR 258

ELEICAO 2020 LUCIANA ORSAIA SINFRONE DE ANDRADE VEREADOR 147
ELEICAO 2020 LUCIANO DA SILVA BARBOZA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR 250
ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA VEREADOR 166
ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 LUIZ AUGUSTO DE CEIA DA SILVA VEREADOR 294
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR 231
ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO SAUDADES VEREADOR 175
ELEICAO 2020 MAGNO LIMA OLIVEIRA VEREADOR 138
ELEICAO 2020 MANOEL FRANCA DA SILVA VEREADOR 258
ELEICAO 2020 MANOEL VICENTE FERREIRA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 MARCELO COSTA DE AZEVEDO VEREADOR 106
ELEICAO 2020 MARCELO GOMES SILVA VEREADOR 170
ELEICAO 2020 MARCELO MOREL PREFEITO 211
ELEICAO 2020 MARCELO OPPENHEIMER FORTE VEREADOR 90
ELEICAO 2020 MARCELO SIQUEIRA GONCALVES VEREADOR 177
ELEICAO 2020 MARCIO OLIVEIRA ROCHA VEREADOR 274
ELEICAO 2020 MARCO AURELIO MARTINS VEREADOR 257
ELEICAO 2020 MARCONE POEYS ZACHARIAS VEREADOR 141
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DIAS DA COSTA VEREADOR 195
ELEICAO 2020 MARCOS CLAYTON ASSIS SODRE VEREADOR 211
ELEICAO 2020 MARCOS FRANKUS FONTES DA CUNHA VEREADOR 72
ELEICAO 2020 MARCOS MARTINS DE CASTRO VEREADOR 285
ELEICAO 2020 MARCOS PARAGUASSU DUARTE CANELLAS VEREADOR 240
ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO VEREADOR 240
ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS DE SOUZA PIRES VEREADOR 232
ELEICAO 2020 MARIA ADRIANA DE ANDRADE LETTIERI VEREADOR 255
ELEICAO 2020 MARIA DA PENHA DE MELLO FERREIRA VEREADOR 182
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA ALVES CORREIA VEREADOR 256
ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES DA SILVA VEREADOR 133
ELEICAO 2020 MARIA EDILENE BARRETO CABRAL VEREADOR 88
ELEICAO 2020 MARIA EVA REIS SILVA VEREADOR 65
ELEICAO 2020 MARIA HELENA DE CARVALHO AMERICO SILVA VEREADOR 229
ELEICAO 2020 MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA CARVALHO VEREADOR 283
ELEICAO 2020 MARIA NAZARE SILVESTRE DE LIMA VEREADOR 224
ELEICAO 2020 MARILENE IBRAIN VEREADOR 137
ELEICAO 2020 MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA VEREADOR 158
ELEICAO 2020 MATHEUS VANDRE DA SILVA RAMOS MARCAL VEREADOR 137
ELEICAO 2020 MAURO DIAS DE LIMA VEREADOR 259
ELEICAO 2020 MAXINE VEREDIANO MARTINS VEREADOR 89
ELEICAO 2020 MICHELLE OLIVEIRA PRADO VEREADOR 294
ELEICAO 2020 MICHELLE TELES DEVELLARD VEREADOR 235
ELEICAO 2020 MICHELLY XAVIER DE SOUZA VICE-PREFEITO 111 112
ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR 6
ELEICAO 2020 MONICA CORDEIRO DUTRA VEREADOR 219
ELEICAO 2020 MURILO BARROS CAMPOS MARTINS VEREADOR 235
ELEICAO 2020 NATASHA FELIX VEREADOR 111
ELEICAO 2020 NATHALIA CRISTINA TAVARES MATUCH VEREADOR 293

ELEICAO 2020 NEEMIAS RODRIGUES LOPES VEREADOR 223
ELEICAO 2020 NEIVALDO MARQUES JEAN JACQUES VEREADOR 93
ELEICAO 2020 NICELIA NONATO DO SACRAMENTO PINTO VEREADOR 225
ELEICAO 2020 NICOLE LEIROZ DA COSTA MACHADO VEREADOR 292
ELEICAO 2020 NILTON CESAR PEREIRA VEREADOR 193 199
ELEICAO 2020 NOEL DA CUNHA RIBEIRO VEREADOR 94
ELEICAO 2020 OSVALDO BERNARDES DA ROSA VEREADOR 86
ELEICAO 2020 PALOMA CHAVES LIMA DA ROSA VEREADOR 108
ELEICAO 2020 PAULO ALVES DA SILVA VEREADOR 101
ELEICAO 2020 PAULO CESAR BATISTA VEREADOR 168
ELEICAO 2020 PAULO CESAR TUPINAMBA VIDAL VEREADOR 131
ELEICAO 2020 PAULO JORGE SANTOS DA SILVA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO ANDRADE RODRIGUES VEREADOR 240
ELEICAO 2020 REGINA DA CONCEICAO ARAUJO FERREIRA VEREADOR 104
ELEICAO 2020 RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO VEREADOR 138
ELEICAO 2020 RENATO DE OLIVEIRA VEREADOR 180
ELEICAO 2020 RENATO MARINS COELHO VEREADOR 74
ELEICAO 2020 RENILDA PEREIRA GONCALVES VICE-PREFEITO 248
ELEICAO 2020 RICARDO DE ASSIS MAURICIO DE LIMA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA NEVES FIGUEIREDO VEREADOR 292
ELEICAO 2020 ROBERTA GAMA DOS SANTOS VEREADOR 97
ELEICAO 2020 RODOLFO ROCHA FERNANDES VEREADOR 285
ELEICAO 2020 RODRIGO MORAIS DE OLIVEIRA VEREADOR 171
ELEICAO 2020 ROMUALDO JOSE LUIS NETO VEREADOR 77
ELEICAO 2020 RONALDO ANTONIO LOPES VEREADOR 81
ELEICAO 2020 RONALDO RODRIGUES CALDEIRA VEREADOR 283
ELEICAO 2020 ROSE CIPRIANO LAPA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 ROSELI PINTO SALGADO VEREADOR 224
ELEICAO 2020 ROSEMARA AUGUSTO ALVES VEREADOR 168
ELEICAO 2020 ROSEMERY TERRA FLORIANO DA SILVA VEREADOR 291
ELEICAO 2020 ROSILEA PEREIRA DA MOTTA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 SANDRA MARIA BRAGA GOTTLIEB VEREADOR 295
ELEICAO 2020 SEBASTIAO JOAQUIM JACINTO FILHO VEREADOR 163
ELEICAO 2020 SELMA DE JESUS LIMA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 SERGIO ALVES SIQUEIRA VEREADOR 286
ELEICAO 2020 SIDNEI GOMES RANGEL VEREADOR 240
ELEICAO 2020 SILVIA ARANTES GUEDON VEREADOR 78
ELEICAO 2020 SILVIO DINIZ DE LACERDA VEREADOR 290
ELEICAO 2020 SONIA DE PAULA DANTAS DE MELO VEREADOR 290
ELEICAO 2020 SONIA DOS SANTOS BARROS VEREADOR 95
ELEICAO 2020 TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR 110
ELEICAO 2020 UBIRAJARA VALADAO DE MORAES VEREADOR 166
ELEICAO 2020 UELINGTON PEDROSA BLAUDINO VEREADOR 240
ELEICAO 2020 URSULA LUISA DE MEDEIROS TORRES BRAGA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 VALDECIR FLORIANO FERREIRA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 VALDENI NASCIMENTO DE OLIVEIRA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 VALDETE DE AGUIAR DO ROSARIO VEREADOR 176
ELEICAO 2020 VALERIA WAGNER VIRGILIO LAMEGO VEREADOR 230

ELEICAO 2020 VALMARIO PEREIRA DE BRITO VEREADOR 86
ELEICAO 2020 VANDERSON RODRIGUES DE ASSIS VEREADOR 66
ELEICAO 2020 VANESSA SILVA DA PENHA VEREADOR 104
ELEICAO 2020 VANIA MARTINS DA SILVA VEREADOR 289
ELEICAO 2020 WELTON JORGE AMARAL DA SILVA VEREADOR 50
ELEICAO 2020 WILSON DIAS DE CARVALHO VEREADOR 240
ELEICAO 2020 WINNIE DOS SANTOS FREITAS VEREADOR 235
ELIANE FREIRE 272
ELIEL DO AMARAL 164
ELIETE DE SOUZA 49
ELIEZER JORGE RODRIGUES 134
ELISABETH DA SILVA FERREIRA 211
ELISEU CLEMENTE 100
ELTON CORDEIRO DE MATOS 98
ELVIS HAHN RODRIGUES 150
EMERSON DO COUTO EVANGELISTA 169
ERICK RANGEL BATISTA 51 53
ESTEVAO PEREIRA FONTES 92
EUDOCIO MOREIRA CARDOSO 143
EVERALDO MIGUEL DE SOUSA 100
Equipe de Fiscalização 43
FABIANO OLIVEIRA PEREIRA 62
FABIANO SANTOS DE SOUZA 18
FABIO SILVA DE FIGUEIREDO 179
FABRICIA DA CONCEICAO PEREIRA 221
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 188 190
FELIPE MICHEL 297
FELIPE RIBEIRO RAMALHO 287
FERNANDA RIBEIRO DE LIMA 90
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO 190
FERNANDO JOSE SIMAO 48
FLAVIA DE CASTRO TURCZINECK 271
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB 27
FRANCISCO ANTONIO CORREIA LOURENCO 251
FRANCISCO DE ASSIS SILVA 181
FRANCISCO ISNARD BARROCAS 4
GABRIEL CARNEIRO LEAO 43
GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA 298
GABRYEL DA COSTA HENRICI 109
GELSON DE OLIVEIRA FILHO 250
GENI DUTRA RAIMUNDO BRAGA 148
GERMAINE COSTA GORRESE 270
GERSON DA SILVA CRISPIM 51 53
GILBERTO DE OLIVEIRA LIMA 296
GILBERTO PAES 188
GILDA AFFONSO CARVALHO 99
GILMAR DOS SANTOS ESTEVES 248
GILSON ROBERTO 263

GILVETE SOARES VIANA 172
GISELE CASTILHO CARDOSO 269
GLECIANE CARVALHO DE OLIVEIRA 248
GLEYDSON SOARES LEANDRO 107
GLORIA MARIA DE SOUZA 269
GUIOMAR TINOCO LACERDA 268
Grupo #FechadosComBolsonaro 43
HARLEY OLIVEIRA DA SILVA 143
HIPOJUCAN DE ALMEIDA GLORIA 161
HIRAN ROEDEL 4
HOTEL FAZENDA VIRA COUNTRY EIRELI 190
HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA 248
IAGO MATOS LISBOA 73
IBIS SILVA PEREIRA 298
IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA 41
IGOR VICTOR DOMINGOS PEREIRA 173
ISAIAS QUEIROZ MOTA 68
IVAN ELIZIARIO DA SILVA 156
IVANETE CONCEICAO DA SILVA 111 112
JANINE PINTO DA SILVA 267
JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA 233
JEFFERSON BELO DE CASTRO 132
JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA 85
JOAO ALVES FERREIRA 267
JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS 51 53
JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS 26
JOAO DE SOUSA GOMES 234
JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA 51 53
JOEL REIS DE OLIVEIRA 231
JOEL SILVA 119
JONATAS PEREIRA TAVEIRA 150 152
JONE CARLOS DUARTE VIEIRA 63
JORGE ALBERTO RODRIGUES MOURAO JUNIOR 265
JORGE DOS ANJOS GONZAGA 94
JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA 228
JORGE ROSSI DE SANTANA 96
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO VIEIRA 190
JOSE CARLOS DA SILVA 76
JOSE CARLOS PACHECO FURTADO 248
JOSE CRISTIANO FARIA 79
JOSE DE ARIMATEIA FAUSTINO DE LIMA 284
JOSE EUGENIO DO ESPIRITO SANTO SARMENTO ZAMBROTTI 63
JOSE IVANILDO DIAS 75
JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA 281
JOSE MIGUEL FILHO 150
JOSE NUNES DE SOUZA 264
JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA 256
JOSE RIBEIRO DE CARVALHO 78

JOSE ROBERTO BROM DE LUNA 26
JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO 262
JOSELI FERREIRA PAJEU 194
JOYCE DA CRUZ MOREIRA 119
JULIETE PANTOJA ALVES 109
JULIO CESAR FERREIRA ALEIXO 281
JUSSARA PINHO DOS SANTOS 265
JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ 192
JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ 227 227
JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 247 247
KAREN SOUZA REIS DE OLIVEIRA 212
KELLY CRISTINA MARTINS GAMA 262
LAERCIO OVIDIO DE SOUZA 145
LARA RODRIGUES 260
LAYZA RIBEIRO DA SILVA SOUZA MONTEIRO 184
LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA 210
LEANDRO DE FARIAS DA SILVA 298
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA 240
LEANDRO RUFINO MARQUES 97
LENI MARQUES 126
LEONARDO DE SOUZA PAIVA 187
LEONARDO JOSE DOS SANTOS 117
LEONARDO SOUZA DA SILVA 266
LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO 51 53
LICI INACIO DE OLIVEIRA 260
LUAN LENNON CAMACHO BRAGA OLIVEIRA 280
LUCAS DIAS GOMES 186
LUCIA HELENA ALVES SANCHES GOMES 188
LUCIANA DO NASCIMENTO LIRA 10
LUCIANA GONCALVES DE NOVAES 296
LUCIANA GREMASCO CABRAL 258
LUCIANA ORSAIA SINFRONE DE ANDRADE 147
LUCILENA DE PAULA FRAGA 61
LUIS CARLOS DA SILVA 250
LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA 166
LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA 84
LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA 39
LUIZ AUGUSTO DE CEIA DA SILVA 294
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA 231
LUIZ CARLOS JUVENAL CORREIA JÚNIOR 139
LUIZ CLAUDIO SAUDADES 175
LUIZ ROGERIO OGNIBENI VARGAS 38
MAGNO AGRIPINO DE OLIVEIRA DA SILVA 85
MAGNO LIMA OLIVEIRA 138
MANOEL FRANCA DA SILVA 258
MANOEL VICENTE FERREIRA 99
MARCELA RODRIGUES SANT'ANA 36
MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES 36

MARCELO COSTA DE AZEVEDO 106
MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA 44
MARCELO OPPENHEIMER FORTE 90
MARCELO SIQUEIRA GONCALVES 177
MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA 9
MARCIO DE MIRANDA SCHAYDER 44
MARCIO GOMES NOGUEIRA 51
MARCIO OLIVEIRA ROCHA 274
MARCO ANTONIO FONSECA 71
MARCO AURELIO MARTINS 257
MARCONE POEYS ZACHARIAS 141
MARCOS ANTONIO DIAS DA COSTA 195
MARCOS CLAYTON ASSIS SODRE 211
MARCOS FRANKUS FONTES DA CUNHA 72
MARCOS MARTINS DE CASTRO 285
MARCOS VINICIUS DE SOUZA PIRES 232
MARIA ADRIANA DE ANDRADE LETTERI 255
MARIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO DA COSTA 131
MARIA DA GLORIA TEODORO MACHADO 61
MARIA DA PENHA DE MELLO FERREIRA 182
MARIA DE FATIMA ALVES CORREIA 256
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO 133
MARIA EDILENE BARRETO CABRAL 88
MARIA EVA REIS SILVA 65
MARIA HELENA CARVALHO AMERICO SILVA 229
MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO 27
MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA CARVALHO 283
MARIA NAZARE SILVESTRE DE LIMA 224
MARILENE IBRAIN 137
MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA 158
MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT 27
MARTHA MESQUITA DA ROCHA 27
MATHEUS CLAUDIO DA SILVA 61
MATHEUS VANDRE DA SILVA RAMOS MARCAL 137
MAURO DIAS DE LIMA 259
MAURO LUIS ROSA CORREA 46
MAXINE VEREDIANO MARTINS 89
MICHELLE OLIVEIRA PRADO 294
MICHELLY XAVIER DE SOUZA 111 112
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 45 55 61 130 130 150 152 253 253 254
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 18
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 130 131
MONICA CORDEIRO DUTRA 219
MONICA DORIA MARINHO 49
Marcelo Gomes da Silva 170
NATASHA FELIX 111
NATHALIA CRISTINA TAVARES MATUCH 293

NEEMIAS RODRIGUES LOPES 223
NEIVALDO MARQUES JEAN JACQUES 93
NICELIA NONATO DO SACRAMENTO PINTO 225
NICOLE LEIROZ DA COSTA MACHADO 292
NILTON CESAR PEREIRA 193 199
NILTON FRANCISCO DE PAULA 67
NOEL DA CUNHA RIBEIRO 94
NUBIA CAROLINA ANDRADE 61
OSVALDO BERNARDES DA ROSA 86
OZIEL PAULA DA SILVA 45
P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 248
PALOMA CHAVES LIMA DA ROSA 108
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB 4
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B 26
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE MUNICIPAL PETROPOLIS-RJ - PC DO B-PETROPOLIS-RJ 46
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 39
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB MUNICIPAL - SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ 160
PARTIDO DOS TRABALHADORES 49
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL 85
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA 35
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA-PRP/RJ 37
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 48
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS 235
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETORIO DE RIO DAS OSTRAS 240
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 298
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 235
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO 24
PAULO ALVES DA SILVA 101
PAULO CESAR BATISTA 168
PAULO CESAR TUPINAMBA VIDAL 131
PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA 4
PEDRO PAULO CARVALHO 40
PIETER CHRISTIAAN SPAEY 130
PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO 35
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 37 38 38 39 40 41 43 43 44 45 46 47 48 48 49 50 51 51 53 55 56 57 57 58 59 59 60 61 62 63 63 64 65 65 66 67 68 69 69 71 72 73 74 75 76 77 78 78 79 81 82 84 85 86 86 86 87 88 88 89 89 90 90 91 92 93 93 94 94 95 95 96 97 97 98 99 99 100 100 101 101 102 103 104 104 106 106 107 108 109 110 111 111 112 113 115 116 117 119 119 119 121 121 123 123 126 127 128 129 130 130 130 131 131 132 133 134 135 136 136 137 137 138 138 139 140 141 143 143 143 144 145 147 148 150 150 152 152 153 156 158 160 161 162 163 164 164 165 166 166 167 168 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 188 189 190 190 192 193 194 195 195 196

197 197 198 199 201 202 210 211 211 212 213 214 219 220 221 223 224 224 225 227 228 229 230 231 231 232 233 234 235 240 246 247 248 248 249 250 250 251 253 253 254 255 255 256 256 257 257 257 258 258 259 260 260 261 262 262 263 264 265 265 266 267 267 268 269 269 270 271 272 272 273 274 274 275 276 276 277 278 279 279 280 281 281 282 283 283 284 285 285 286 287 287 288 288 289 290 290 291 292 292 293 294 294 295 296 296 296 296 297 297 298 298 299
Procuradoria Regional Eleitoral1 4 5 6 7 9 10 13 18 24 26 27 35 35 36 36
RAMON PEDRO DE MELLO 48
RAQUEL CONSTANCIO XAVIER 143
RAYLANE RAIMUNDO WALKER 235
REGINA DA CONCEICAO ARAUJO FERREIRA 104
RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO 138
RENATO DE OLIVEIRA 180
RENATO MARINS COELHO 74
RENILDA PEREIRA GONCALVES 248
REPUBLICANOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO 248
RITA DE CASSIA NEVES FIGUEIREDO 292
ROBERTA GAMA DOS SANTOS 97
RODOLFO ROCHA FERNANDES 285
RODRIGO MORAIS DE OLIVEIRA 171
RODRIGO WEISZ 41
ROMUALDO JOSE LUIS NETO 77
ROMULO GENTIL 253
RONALDO ANTONIO LOPES 81
RONALDO RODRIGUES CALDEIRA 283
ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES 48
ROSE CIPRIANO LAPA 91
ROSELI PINTO SALGADO 224
ROSEMARA AUGUSTO ALVES 168
ROSEMERY TERRA FLORIANO DA SILVA 291
SANDRA MARIA BRAGA GOTTLIEB 295
SEBASTIAO JOAQUIM JACINTO FILHO 163
SERGIO ALVES SIQUEIRA 286
SERGIO DOS SANTOS GOMES 121
SIGILOSO 42 42 42 42 42 42 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123
SILVIA ARANTES GUEDON 78
SILVIO ANTONIO TEIXEIRA FILHO 61
SILVIO DINIZ DE LACERDA 290
SIRLEY JUCA DE DEUS 57
SOLIDARIEDADE 67 187
SONIA BARROS DE OLIVEIRA 95
SONIA DE PAULA DANTAS 290

TERCEIROS INTERESSADOS 4 139 162
TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO 110
THIAGO DA SILVA REIS 71
THIAGO DE OLIVEIRA LOPES 184
THIAGO SILVA PINHEIRO 123
THIAGO VALERIO DA SILVA 9
THOMAZ SCHUENCK PAULA 246
TIAGO MOHAMED MONTEIRO 40
TONI HENRIQUE DA SILVA PINTO JUNIOR 298
TROPHY SERVICOS E EMPREENDIMENTOS S.A. 254
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA 298
UALACE LOPES ELPIDIO DA SILVA 61
UBIRAJARA VALADAO DE MORAES 166
UIANE LOPES ELPIDIO DA SILVA 61
UNIDADE POPULAR - DUQUE DE CAXIAS - RJ - MUNICIPAL 109
VALDECIR FLORIANO FERREIRA 129
VALDETE DE AGUIAR DO ROSARIO 176
VALERIA WAGNER VIRGILIO LAMEGO 230
VALESCA FERREIRA RODRIGUES 130
VALMARIO PEREIRA DE BRITO 86
VANDERSON RODRIGUES DE ASSIS 66
VANESSA FERREIRA MACHADO 51 53
VANESSA SILVA DA PENHA 104
VANIA MARTINS DA SILVA 289
VICTOR MENDES LUCENA 47
VINICIUS FERNANDES PIRES 248
VINICIUS MAYO PIRES 47
WELLINGTON RIBEIRO LACERDA DE LIMA 189
WELTON JORGE AMARAL DA SILVA 50

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600416-67.2020.6.19.0037 51
AIJE 0600417-52.2020.6.19.0037 59
AIJE 0600431-36.2020.6.19.0037 53
AIJE 0600432-21.2020.6.19.0037 57
AIJE 0601665-97.2020.6.19.0184 240
AIJE 0601669-37.2020.6.19.0184 235
AIME 0600001-50.2021.6.19.0037 52
AIME 0601208-50.2020.6.19.0092 121
AIME 0601209-35.2020.6.19.0092 123
APEI 0000001-32.2016.6.19.0116 150 152
APEI 0000003-57.2019.6.19.0096 130
APEI 0000009-09.2017.6.19.0040 61
APEI 0000017-42.2018.6.19.0204 253
APEI 0000032-54.2018.6.19.0028 45
APEI 0000144-13.2018.6.19.0096 130
APEI 0601102-88.2020.6.19.0092 123

APEl 0601135-78.2020.6.19.0092 121
CorOrd 0600003-40.2021.6.19.0192 247
CorOrd 0600087-74.2021.6.19.0181 227
CorOrd 0600106-76.2021.6.19.0150 192
DPI 0600076-13.2021.6.19.0127 152
DPI 0600087-43.2021.6.19.0256 246
DPI 0600088-73.2021.6.19.0144 188
DPI 0600097-40.2021.6.19.0110 139
DPI 0600138-75.2021.6.19.0055 73
DPI 0600168-81.2021.6.19.0000 36
IP 0000043-15.2017.6.19.0256 131
IP 0000098-29.2015.6.19.0096 130
NIP 0600093-61.2021.6.19.0026 43
NIP 0600463-05.2020.6.19.0146 189
PC 0600263-82.2019.6.19.0000 4
PC-PP 0000020-92.2016.6.19.0001 38
PC-PP 0000032-72.2017.6.19.0001 40
PC-PP 0000050-64.2015.6.19.0001 37
PC-PP 0000131-45.2017.6.19.0000 26
PC-PP 0600036-18.2021.6.19.0196 248
PC-PP 0600064-47.2020.6.19.0090 119
PC-PP 0600085-12.2021.6.19.0050 67
PC-PP 0600088-36.2021.6.19.0027 44
PC-PP 0600117-92.2020.6.19.0004 41
PC-PP 0600132-61.2020.6.19.0004 39
PC-PP 0600207-88.2021.6.19.0029 47
PC-PP 0600213-95.2021.6.19.0029 46
PC-PP 0600214-80.2021.6.19.0029 48
PC-PP 0600215-65.2021.6.19.0029 48
PC-PP 0600216-50.2021.6.19.0029 49
PCE 0000025-81.2019.6.19.0075 85
PCE 0000060-75.2018.6.19.0075 86
PCE 0600023-17.2021.6.19.0229 285
PCE 0600042-57.2020.6.19.0229 289
PCE 0600048-64.2020.6.19.0229 279
PCE 0600114-44.2020.6.19.0229 288
PCE 0600164-10.2020.6.19.0152 196 197
PCE 0600174-54.2020.6.19.0152 197 198
PCE 0600179-76.2020.6.19.0152 193 199
PCE 0600186-55.2020.6.19.0221 256
PCE 0600192-38.2020.6.19.0229 272
PCE 0600213-14.2020.6.19.0229 276
PCE 0600224-11.2020.6.19.0078 90
PCE 0600228-80.2020.6.19.0229 274
PCE 0600240-34.2020.6.19.0152 195
PCE 0600254-50.2020.6.19.0109 135
PCE 0600256-20.2020.6.19.0109 136
PCE 0600261-42.2020.6.19.0109 136

PCE 0600261-94.2020.6.19.0221 255
PCE 0600268-02.2020.6.19.0152 194
PCE 0600269-47.2020.6.19.0229 263
PCE 0600289-62.2020.6.19.0221 256
PCE 0600298-97.2020.6.19.0229 268
PCE 0600299-50.2020.6.19.0078 109
PCE 0600301-81.2020.6.19.0090 113
PCE 0600303-22.2020.6.19.0229 288
PCE 0600313-06.2020.6.19.0152 195
PCE 0600337-04.2020.6.19.0065 78
PCE 0600339-58.2020.6.19.0037 50
PCE 0600352-35.2020.6.19.0109 138
PCE 0600355-42.2020.6.19.0221 255
PCE 0600360-34.2020.6.19.0037 58
PCE 0600367-32.2020.6.19.0229 287
PCE 0600372-22.2020.6.19.0078 111 112
PCE 0600388-02.2020.6.19.0037 56
PCE 0600394-80.2020.6.19.0078 103
PCE 0600394-88.2020.6.19.0043 63
PCE 0600396-50.2020.6.19.0078 108
PCE 0600398-20.2020.6.19.0078 98
PCE 0600399-68.2020.6.19.0057 76
PCE 0600401-76.2020.6.19.0109 137
PCE 0600402-38.2020.6.19.0052 68
PCE 0600415-79.2020.6.19.0038 60
PCE 0600417-60.2020.6.19.0196 249
PCE 0600421-20.2020.6.19.0060 78
PCE 0600432-96.2020.6.19.0109 138
PCE 0600443-85.2020.6.19.0090 119
PCE 0600444-43.2020.6.19.0196 250
PCE 0600446-80.2020.6.19.0109 137
PCE 0600455-46.2020.6.19.0043 63
PCE 0600455-70.2020.6.19.0229 272
PCE 0600458-90.2020.6.19.0078 101
PCE 0600459-12.2020.6.19.0196 248
PCE 0600462-69.2020.6.19.0065 84
PCE 0600464-61.2020.6.19.0090 117
PCE 0600465-24.2020.6.19.0065 81
PCE 0600468-75.2020.6.19.0130 161
PCE 0600469-60.2020.6.19.0130 160
PCE 0600472-83.2020.6.19.0172 202
PCE 0600475-68.2020.6.19.0065 79
PCE 0600476-46.2020.6.19.0229 270
PCE 0600481-31.2020.6.19.0112 140
PCE 0600485-68.2020.6.19.0112 144
PCE 0600486-67.2020.6.19.0172 212
PCE 0600487-07.2020.6.19.0090 119
PCE 0600491-70.2020.6.19.0049 66

PCE 0600492-48.2020.6.19.0116 150
PCE 0600493-45.2020.6.19.0112 141
PCE 0600495-83.2020.6.19.0057 77
PCE 0600497-28.2020.6.19.0130 158
PCE 0600502-21.2020.6.19.0172 220
PCE 0600503-35.2020.6.19.0130 156
PCE 0600505-59.2020.6.19.0112 147
PCE 0600507-66.2020.6.19.0229 276
PCE 0600512-51.2020.6.19.0112 148
PCE 0600515-11.2020.6.19.0078 91
PCE 0600521-18.2020.6.19.0078 100
PCE 0600531-94.2020.6.19.0229 269
PCE 0600534-49.2020.6.19.0229 260
PCE 0600535-34.2020.6.19.0229 260
PCE 0600536-19.2020.6.19.0229 258
PCE 0600539-39.2020.6.19.0078 101
PCE 0600543-57.2020.6.19.0052 69
PCE 0600543-76.2020.6.19.0078 104
PCE 0600548-33.2020.6.19.0229 292
PCE 0600552-38.2020.6.19.0078 106
PCE 0600562-82.2020.6.19.0078 111
PCE 0600564-52.2020.6.19.0078 107
PCE 0600565-18.2020.6.19.0052 69
PCE 0600565-30.2020.6.19.0048 65
PCE 0600569-74.2020.6.19.0078 90
PCE 0600570-52.2020.6.19.0048 64
PCE 0600571-37.2020.6.19.0048 65
PCE 0600571-39.2020.6.19.0112 145
PCE 0600578-36.2020.6.19.0078 89
PCE 0600579-30.2020.6.19.0172 201
PCE 0600580-06.2020.6.19.0078 89
PCE 0600581-83.2020.6.19.0112 143
PCE 0600583-58.2020.6.19.0078 88
PCE 0600586-22.2020.6.19.0172 210
PCE 0600586-45.2020.6.19.0229 275
PCE 0600590-50.2020.6.19.0078 110
PCE 0600592-29.2020.6.19.0172 214
PCE 0600598-36.2020.6.19.0172 219
PCE 0600599-64.2020.6.19.0093 128
PCE 0600601-79.2020.6.19.0078 88
PCE 0600616-12.2020.6.19.0090 115
PCE 0600619-55.2020.6.19.0093 129
PCE 0600621-25.2020.6.19.0093 126
PCE 0600623-81.2020.6.19.0129 153
PCE 0600623-92.2020.6.19.0093 127
PCE 0600627-77.2020.6.19.0078 87
PCE 0600630-41.2020.6.19.0172 211
PCE 0600631-17.2020.6.19.0078 86

PCE 0600632-02.2020.6.19.0078 86
PCE 0600634-23.2020.6.19.0255 298
PCE 0600641-70.2020.6.19.0172 223
PCE 0600644-16.2020.6.19.0078 92
PCE 0600646-94.2020.6.19.0139 182
PCE 0600647-79.2020.6.19.0139 178
PCE 0600648-64.2020.6.19.0139 175
PCE 0600650-34.2020.6.19.0139 179
PCE 0600651-19.2020.6.19.0139 174
PCE 0600652-04.2020.6.19.0139 176
PCE 0600653-86.2020.6.19.0139 172
PCE 0600655-56.2020.6.19.0139 177
PCE 0600656-41.2020.6.19.0139 169
PCE 0600659-58.2020.6.19.0183 231
PCE 0600659-82.2020.6.19.0078 93
PCE 0600661-55.2020.6.19.0174 224
PCE 0600662-48.2020.6.19.0139 170
PCE 0600663-22.2020.6.19.0078 97
PCE 0600663-25.2020.6.19.0174 224
PCE 0600663-33.2020.6.19.0139 181
PCE 0600664-07.2020.6.19.0078 94
PCE 0600664-18.2020.6.19.0139 171
PCE 0600665-03.2020.6.19.0139 180
PCE 0600665-65.2020.6.19.0183 232
PCE 0600666-85.2020.6.19.0139 173
PCE 0600673-66.2020.6.19.0078 97
PCE 0600678-97.2020.6.19.0172 213
PCE 0600683-13.2020.6.19.0078 94
PCE 0600689-29.2020.6.19.0172 221
PCE 0600698-79.2020.6.19.0078 99
PCE 0600700-49.2020.6.19.0078 99
PCE 0600701-66.2020.6.19.0229 294
PCE 0600702-19.2020.6.19.0078 100
PCE 0600702-58.2020.6.19.0065 82
PCE 0600703-15.2020.6.19.0139 166
PCE 0600714-65.2020.6.19.0229 294
PCE 0600716-06.2020.6.19.0174 225
PCE 0600720-40.2020.6.19.0078 104
PCE 0600722-35.2020.6.19.0199 251
PCE 0600723-20.2020.6.19.0199 250
PCE 0600730-19.2020.6.19.0229 266
PCE 0600731-74.2020.6.19.0141 183
PCE 0600732-59.2020.6.19.0141 187
PCE 0600733-44.2020.6.19.0141 185
PCE 0600736-26.2020.6.19.0229 295
PCE 0600736-96.2020.6.19.0141 184
PCE 0600737-52.2020.6.19.0183 231
PCE 0600746-47.2020.6.19.0172 211

PCE 0600749-90.2020.6.19.0078 106
PCE 0600758-84.2020.6.19.0229 262
PCE 0600763-74.2020.6.19.0078 95
PCE 0600764-06.2020.6.19.0225 257
PCE 0600766-73.2020.6.19.0225 258
PCE 0600767-14.2020.6.19.0078 96
PCE 0600768-04.2020.6.19.0141 186
PCE 0600770-66.2020.6.19.0078 95
PCE 0600771-15.2020.6.19.0090 116
PCE 0600774-06.2020.6.19.0078 93
PCE 0600776-08.2020.6.19.0229 261
PCE 0600778-75.2020.6.19.0229 291
PCE 0600798-50.2020.6.19.0105 131
PCE 0600804-52.2020.6.19.0139 168
PCE 0600809-74.2020.6.19.0139 168
PCE 0600810-80.2020.6.19.0229 265
PCE 0600815-81.2020.6.19.0139 167
PCE 0600819-10.2020.6.19.0078 102
PCE 0600819-83.2020.6.19.0183 233
PCE 0600821-53.2020.6.19.0183 228
PCE 0600826-75.2020.6.19.0183 229
PCE 0600828-45.2020.6.19.0183 230
PCE 0600834-92.2020.6.19.0105 132
PCE 0600835-12.2020.6.19.0256 299
PCE 0600880-37.2020.6.19.0055 74
PCE 0600887-33.2020.6.19.0183 234
PCE 0600913-87.2020.6.19.0229 262
PCE 0600917-12.2020.6.19.0040 62
PCE 0600917-27.2020.6.19.0229 290
PCE 0600929-41.2020.6.19.0229 287
PCE 0600954-54.2020.6.19.0229 274
PCE 0600967-90.2020.6.19.0055 75
PCE 0601004-20.2020.6.19.0055 72
PCE 0601020-34.2020.6.19.0229 285
PCE 0601031-45.2020.6.19.0138 162 165
PCE 0601055-91.2020.6.19.0229 292
PCE 0601077-52.2020.6.19.0229 290
PCE 0601126-93.2020.6.19.0229 273
PCE 0601164-87.2020.6.19.0138 164
PCE 0601198-80.2020.6.19.0229 267
PCE 0601245-54.2020.6.19.0229 286
PCE 0601249-91.2020.6.19.0229 284
PCE 0601285-36.2020.6.19.0229 282
PCE 0601322-45.2020.6.19.0138 163
PCE 0601362-45.2020.6.19.0229 259
PCE 0601376-11.2020.6.19.0138 164
PCE 0601395-13.2020.6.19.0107 134
PCE 0601409-19.2020.6.19.0229 281

PCE 0601411-64.2020.6.19.0107 133
PCE 0601411-86.2020.6.19.0229 281
PCE 0601434-14.2020.6.19.0138 166
PCE 0601481-06.2020.6.19.0229 283
PCE 0601521-85.2020.6.19.0229 265
PCE 0601555-60.2020.6.19.0229 279
PCE 0601573-81.2020.6.19.0229 283
PCE 0601585-95.2020.6.19.0229 267
PCE 0601587-65.2020.6.19.0229 264
PCE 0601666-44.2020.6.19.0229 278
PCE 0601669-96.2020.6.19.0229 269
PCE 0601679-43.2020.6.19.0229 293
PCE 0601760-89.2020.6.19.0229 277
PCE 0601764-29.2020.6.19.0229 280
PCE 0601898-56.2020.6.19.0229 271
Pet 0600575-24.2020.6.19.0000 10
PetCiv 0600099-34.2021.6.19.0005 43
PetCiv 0600259-62.2021.6.19.0004 38
REI 0000017-40.2016.6.19.0001 24
REI 0000021-77.2016.6.19.0001 35
REI 0000035-33.2019.6.19.0138 5
REI 0000050-83.2019.6.19.0111 36
REI 0000053-49.2018.6.19.0151 7
REI 0000081-70.2018.6.19.0004 35
REI 0600045-09.2020.6.19.0230 27
REI 0600105-56.2021.6.19.0000 6
REI 0600588-32.2020.6.19.0094 9
REI 0600964-72.2020.6.19.0076 18
RROPCE 0600016-33.2021.6.19.0000 13
RROPCO 0600025-58.2020.6.19.0055 71
Rp 0000018-59.2015.6.19.0001 254
Rp 0000021-14.2015.6.19.0001 253
Rp 0000049-62.2018.6.19.0005 42 42
Rp 0600017-41.2020.6.19.0230 298
Rp 0600092-79.2020.6.19.0004 297
Rp 0600096-19.2020.6.19.0004 296
Rp 0600150-37.2020.6.19.0116 190
Rp 0600262-51.2020.6.19.0004 296
Rp 0600406-23.2020.6.19.0037 55
Rp 0600457-52.2020.6.19.0225 257
Rp 0600474-31.2020.6.19.0147 190
Rp 0600683-03.2020.6.19.0146 188
Rp 0600719-50.2020.6.19.0112 143